

Mariana Pessini Mezzaroba

**REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DE PORTAIS DE GOVERNO
ELETRÔNICO DO PODER JUDICIÁRIO A PARTIR DAS
RESOLUÇÕES E METAS DO CNJ**

Dissertação submetida ao Programa de Pós Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do grau de Mestre Engenharia do Conhecimento.
Orientador: Prof. Dr. Aires José Rover
Co-orientador: Prof. Dr. João Bosco da Mota Alves.
Florianópolis

Florianópolis
2015

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Mezzaroba, Mariana Pessini

Requisitos para avaliação de portais de Governo Eletrônico do Poder Judiciário a partir das Resoluções e Metas do CNJ / Mariana Pessini Mezzaroba ; orientador, Aires José Rover ; coorientador, João Bosco Mota Alves. - Florianópolis, SC, 2015.
229 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico. Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento.

Inclui referências

1. Engenharia e Gestão do Conhecimento. 2. Engenharia e Gestão do Conhecimento. 3. Engenharia do Conhecimento. 4. Governo Eletrônico. 5. Poder Judiciário. I. Rover, Aires José. II. Mota Alves, João Bosco. III. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento. IV. Título.

Mariana Pessini Mezzaroba

**REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DE PORTAIS DE GOVERNO
ELETRÔNICO DO PODER JUDICIÁRIO A PARTIR DAS
RESOLUÇÕES E METAS DO CNJ**

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do título de “Mestre em Engenharia do Conhecimento”, e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento.

Florianópolis, 11 de Fevereiro de 2015.

Prof. Dr. Roberto C.S Pacheco
Coordenador do Curso

Banca examinadora:

Prof. Dr. Aires José Rover,
Orientador
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Denilson Sell
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.^a Dr.^a Gertrudes Aparecida Dandolini
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.^a Dr.^a Clerilei Bier
Universidade do Estado de Santa Catarina

Dedico esta dissertação a todas as
pessoas que contribuem diariamente
para o meu aprendizado acadêmico e
pessoal;

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, Pai maior por me proporcionar saúde, força, luz e sabedoria para vivenciar todos os momentos de minha vida terrena e por acalmar meu coração nos momentos mais difíceis de crescimento espiritual.

A minha mãe Iraci Pessini Mezzaroba, por entender meu afastamento como filha e compartilhar dos meus sonhos em busca da minha independência e do meu crescimento. Por me aceitar distante e por me amar incondicionalmente. Você é a base da minha existência e nunca será suficiente te agradecer por existir.

Aos meus familiares e amigos de Erechim e de Jacutinga por estarem sempre torcendo pelo meu sucesso e entendendo minha falta em momentos especiais.

Ao professor Dr. Orides Mezzaroba, meu tio, pelas atitudes grandiosas como ser humano, por ter me recebido e acolhido em Florianópolis, pelos ensinamentos pessoais e acadêmicos, pelas palavras e conselhos sempre lembrados, serei eternamente grata.

Ao professor Dr. Aires José Rover, orientador sempre disposto, por ter me recebido no Grupo de Pesquisa em Governo Eletrônico e por ter dedicado seu tempo em busca do meu aprimoramento como pesquisadora.

Aos colegas do Grupo de Pesquisa, Luan, Valter, Egon e Lucas, por tornarem meus dias agradáveis, pela acolhida e pelos ensinamentos. À colega e agora doutora Paloma Maria Santos, pela amizade, pelo *feedback* em todos os momentos solicitados, por me acalmar e me passar confiança.

Ao Programa de Pós Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da Universidade Federal de Santa Catarina por me proporcionar o contato com professores brilhantes.

Aos Professores Dr. Denilson Sell, Dra. Gertrudes Dandolini e Dra. Clerilei Bier por aceitarem fazer parte da banca de avaliação.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), por financiar esta pesquisa.

E, por fim, agradeço a todos que contribuíram de forma direta e indireta durante os dois anos de realização do Mestrado.

Muito obrigada!

“A menos que modifiquemos a nossa maneira de pensar, não seremos capazes de resolver os problemas causados pela forma como nos acostumamos a ver o mundo”. (Albert Einstein)

RESUMO

A informação e o conhecimento têm se tornado fatores importantes dentro da sociedade que está cada dia mais complexa. Dessa forma, tanto governo, como cidadãos buscam se atualizar utilizando as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's) como um instrumento para o acesso à informação, à justiça e a outros bens tangíveis e intangíveis. Neste contexto surge o Governo Eletrônico que é uma forma de desburocratizar os serviços públicos realizados pelas instituições e órgãos governamentais utilizando a tecnologia. Porém, ainda há muitas lacunas na oferta de informações e serviços no que diz respeito à sua disponibilização em meio eletrônico, como em portais na Internet. A presente pesquisa tem por objetivo levantar requisitos para avaliação de portais de Governo Eletrônico no Poder Judiciário, baseando-se no fato de que muitas pesquisas nessa área estão voltadas somente aos Poderes Executivo e Legislativo. A definição de requisitos para o Poder Judiciário vem ao encontro de uma lacuna encontrada através de uma revisão sistemática da literatura. A modelagem dos requisitos se dá através da elaboração de Mapas Conceituais para a representação do conhecimento das Metas e Resoluções do Conselho Nacional Justiça (CNJ) condizentes como o foco desta pesquisa. Após o levantamento dos requisitos, que são interligados com os Estágios evolutivos de Governo Eletrônico, foi desenvolvido um instrumento de avaliação e a aplicação foi realizada nos portais dos Tribunais de Justiça Estaduais, que soma 26 estados mais o Distrito Federal. A modelagem dos requisitos e a posterior transformação em instrumento para avaliação se mostrou satisfatória perante o objetivo da pesquisa podendo-se concluir que mais de 30% dos portais analisados apresentava lacunas no estágio evolutivo Informacional de Governo Eletrônico, o mais primordial dos estágios.

Palavras-chave: Governo Eletrônico; Avaliação de Portais; Poder Judiciário; Requisitos.

ABSTRACT

The information and knowledge have become important factors in society that is becoming more complex each day. Thus, both government as citizens seek to update using Information and Communication Technologies (ICT) as a tool for access to information, justice and other tangible and intangible property. In this context the Electronic Government arises, which is a way to reduce the bureaucracy of public services carried out by institutions and government agencies using the technology. However, there are still many gaps in the provision of information and services with regard to its availability in electronic media, such as web portals. This research aims to raise the requirements for the evaluation of e-government portals in the judiciary, based on the fact that many studies in this area are directed only to the executive and legislative branches. Setting requirements for the Judiciary is in line with a gap found through a systematic literature review. The modeling of the requirements is through the development of concept maps for knowledge representation of the Goals and Resolutions of the National Council of Justice (CNJ) in agreement as the focus of this research. After the raising of the requirements, which are interconnected with the Electronic Government Evolutionary stages, an assessment tool was developed and it was used in the portals of the State Courts of Justice, who has 26 states plus the Federal District. The modeling of the requirements and the subsequent transformation into an instrument for evaluation proved satisfactory to the purpose of the research and can be concluded that about 30% of the analyzed portals was flawed in informational evolutionary stage of e-government, the most fundamental of the stages.

Keywords: Electronic Government; Portals rating; Judiciary; Requirements.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Representação da visão multidisciplinar e integradora de e-gov como Disciplina de Pesquisa.....	32
Figura 2 - TopicMap da Sociedade da Informação.....	43
Figura 3 - TopicMap da Sociedade do Conhecimento.....	44
Figura 4 - Representação do modelo de maturidade de Layne e Lee.....	67
Figura 5 - Representação da posição dos estágios de maturidade de e-Gov ao longo da evolução.....	68
Figura 6 - Representação do modelo de maturidade de e-Gov baseado na Gestão do Conhecimento.....	69
Figura 7 - Estrutura do Poder Judiciário brasileiro.....	74
Figura 8 - Mapa Estratégico do Poder Judiciário.....	78
Figura 9 -Macrodeseafios do Poder Judiciário 2015-2020.....	80
Figura 10 - <i>Print Screenshot</i> da página do portal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.....	89
Figura 11 - Exemplo de Mapa Conceitual.....	101
Figura 12 - Mapa Conceitual da pesquisa.....	102
Figura 13 - Modelagem das Metas e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.....	103
Figura 14 - Apresentação dos requisitos modelados e conexão com os estágios de evolução de Governo Eletrônico.....	107
Figura 15 - Interface durante o desenvolvimento do instrumento de avaliação no Portal e-Gov.....	113
Figura 16 - Interface do instrumento de avaliação com o primeiro requisito.....	114

Figura 17 - Interface do instrumento de avaliação com os requisitos do estágio Informacional.....	115
Figura 18 - Interface do instrumento de avaliação com os requisitos dos estágios Interacional e Transacional.....	116
Figura 19 - Apresentação dos dados obtidos através do instrumento de avaliação.....	120
Figura 20 – Erro no carregamento da página do Plantão Judicial do TJ Tocantins.....	134

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Conceitos encontrados que definem o Governo Eletrônico.....	56
Quadro 2 – Modelos de Maturidade do <i>GartnerGroup</i>	60
Quadro 3 -Modelo de evolução de Governo Eletrônico.....	64
Quadro 4 - Estágios evolutivos de Governo Eletrônico e suas descrições.....	72
Quadro 5 - Metas Nacionais sobre portais.....	92
Quadro 6 - Seleção preliminar das Resoluções do CNJ.....	93
Quadro 7 - Tribunais avaliados e seus respectivos endereços eletrônicos.....	118
Quadro 8 - Sistemas de consulta de processos judiciais encontrados nos Tribunais avaliados.....	135
Quadro 9 – Requisitos do estágio Informacional e porcentagem atendida.....	137
Quadro 10 – Requisito do estágio Interacional e porcentagem atendida.....	138
Quadro 11 – Requisitos do estágio Transacional e porcentagem atendida.....	138

TABELAS

Tabela 1 - Estágios evolutivos de Governo Eletrônico e o cumprimento de todos os requisitos em cada um deles.....	139
--	-----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Dados da divulgação de informações sobre o papel do Judiciário.....	121
Gráfico 2 - Dados da divulgação de plantonistas, endereços e telefones de plantão judicial.....	122
Gráfico 3 - Dados sobre campo com informações estatísticas alusivas à atuação administrativa e jurisdicional.....	123
Gráfico 4 - Sobre campo denominado “Transparência” na página inicial com dados da execução orçamentária e financeira.....	124
Gráfico 5 - Dados sobre a divulgação da produtividade do magistrado.....	125
Gráfico 6 - Dados sobre disponibilização de canal de Ouvidoria.....	125
Gráfico 7 - Dados sobre campo para expedição de precatórios.....	126
Gráfico 8 - Dados sobre a disponibilização de campo para acesso a processos judiciais.....	127
Gráfico 9 - Dados sobre campo para expedição de certidão judicial negativa.....	128

LISTA DE ABREVEATURAS E SIGLAS

CAPES – Coordenação de Pessoal de Nível Superior

CEGE - Comitê Executivo de Governo Eletrônico

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

EC – Engenharia do Conhecimento

e-commerce – *ElectronicCommerce*

e-democracia – Democracia Eletrônica

EGC – Engenharia e Gestão do Conhecimento

e-Gov – Governo Eletrônico

e-Government – *ElectronicGovernment*

e-MAG - Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico.

e-PING - Padrões de Interoperabilidade em Governo Eletrônico

e-Procees – Processo Eletrônico do Espírito Santo

e-Saj – Sistema de Automação da Justiça

G2B – Governmentto Business (relações do governo com as empresas)

G2C – GovernmenttoCitizen (relações do governo com os cidadãos)

G2G – GovernmenttoGovernment (relações do governo com outro governo)

GC- Gestão do Conhecimento

GTTI - Grupo de Trabalho em Tecnologia da Informação

NPM - *New PublicManagment*

ONU – Organização das Nações Unidas (United Nations)

PJe – Processo Judicial Eletrônico

Projudi – Processo Judicial Digital

Saipro – Sistema de Acompanhamento Integrado de Processos Judiciais

SEED-PR - Secretaria do Estado da Educação do Paraná

Siep – Sistema de Execução Penal

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TIC's – Tecnologias da Informação e Comunicação

TJ – Tribunal de Justiça

TRF – Tribunais Regionais Federais

Tucujuris - Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

UMIC - Unidade de Missão Inovação e Conhecimento

W3C – *World Wide Web Consortium*

WWW- WORLD WIDE WEB

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	25
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	26
1.2 OBJETIVOS	30
1.2.1 Geral	30
1.2.2 Específicos.....	30
1.3 JUSTIFICATIVA PARA O ESTUDO DO TEMA.....	30
1.4 ESCOPO	33
1.5 ADERÊNCIA AO OBJETO DE PESQUISA DO PROGRAMA	34
1.6 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	35
1.7 ESTRUTURA DO TRABALHO	38
2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	39
2. GESTÃO E ENGENHARIA DO CONHECIMENTO NA SOCIEDADE EM REDE.....	39
2.1.1 Sociedade da informação, em rede e do conhecimento	39
2.1.2 Gestão do Conhecimento	46
2.1.3 Engenharia do Conhecimento.....	48
2.2 GOVERNO ELETRÔNICO	52
2.2.1 Marco Inicial do Governo Eletrônico no Brasi.....	52
2.2.2 Definições de Governo Eletrônico.....	55
2.2.3 Governo Eletrônico e sua evolução	59
2.2.4 Governo Eletrônico e Poder Judiciário	73
2.2.5 Portais de Governo Eletrônico na Web.....	81
3. DEFINIÇÃO DOS REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DE PORTAIS DO PODER JUDICIÁRIO.....	91

3.1 ESTUDO DAS METAS E RESOLUÇÕES DO CNJ	91
3.2 MODELAGEM DOS REQUISITOS ENCONTRADOS NAS METAS E RESOLUÇÕES DO CNJ.....	99
3.3 AVALIAÇÃO DOS PORTAIS A PARTIR DOS REQUISITOS LEVANTADOS	117
3.4 ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS	119
3.5 ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS	128
4 CONCLUSÃO.....	141
4.1 TRABALHOS FUTUROS	143
REFERÊNCIAS.....	145
ANEXO I – Metas e Resoluções estudadas.....	156
ANEXO II – Comentários Especialista.....	227

1. INTRODUÇÃO

Nas duas últimas décadas a administração pública federal brasileira tem incorporado ações de Governo Eletrônico com o intuito de possibilitar maior transparência em suas políticas públicas. Um dos propósitos das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) é o de garantir maior visibilidade, eficiência e a transparência dos governos, servindo como meio para que estas ações aconteçam.

A prestação de serviços governamentais utilizando as novas tecnologias tem ganhado destaque com a utilização da Internet, que se revela como um grande fator de comunicação, integração social e armazenamento de informações principalmente com a criação de portais na Web que inserem as diversas instâncias do Estado no cenário das redes eletrônicas. A adoção dessas medidas tem por objetivo despertar o interesse do cidadão em buscar serviços via meios eletrônicos, como também em acompanhar e monitorar a execução de políticas públicas de interesse da população. Segundo Rover (2008), levando em consideração as mudanças importantes na forma de organização do Estado e do Direito, hoje se pode contar com formas mais globalizadas e dinâmicas de administração através da chamada rede de informação, a Internet. Essa pode assumir um papel fundamental para controlar e fiscalizar a administração pública, como também desburocratizar a relação entre Estado e cidadãos.

Nos dias de hoje se pode contar com milhares de iniciativas do governo dispostas de forma *on-line* para o cidadão. Por isso, com o aumento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) começaram a surgir os “programas de Governo Eletrônico através do ideal de governo democrático, sem limites espacial e temporal, ou seja, o Governo para todos, a qualquer hora de qualquer lugar” (CARVALHO, ROVER, 2011, p. 75). As TIC's se tornaram instrumentos importantes no desenvolvimento de ferramentas que buscam a melhoria na prestação de serviços e informações dispostas ao cidadão.

Seguindo este raciocínio esta dissertação pretende enfatizar o tema de Governo Eletrônico no Poder Judiciário brasileiro, mais precisamente em portais dos Tribunais da Justiça comum, ou seja, nas Justiças Estaduais. O objetivo é desenvolver requisitos através do estudo das Metas Gerais e das 199 Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que regulamentam as atividades dos órgãos do Poder Judiciário. A modelagem dos requisitos será construída a partir das Metas e Resoluções que propõe normas para a disponibilização de serviços via portais dos Tribunais. Após a modelagem dos requisitos foi criado um instrumento para avaliar se o que está sendo exigido pelo Conselho Nacional de Justiça pode ou não ser identificado nos portais dos Tribunais de Justiça Estaduais. A avaliação faz uma conexão com os estágios evolutivos de Governo Eletrônico visando entrelaçar os requisitos com a evolução na prestação de serviços pelo Governo, neste caso pelo Poder Judiciário, e descreve de forma quantitativa e qualitativa o que foi encontrado durante a aplicação do instrumento de avaliação criado através da modelagem das Metas e Resoluções do CNJ e conferido nos 27 portais de Justiças Estaduais no Brasil.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

A Internet representa um instrumento importante para a construção de novos paradigmas que possibilitem a conexão entre pessoas e instituições. Para isso, se faz necessário uma ampliação de conhecimentos sobre a sua forma de uso. A perspectiva do Governo Eletrônico, dentre outros conceitos, surge com uma nova forma de ofertar informações e serviços através de meios eletrônicos facilitando o acesso que muitas vezes poderia ser feito apenas através do meio físico. Pode-se afirmar que, com a introdução do Governo Eletrônico passou a haver modificações significativas na forma de governar e no comportamento dos cidadãos diante de novas formas de interação pela rede de computadores.

As ações de Governo Eletrônico facilitaram de certa forma a aproximação entre o governo e a população, porém, ainda há um longo caminho a ser percorrido para garantir aos cidadãos um acesso de excelência. Por exemplo, a limitada disponibilidade de serviços pelos

diversos órgãos governamentais no Brasil é um entrave que pode prejudicar o acesso à informação oferecida ao cidadão. Avaliar portais de Governo Eletrônico seria uma forma de diagnosticar problemas que necessitam ser melhorados para o acesso a um serviço de qualidade garantindo ao público interessado uma experiência efetiva e enriquecedora frente ao conteúdo buscado.

A prestação de serviço por parte do governo para com o cidadão e o emprego das TIC's (Tecnologias da Informação e Comunicação) é considerado uma forma de Governo Eletrônico. Partindo deste contexto, o Poder Judiciário, através do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) propõe iniciativas para que o cidadão tenha mais acesso à Justiça.

O emprego das TIC's visa facilitar o acesso público à informação possibilitando ao cidadão o conhecimento do serviço governamental. Desta forma, o governo tende a se tornar um prestador de contas. Na área do Poder Judiciário conforme explica (RUSCHEL et al 2010, p. 30) “a qualificação da gestão com o uso das TIC's permite disponibilizar melhores serviços do Judiciário ao cidadão e, com isso, aumentar a possibilidade de acesso à justiça”. Ainda, segundo Ruschel et al., (2010), é preciso identificar a qualidade dos serviços prestados para observar se as ações tomadas pelo poder judiciário irão representar efetivamente mais justiça para os cidadãos, pois:

O usuário/cidadão precisa opinar e interagir, somando-se ao esforço de técnicos que utilizem a engenharia e a gestão do conhecimento para qualificar de forma técnica e inteligente os sistemas informatizados e suas interfaces com o grande sistema que é o judiciário. (RUSCHEL et al., 2010, p. 41).

Hoje, a virtualização do Poder Judiciário, principalmente através da disponibilização de serviços via Internet pretende aproximar as ações deste poder com as TIC's visando também um bom relacionamento com o usuário do sistema, como por exemplo com advogados, que peticionam ações via online, jurisdicionados que podem ter acesso aos autos do processo através da rede, e cidadãos que podem acompanhar e consultar o andamento de processos pela Internet. Não se pode mais imaginar o mundo sem a tecnologia, portanto, é cada vez mais

necessária a adequação das instituições e organizações no sentido de virtualizar seus serviços.

Neste viés, surge a necessidade de pesquisar de que forma estas ações de Governo Eletrônico no Judiciário estão sendo apresentadas nos seus respectivos portais na Web. O problema de pesquisa é justificado através de um *gap* na literatura descoberto em uma revisão sistemática da literatura, um estudo secundário com o objetivo de identificar estudos semelhantes publicados utilizando critérios estabelecidos pelo pesquisador para a busca.

A revisão sistemática da literatura foi realizada no dia 26 de novembro de 2014, no Portal de Periódicos da CAPES, que é considerada a maior biblioteca virtual de informações científicas do mundo, com mais de 37.000 títulos de revistas acadêmicas (periódicos) disponíveis para consulta em texto completo e está vinculada a Universidade Federal de Santa Catarina, onde a pesquisa foi realizada. O Portal indexa diversas bases de dados, entre elas *Scielo*, *Scopus* e *Web of Science*.

O objetivo da revisão foi ter um retorno dos trabalhos já realizados que dizem respeito à avaliação de portais de Governo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário. Para isso foram escolhidas palavras-chave que são consideradas importantes dentro do escopo desta pesquisa, entre elas, Governo Eletrônico, Poder Judiciário, portais e avaliação na tentativa de se ter uma visão geral de trabalhos publicados com estes temas.

No campo de busca foram utilizadas as seguintes palavras-chave: *evaluation AND portals AND electronic government AND judiciary*. E em nova pesquisa as palavras-chave: *portals AND evaluation AND judiciary* visando obter a relação de trabalhos científicos já publicados no Portal de Periódicos que abordavam estes temas sem qualquer tipo de filtro no campo de busca.

Com as palavras-chave: *evaluation AND portals AND electronic government AND judiciary* se obteve o retorno de apenas cinco artigos com os seguintes títulos: “*State e-Government Portals in Malaysia: An Empirical Investigation*”; “*Improving the performance assessment of government web portals: A proposal using data envelopment analysis (DEA)*”; “*Evaluating the readiness of government portal websites in China to adopt contemporary public administration principles*”; “*Quality assessment of service bundles for governmental one-stop*

portals: A literature review"; “*E-Government procurement observatory, maturity model and early measurements*”. Nota-se que em nenhum deles houve a clara referência condizente com as palavras pesquisadas, muito menos tendo trabalhos brasileiros neste viés.

Já na segunda pesquisa realizada agora com as palavras-chave: *portals AND evaluation AND judiciary* houve um retorno de 78, porém, após nova seleção, apenas um artigo intitulado: “A qualidade da informação em portais do judiciário” abordou a questão de portais no Judiciário, mesmo assim, durante a realização da pesquisa sistemática nenhum artigo abordou a questão da avaliação de portais no Judiciário.

Diante do exposto pela revisão sistemática da literatura presume-se que pesquisas relacionadas a este tema possam ser promissoras, na medida em que avançam cientificamente e auxiliam em ações por parte dos governos na busca da melhoria na prestação de informações e serviços facilitando o acesso à justiça.

Para que a avaliação dos portais seja realizada é necessário definir uma metodologia de trabalho condizente com o problema de pesquisa. Deste modo, optou-se por verificar o que o Conselho Nacional de Justiça regulamenta em suas Metas e Resoluções no que diz respeito a o que deve estar disponibilizado nos portais dos Tribunais na rede mundial de computadores. Através deste estudo será possível levantar requisitos para posterior análise dos portais. Segundo o Dicionário Aurélio¹ como requisito, entende-se uma condição necessária e indispensável, uma exigência, por isso o termo escolhido, já que, o que for selecionado nas Metas e Resoluções deve estar constando nos portais dos órgãos do Poder Judiciário.

Modelar as Metas e Resoluções do CNJ a fim de levantar requisitos do que deve estar disponibilizado em portais do Poder Judiciário, interligando os requisitos levantados com os estágios evolutivos de Governo Eletrônico e transformando esses requisitos num instrumento de avaliação poderia fornecer dados quantitativos e qualitativos importantes para determinar se o que está disponível nos portais é condizente com aquilo que as Metas e Resoluções estipulam, e em qual estágio evolutivo de Governo Eletrônico os portais mais cumprem os requisitos.

¹ Dicionário Aurélio Online. Disponível em: <http://www.dicionariodoaurelio.com/>

Portanto, as colocações apresentadas acima levam a seguinte pergunta de pesquisa: “Como é possível definir requisitos para a avaliação de portais de Governo Eletrônico no Poder Judiciário brasileiro”?

1.2 OBJETIVOS

A seguir apresenta-se o objetivo geral e os objetivos específicos de pesquisa.

1.2.1 Geral

Definir a partir das Resoluções e Metas do CNJ requisitos para avaliação de portais de Governo Eletrônico para o Poder Judiciário.

1.2.2 Específicos

a) Verificar nas Metas e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o que compete as Tecnologias de Informação e Comunicação voltadas para portais Web;

b) Definir requisitos através da elaboração de mapas conceituais contendo as Metas e Resoluções do CNJ selecionadas interligando-os com os estágios evolutivos de Governo Eletrônico;

c) Desenvolver um instrumento para avaliação dos portais através dos requisitos modelados;

d) Aplicar o instrumento para avaliar se os portais do Poder Judiciário cumprem ou não com os requisitos modelados;

1.3 JUSTIFICATIVA PARA O ESTUDO DO TEMA

As Tecnologias da Informação e Comunicação exercem benefícios a entidades, instituições públicas e privadas e à sociedade em geral. Dentro da problemática apresentada cabe ressaltar que as tecnologias não são o fim, mas o meio para que mudanças significativas ocorram nas diversas esferas da sociedade. O movimento do Governo

Eletrônico gerou mudanças no papel do Estado e têm causado também impactos na gestão do conhecimento na esfera corporativa. Com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão, observa-se relevância no estudo do tema demandado.

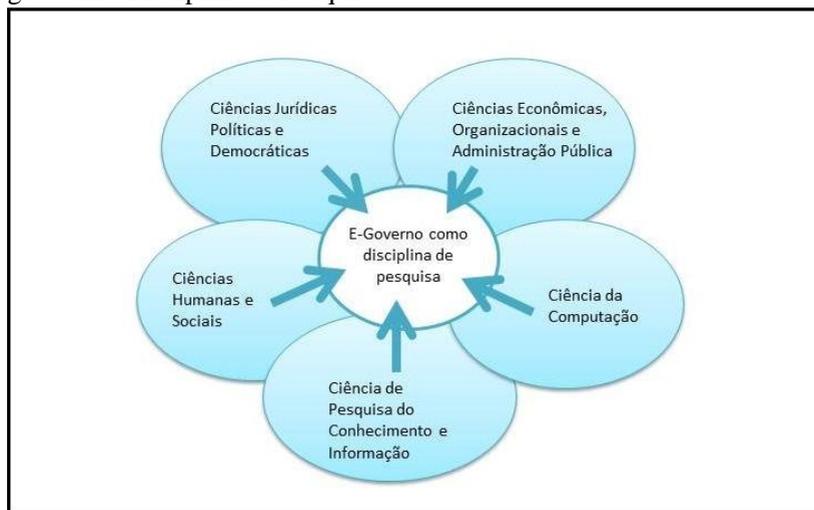
Pesquisas vêm sendo realizadas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo focadas na prestação de serviços disponibilizadas em portais web, como as realizadas pelo Grupo de Pesquisa em Governo Eletrônico da Universidade de Santa Catarina intituladas: “Avaliação dos sítios das assembleias legislativas dos Estados Brasileiros utilizando a métrica da usabilidade”, 2013; “Métrica de Avaliação dos Sítios e Portais Corporativos dos Tribunais de Contas Brasileiros”, 2011 e “Avaliação de portais e sítios governamentais no Brasil”, 2010. O estudo do tema se faz necessário também no âmbito do Poder Judiciário visto que os portais dos Tribunais Brasileiros oferecem diversas informações e serviços tanto para o cidadão quanto para advogados e jurisdicionados.

A justificativa do tema vem ao encontro do problema de pesquisa encontrado pela revisão sistemática de literatura e também de encontro aos objetivos do projeto “CNJ Acadêmico” Edital n. 020/201/CAPES/CNJ - Área Temática 5 - Utilização da Tecnologia da Informação para o aprimoramento do Poder Judiciário: Limites e Desafios ao qual a pesquisadora faz parte.

A pesquisa têm aderência dentro do Projeto inserido na Linha 1: A interação e colaboração na construção do governo eletrônico no Judiciário, no tópico: Qualidade da informação nos Portais do Poder Judiciário onde um dos objetivos diz respeito ao estudo das Resoluções do CNJ no que se refere aos portais do Poder Judiciário e outro ao desenvolvimento de critérios para análise qualitativa dos mesmos portais. Sendo assim, ressalta-se a necessidade e a importância da pesquisa apresentada, que visa verificar nas Metas e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça o que deve estar disponibilizado nos portais dos Tribunais brasileiros realizando uma modelagem para o levantamento de requisitos que possam, através da elaboração de um instrumento, avaliar se o que está sendo oferecido pelos portais é condizente com aquilo que determinam as Metas e Resoluções, assim como verificar em que estágio evolutivo de Governo Eletrônico se encontra os portais dos Tribunais.

A justificativa do estudo do tema dentro do Programa de Pós Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento se faz necessária pela interdisciplinaridade e multidisciplinaridade do assunto, visto que, Cadagnone e Wimmer (2007) apresentam o e-governo como sendo uma disciplina de pesquisa em franco desenvolvimento, como representa a figura.

Figura 1 - Representação da visão multidisciplinar e integradora de e-gov como Disciplina de Pesquisa.



Fonte: Cadagnone, Wimmer (2007), tradução nossa.

Sendo assim, o tema a ser explorado nesta dissertação tem seu viés na interdisciplinaridade que, segundo Cardoso et al (2008), é conhecida como a complementação do conhecimento entre disciplinas que se identificam e apresentam tópicos em comum. Para Baptista (2007) é necessário utilizar ferramentas de outras áreas do conhecimento para repensar a estrutura do Direito e a forma como ele se manifesta, pois “a sociedade não está socializada com o Direito, não conhece as suas regras e, por conseguinte, não legitima as suas práticas” (Baptista, 2007 p. 1008). Segundo Baptista (2007) é viável minimizar a distância que existe entre os Tribunais e a sociedade a fim de tornar explícitos os rituais judiciais. Desta forma ressalta-se e justifica-se ainda mais a

interdisciplinaridade da pesquisa e a necessidade de aplica-la ao cenário do Poder Judiciário buscando a efetividade deste Poder.

1.4ESCOPO

Este trabalho visa modelar requisitos para avaliar portais do Poder Judiciário interligando-os aos Estágios evolutivos de Governo Eletrônico na tentativa de apresentar em que estágio evolutivo se encontra os portais deste Poder, levantando o que está sendo oferecido nestes canais e, se necessário, as melhorias que precisam ser realizadas, com o intuito de facilitar o acesso à justiça, a informações e serviços deste órgão. A pesquisa não tem como objetivo modelar requisitos de forma generalista utilizando critérios de usabilidade ou interface, por exemplo, mas sim, tem o intuito de ser específica ao ponto de verificar o que é proposto pelas Metas e Resoluções estipuladas para portais dos Tribunais do Poder Judiciário.

Primordialmente serão abordados conceitos de Governo Eletrônico e a sua evolução, bem como a utilização, por parte dos governos, de portais na Web como canal de comunicação. A apresentação do Governo Eletrônico em outros meios de comunicação não será trabalhada.

Os requisitos deverão ser modelados a partir do estudo das Metas e Resoluções elaboradas pelo Conselho Nacional de Justiça que visam aprimorar e regulamentar o trabalho do sistema Judiciário brasileiro. Sendo assim, será realizada uma breve introdução sobre o Poder Judiciário, abordando sobre o funcionamento do Conselho Nacional de Justiça e o aprofundamento do estudo terá foco nas Metas e Resoluções do CNJ para a modelagem dos requisitos.

Ao final, com os requisitos levantados através da modelagem, será elaborado um instrumento de forma a avaliar os portais para verificar se os mesmos cumprem com os requisitos modelados propostos pelo CNJ e em qual estágio evolutivo de Governo Eletrônico os portais analisados se encontram. A análise será restrita a portais dos Tribunais das Justiças Estaduais, podendo ser aplicada posteriormente em outros tipos de Justiça, como a Eleitoral, Militar e a do Trabalho, que não entraram no escopo desta pesquisa.

1.5 ADERÊNCIA AO OBJETO DE PESQUISA DO PROGRAMA

O desenvolvimento da investigação desta Dissertação parte de uma abordagem interdisciplinar proporcionada pela área de Engenharia e Gestão do Conhecimento, tendo um aporte teórico de maior concentração na área de Engenharia do Conhecimento, sendo que a integração do tema a ser estudado se estabelece com as áreas do programa da seguinte forma:

a) Gestão do Conhecimento, advinda das novas formas de Gestão oriundas da Sociedade da Informação e hoje, do que se chama de Sociedade do Conhecimento na formação e organização e novas formas de gerenciamento de informações.

b) Engenharia do Conhecimento, nos processos de recursos tecnológicos, armazenamento e representação do conhecimento relacionando com sistemas computacionais integrados.

c) Mídias do Conhecimento, na preocupação com o processo de comunicação, assim como de visualização, disseminação e compartilhamento de conhecimento.

Conceituando os objetivos do Programa de Pós Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento salienta-se a necessidade de investir em estudos relacionados às novas formas de interação entre governantes e cidadãos proporcionadas pelas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's) que representam um grande avanço evolutivo na sociedade, mas sozinhas não conseguem proporcionar uma estrutura geradora não só de informação como também de conhecimento aos seus usuários.

Este trabalho se insere na linha de Engenharia do Conhecimento aplicada ao Governo Eletrônico, mais especificamente em instituições governamentais e, neste caso na instituição do Poder Judiciário Brasileiro. A presente pesquisa se caracteriza como interdisciplinar, pois, aborda o tema que está relacionado tanto a questões advindas da área do Direito, com o estudo do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e das Metas e Resoluções desse Conselho, juntamente com questões da Administração Pública, no estudo do Governo Eletrônico, que se relaciona com o Direito, como também a

questões advindas da Ciência da Computação e Sistemas da Informação através do estudo de portais na Web.

A pesquisa se interliga com outras realizadas no Programa de Pós Graduação, que trabalham no sentido de fazer a avaliação de portais Web, entre elas a Tese desenvolvida por Alexandre Biz intitulada: “Avaliação dos Portais Turísticos Governamentais Quanto ao Suporte a Gestão do Conhecimento”, de 2009 e o artigo publicado na Revista Eletrônica Bibliotecon, desenvolvidos por Almir Albuquerque, Rogério Cid Bastos e Manuel da Rosa Oliveira, intitulado “Qualidade da informação em portais do Judiciário”, também de 2009. Como outros trabalhos desenvolvidos e publicados pelo Grupo de Pesquisa em Governo Eletrônico, com mestrados e doutorandos do Programa juntamente com mestrados e doutorandos do Programa de Pós Graduação em Direito da UFSC intitulados: “Métrica de Usabilidade e acessibilidade nos tribunais brasileiros”, aplicada de 2011 até agora, e “Métrica de Avaliação dos Sítios e Portais Corporativos dos Tribunais de Contas Brasileiros”, de 2011.

1.6 METODOLOGIA DA PESQUISA

Para elaboração e execução de uma pesquisa é fundamental a escolha de um método científico apropriado a fim de chegar a resultados relevantes para aceitação pela comunidade científica. Gil (2002) define método científico como sendo um conjunto de procedimentos técnicos e intelectuais utilizados visando chegar ao conhecimento, pois, para um conhecimento ser considerado científico é necessário identificar operações mentais e técnicas que permitam a sua verificação e consequentemente validação.

Primeiramente, conforme descrito no item 1.1 relativo ao problema de pesquisa foi realizada uma revisão sistemática da literatura, que tem por objetivo ser metódica e explícita. Segundo Sampaio e Mancini (2007), revisões sistemáticas são recursos importantes para descobrir o que está sendo falado sobre determinado assunto devido ao acelerado processo da informação científica, indicando novos rumos para futuras investigações e abrindo possibilidade para que outros

pesquisadores executem novamente a pesquisa, podendo chegar a resultados iguais ou mesmo divergentes.

Após a confirmação do *gap* científico, através da revisão sistemática da literatura, é realizada uma pesquisa bibliográfica a fim de encontrar publicações relevantes sobre o objeto de estudo deste trabalho, principalmente no que diz respeito ao tema de Governo Eletrônico e avaliação de portais para encorpar a revisão de literatura. A pesquisa bibliográfica será realizada, principalmente, através de estudos específicos de livros, artigos científicos, documentos publicados em diversos anais, *journals*, revistas científicas nacionais e internacionais, relacionados com o tema de interesse tendo por objetivo colocar o autor a par de tudo que foi escrito sobre determinado assunto (MARCONI, LAKATOS, 2009).

Creswell (2010) fala da importância de uma abordagem multi-métodos, ou seja, através de uma abordagem de pesquisa quantitativa e qualitativa no mesmo trabalho. Para o autor, a importância das três abordagens é devido ao crescente interesse no uso da pesquisa qualitativa, uma emergência nas abordagens multi-métodos e um contínuo uso das formas tradicionais de delineamento quantitativo, sendo assim, optou-se pela escolha de descrever a pesquisa de forma qualitativa na tentativa de descrever a pesquisa com mais detalhes e trazer dados quantitativos.

Conforme (GIL, 2002), esta pesquisa pode ser classificada de caráter exploratório, pois tem por objetivo descobrir que tipos de instrumentos podem ser usados para obter o resultado final do estudo, sendo que a pesquisa exploratória visa tornar o problema explícito e construir conhecimento científico e é desenvolvida com objetivo de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato. Este tipo de investigação é realizado em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado que, por sua natureza de sondagem não comporta hipóteses, sendo possível que as hipóteses possam surgir durante ou ao final da pesquisa.

A pesquisa descritiva é, segundo Gil (2002), uma busca em reconhecer e interpretar a realidade sem interferir ou modificá-la. Visa descrever as características de determinada população, fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática, procurando descrevê-los, classificá-los e interpretá-los, portanto se

enquadra neste trabalho que visa desenvolver requisitos para avaliação de portais do Poder Judiciário. Como método de abordagem é adotado o dedutivo que tem o propósito de explicar o conteúdo das premissas partindo das teorias para descrever a ocorrência de fenômenos particulares. (MARCONI, LAKATOS, 2003).

No caso desta pesquisa, a modelagem dos requisitos será realizada a partir do estudo das Metas e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça previamente escolhidas por se tratarem de regulamentações para portais do Poder Judiciário. Para o levantamento dos requisitos será utilizada a ferramenta Cmap Tools que elabora Mapas Conceituais. De acordo com SEED-PR (2010), um Mapa Conceitual é uma espécie de organograma de ideias, com um conjunto de substantivos inter-relacionados, que auxilia na organização do conhecimento de um determinado assunto e é uma representação gráfica em duas dimensões de um conjunto de conceitos construídos de tal forma que as relações entre eles sejam evidentes. Os conceitos aparecem dentro de caixas, enquanto que as relações entre os conceitos são especificadas através de frases de ligação nos arcos que unem os conceitos. As frases de ligação têm funções estruturantes e exercem papel fundamental na representação de uma relação entre dois conceitos que aparecem conectados por uma frase de ligação chamada de “proposição”. As proposições são uma característica particular dos Mapas Conceituais se comparados a outros tipos de representação, como os Mapas Mentais. (SEED-PR, 2010). Desta forma, optou-se por escolher o Mapa Conceitual como ferramenta de Engenharia para representar as Metas e Resoluções definidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que regulamentam o que deve estar sendo disponibilizado por portais na Web do Poder Judiciário, fazendo a conexão dos requisitos modelados com os estágios evolutivos de Governo Eletrônico.

Após a modelagem dos requisitos será elaborado um instrumento que possa avaliar os portais da Poder Judiciário. Optou-se por elaborar o instrumento através de ferramentas disponíveis no portal e-Gov², que reúne projetos, pesquisas, publicações e métricas na área de Governo Eletrônico. Para a aplicação do instrumento de avaliação foram selecionados os portais da Justiça comum, neste caso, a Justiça Estadual

²www.egov.ufsc.br

brasileira e, a aplicação se dará em todos os portais dessa Justiça, em 26 Estados mais o Distrito Federal, totalizando uma amostragem de 27 portais avaliados. A descrição dos dados obtidos será feita de modo a quantificar e qualificar os portais, apontando se os mesmos estão cumprindo com os requisitos e em qual estágio evolutivo de Governo Eletrônico eles se encontram.

1.7 ESTRUTURA DO TRABALHO

A estrutura do trabalho consiste na seguinte ordem:

- Capítulo 1: Este capítulo é composto pela Introdução; Problema de Pesquisa; Objetivo geral e objetivos específicos; Justificativa para o estudo do tema; Escopo; Aderência ao objeto de pesquisa do Programa; Metodologia da pesquisa e por fim a Estrutura do trabalho.
- Capítulo 2: O capítulo 2 consiste na Revisão Bibliográfica e do item Gestão e Engenharia do conhecimento na sociedade em rede. Descreve a Sociedade da informação, em rede e do conhecimento, assim como a Gestão do Conhecimento e a Engenharia do Conhecimento. No tópico sobre Governo Eletrônico é abordado o Marco Inicial do Governo Eletrônico no Brasil; Definições; Governo Eletrônico e sua evolução; Governo Eletrônico e Poder Judiciário; e Portais Web de Governo Eletrônico.
- Capítulo 3: Este capítulo apresenta a Definição dos requisitos para avaliação de portais do Poder Judiciário. Nele é feito o Estudo das Metas e Resoluções do CNJ e a Modelagem dos requisitos levantados através das Metas e Resoluções.

- Capítulo 4: No capítulo 4 é realizada a avaliação dos portais das Justiças Estaduais a partir dos requisitos levantadas e a análise dos dados de forma quantitativa e qualitativa.
- Capítulo 5: O último capítulo é composto pela Conclusão. Nele são descritos resultados da pesquisa e os trabalhos futuros que poderão ser desenvolvidos a partir desta dissertação.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2. GESTÃO E ENGENHARIA DO CONHECIMENTO NA SOCIEDADE EM REDE

2.1.1 Sociedade da informação, em rede e do conhecimento

As revoluções tanto políticas quanto econômicas sempre tiveram sua importância ao longo da história e marcaram períodos a partir do desenvolvimento da imprensa, da revolução agrícola, industrial e pós-industrial e, mais recentemente, com a chegada das Tecnologias da Informação e Comunicação que interferiram os meios de produção e trouxeram novos hábitos de vida em sociedade. Para Castells (1999) a emergência de um novo sistema tecnológico na década de 70 foi uma base para o processo de reestruturação socioeconômica dos anos 80 e condicionou a utilização dessas tecnologias na década de 90. A definição de “Sociedade em rede” proposta por Castells (1999), só foi possível através da Revolução da Tecnologia da Informação que alterou a dinâmica econômica, social e cultural no mundo contemporâneo caracterizado, hoje, pelo fluxo e trocas instantâneas de informação propiciadas pela Internet.

Segundo Castells (1999) vive-se em uma economia informacional globalizada onde os participantes precisam gerar, processar e aplicar de forma eficiente a informação baseada em conhecimentos, sendo que o

papel fundamental das (TIC's) é trazer um diferencial competitivo para as organizações. A utilização da Internet e suas peculiaridades tornaram-se uma fonte de produtividade e competitividade nos negócios da sociedade atual e estão cada vez mais ligados também ao trabalho, à família e à vida cotidiana. “Por causa da flexibilidade e do poder de comunicação da Internet, a interação social *on-line* desempenha crescente papel na organização social como um todo” (Castells, 2003, p.109). Ou seja, a sociedade em rede pode ser caracterizada como uma nova forma de organização social.

Para Rover (2009), a sociedade está mais complexa, sendo denominada sociedade da informação ou do conhecimento, onde a informação passa a ser o motor das transformações e o insumo mais importante nos sistemas modernos de produção. Desta forma, o uso intensivo da tecnologia da informação em forma digital proporciona a superação das estruturas administrativas hierarquizadas e verticalizadas em direção a relações de poder horizontalizadas, transformando em uma sociedade em rede.

Se tratando de Internet como meio de comunicação no século XXI, sabe-se que mesmo que uma pessoa não tenha um computador próprio, o acesso a esta ferramenta pode ser realizado por computadores nas escolas, no trabalho, e em postos específicos para esta finalidade. As empresas, privadas e públicas, com intuito de diminuir custos de gráfica e informatizar os processos de comunicação optam por disponibilizar informações e oferecer serviços pela rede. Desta forma, é possível afirmar que, cada vez mais, os movimentos sociais e o processo político usam a Internet como um instrumento de extrema valia para atuar, informar, recrutar, organizar, dominar e contra dominar (CASTELLS, 2003).

Neste contexto, as novas tecnologias e a Internet podem contribuir para o fortalecimento das democracias contemporâneas, como também para maior transparência na Administração Pública capaz de proporcionar uma participação efetiva do cidadão na construção e efetivação de políticas públicas.

O desenvolvimento da comunicação assistida por computador e das redes digitais planetárias cria uma constituição mais democrática e flexível, baseada na inteligência coletiva, na reciprocidade e no respeito das singularidades. Tudo isso, torna a Internet interessante, onde existe um objeto comum, dinâmico, construído e alimentado por pessoas que

utilizam o ciberespaço e compartilham memórias, ou hipertextos comunitários no desejo de constituir coletivos inteligentes (CASTELLS, 2003).

No ciberespaço³, cada um é potencialmente emissor e receptor num espaço que não é fixo, e sim explorável. Os participantes se encontram sem levar em consideração a sua posição social ou geográfica, mas pelo interesse comum do sentido ou do saber. Nesse local, as pessoas são instigadas a participar da inteligência coletiva.

A World Wide Web é um tapete de sentido tecido por milhões de pessoas e devolvido sempre ao tear. Da permanente postura pelas pontas de milhões de universos subjetivos emerge uma memória dinâmica, comum, “objetivada”, navegável. [...] em forma de mundos virtuais de linguagem, elaborados em tempo real por centenas ou milhares de jovens dispersos pelo planeta. [...] os indivíduos são assim incitados a participar de uma maneira mais pertinente possível na inteligência coletiva (LÉVY, 1996, p. 114).

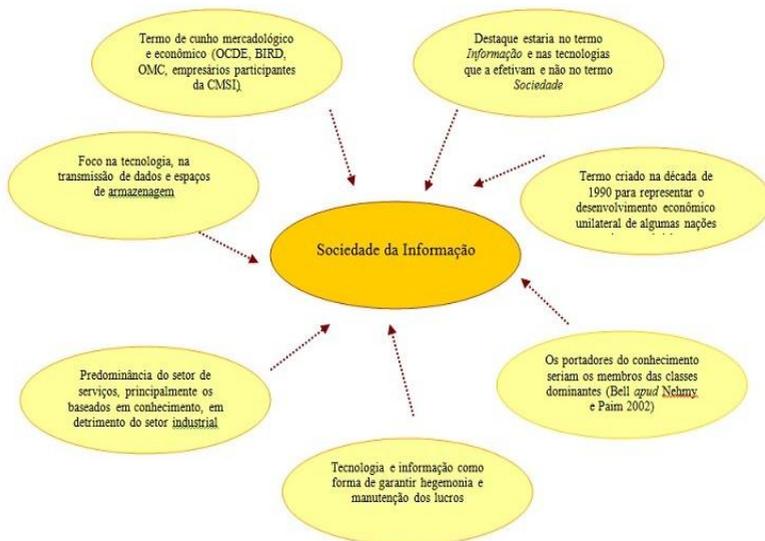
O ciberespaço, portanto, apresenta propriedades novas que criam um poderoso “instrumento de coordenação não hierárquica, de sinergização rápida das inteligências, de troca de conhecimentos, de navegação nos saberes e da autocriação deliberada de coletivos inteligentes” (LÉVY, 1996, p. 115). Como já adiantou Lévy (1996), o espaço na rede propiciado pelo uso da Internet é transformador e contribui na troca de conhecimentos fomentando a passagem de uma sociedade da informação, para uma sociedade em rede e ainda para uma sociedade do conhecimento.

Para Nonaka e Takeuchi (1997) o conhecimento é identificado como a crença produzida (sustentada) pela informação e pode proporcionar um novo ponto de vista para a interpretação de eventos ou objetos, o que torna visíveis significados antes invisíveis ou lança luz

³ Segundo Pierre Lévy o ciberespaço pode ser considerado uma virtualização da realidade, uma migração do mundo real para um mundo de interações virtuais (1996).

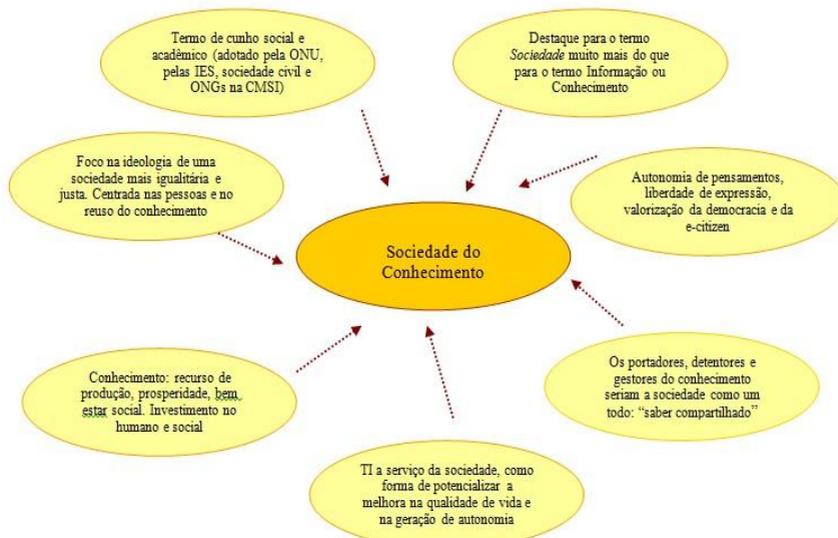
sobre conexões inesperadas. Por isso, segundo Nonaka e Takeuchi (1997) a informação é um meio ou material necessário para extrair e construir o conhecimento.

Dzienkaniak e Rover (2011) apresentam a Figura 2 e a Figura 3 apresentando as diferenças entre a Sociedade da Informação e a Sociedade do Conhecimento:

Figura 2 -TopicMap da Sociedade da Informação

Fonte:(DZIENKANIAK, ROVER, 2011).

Figura 3 - TopicMap da Sociedade do Conhecimento



Fonte:(DZIENKANIAK, ROVER, 2011).

Percebe-se que na Sociedade da Informação o destaque estaria no termo informação e nas tecnologias que efetivam esta comunicação e não na Sociedade, já na Sociedade do Conhecimento o termo em destaque seria a sociedade, muito mais do que os termos de informação ou conhecimento, no qual os detentores, portadores e gestores do conhecimento seriam a sociedade como um todo, tendo como primazia o saber compartilhado, o reuso do conhecimento e a Tecnologia da Informação a serviço de todos.

Como apresentado nas figuras pode-se concluir que passamos de uma Sociedade da Informação e que estamos caminhando para uma Sociedade do Conhecimento onde as tecnologias estão a serviço da população tentando assim garantir uma autonomia de pensamentos e a valorização da democracia num “saber compartilhado”.

Definindo o termo, uma sociedade do conhecimento está baseada na interação livre de restrições de espaço e tempo –ciberespaço- na

construção coletiva de conhecimento –coletivos inteligentes- e na valorização do direito à informação, às tecnologias de informação e comunicação e à educação–direitos democráticos-. Dzienkaniak e Rover (2011) apontam a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas que preservem a liberdade de acesso à informação fomentando um estabelecimento de comunicação juntamente da tomada de decisão pelo cidadão comum. Neste ínterim, uma sociedade do conhecimento deve defender o desenvolvimento de projetos em Governo Eletrônico e a inclusão digital, inclusive do seu próprio governo, capturando os interesses da sociedade, já que, qualquer sociedade que pretende evoluir e se desenvolver, necessita saber utilizar das tecnologias. (DZIENKANIAK, ROVER, 2011).

Evers (2001) enumera as características de uma Sociedade do Conhecimento que são:

- um padrão médio de educação.
- a produção, por parte da indústria, de produtos com inteligência artificial agregada.
- as organizações, privadas, governamentais e da sociedade civil são transformadas em organizações inteligentes.
- o conhecimento é digitalizado, armazenado em banco de dados, em sistemas inteligentes onde os planos organizacionais são digitais.
- existem muitos centros de especialização e um centro de produção do conhecimento.
- onde existe uma distinção epistemológica da produção de cultura do conhecimento e a utilização do conhecimento.

Conforme relata Evers (2001) a Sociedade do Conhecimento é muitas vezes confundida com a Sociedade da Informação, pois a importância e a prevalência da informação e da comunicação tecnológica são enfatizadas. Isso representa um caminho e uma cultura epistemológica da sociedade industrial. Na sociedade do conhecimento sistemas não são tecnologia de *drive* mas determinam o conteúdo, o que significa conhecimento.

Então, a tecnologia da Internet emerge como um instrumento ideal para promover e expandir cada vez mais a democracia, dentro da sociedade do conhecimento, tendo em vista o fácil acesso à informação política através do seu uso, permitindo que qualquer cidadão tenha

acesso às informações governamentais e às informações de interesse particular, tornando-se bem informado acerca de tudo o que julgar interessante no seu cotidiano, inclusive na busca de informações que anteriormente poderiam ser acessadas somente através de um endereço físico e hoje podem ser acessadas em um portal Web através de computadores, *tabletse smartphones* com acesso à rede.

Castells (2003) afirma que a interatividade entre os cidadãos e o governo através da rede torna possível a todo cidadão solicitar informação, expressar opiniões e pedir respostas pessoais a seus representantes. O governo brasileiro já utiliza bastante a Internet para divulgar ações fornecendo serviços de informação e outros tipos de políticas públicas que visam o bem estar da população e a aproximação cidadã na realização dessas atividades. O que poderá ser acompanhado nesta pesquisa são os portais de governo, neste caso, exclusivamente do Poder Judiciário na garantia de acesso a informações e à tecnologia por parte dos usuários.

Neste contexto, Dzienkaniak e Rover (2011) ressaltam a importância do desenvolvimento de modelos e projetos no âmbito do governo eletrônico, já que a sociedade que pretende progredir, evoluir e se desenvolver em todos seus setores, necessita saber utilizar, comunicar-se e projetar através das tecnologias, porque a inclusão digital, inclusive no âmbito do governo, não pode ser uma opção, é preciso ser uma realidade para que o desenvolvimento social e econômico aconteça para todos.

De acordo com Diretrizes propostas pelo Governo Federal Brasileiro a gestão do conhecimento é considerada um instrumento estratégico de articulação e gestão das políticas públicas do Governo Eletrônico sendo um conjunto de processos sistematizados, articulados e de forma intencional. Essas ações seriam capazes de assegurar a habilidade de criar, coletar, organizar, transferir e compartilhar conhecimentos estratégicos que podem servir para a tomada de decisões, gestão de políticas públicas e inclusão do cidadão como produtor de conhecimento coletivo (DZIENKANIAK, ROVER, 2011).

2.1.2 Gestão do Conhecimento

Até agora se comentou sobre as transformações que as sociedades vêm vivendo principalmente ocasionadas pela emersão das Novas Tecnologias da Informação e Comunicação, dentre elas o poder da

Internet nas empresas, públicas e privadas, e no cotidiano da população. O foco desta pesquisa está relacionado com o poder público. Dentro do contexto encontrado hoje nas esferas empresariais e governamentais é necessário trazer à tona conceitos antes pouco trabalhados, mas que nos dias de hoje fazem a diferença nessas repartições em que, se tratando de uma Sociedade do Conhecimento é praticamente impossível não relacionar o conhecimento como fator essencial. Como já fora mencionado, na opinião de alguns pesquisadores estamos entrando na sociedade do conhecimento. Essa informação é baseada no agregado valor competitivo de produtos e serviços nas empresas – o conhecimento (KARL, 1997).

O desenvolvimento do conhecimento é um pré-requisito para o desenvolvimento de tecnologia, pois novos conhecimentos levam a novas tecnologias, gerando mudança na economia, mudança social e, conseqüentemente, mudança política e de paradigma, conduzindo um processo de transformação como um todo. Neste contexto, a Gestão do Conhecimento através da sua visão de organização como uma estrutura de conhecimento, permite novas abordagens de bases cognitivas para concepção e desenvolvimento de pesquisas. (CARVALHO, 2013).

No mundo de hoje tudo acontece de forma acelerada. O mundo está caminhando para uma sociedade integrada, porém diferenciada e complexa. O conhecimento é um novo fator social e econômico de produtividade. Se a aplicação de conhecimento for dirigida como um fator de desenvolvimento econômico tem o poder inovador do fator de produtividade gastos. Há que se ter uma política governamental de apoio por parte do governo. As universidades, institutos de pesquisa e programas de incentivo à inovação por parte das indústrias tem sido um importante passo em direção à construção de uma economia baseada no conhecimento (EVERS, 2001).

Segundo Karl (1997) muitas empresas seguem a Gestão do Conhecimento tendo cinco estratégias centrais de conhecimento que são o conhecimento estratégico e negócio estratégico; estratégia intelectual ativa de conhecimento; estratégia de responsabilidade pessoal ativa de conhecimento; estratégia de criação do conhecimento; estratégia de transferência do conhecimento.

Gestão do Conhecimento é um termo novo usado na gestão das organizações e tem sido tópico de estudo nas Universidades e Instituições pela transferência de conhecimento. O objetivo da Gestão

do Conhecimento é fazer com que as empresas ajam de forma inteligente viabilizando o sucesso. Para isso, o conhecimento é baseado em uma economia de ideias onde pessoas com conhecimento realizam inovações, criando produtos e serviços com alto grau de qualidade.

A Gestão do Conhecimento (GC) tem como função gerar riqueza e valor a partir do gerenciamento de elementos que estão fora do contexto habitual de terra - capital e mão de obra - ou seja, cujo ativo principal é o conhecimento. Tem como objetivo transformar o conhecimento permeado na empresa, seja em forma tácita (subjetivo, “dentro da mente”) ou explícita (objetivo, estruturado, em documentos ou sistemas), em formas de aumento de performance, que no caso de empresas, pode e deve ser revertido em lucro, e no caso de organizações governamentais, em cumprimento mais efetivo da missão, ou, em linhas gerais, um atendimento efetivo ao cidadão. Nonaka e Takeuchi (1997) corroboram essa visão, relacionando a criação do conhecimento com a inovação contínua e a vantagem competitiva.

Conforme relata Carvalho (2013) a GC pretende ser um instrumento para identificar, medir, gerenciar e socializar os fenômenos intangíveis. As organizações têm a sua disposição praticamente a mesma tecnologia: computadores, Internet, entre outros, mas o que fará diferença serão os indivíduos e, principalmente, o conhecimento que elas têm. Uma das propostas da GC é mapear o conhecimento e transmiti-lo a todos, assim como compartilhar conhecimentos estratégicos que podem servir para gestão de políticas públicas e para inclusão do cidadão como produtor de conhecimento coletivo.

2.1.3 Engenharia do Conhecimento

A Engenharia do Conhecimento surgiu nos anos 80, derivada da Inteligência Artificial, com o intuito de fornecer métodos e ferramentas para a construção de sistemas baseados em conhecimento de forma sistemática e controlada. Um dos objetivos da Engenharia do Conhecimento é tornar o processo de construção de sistemas baseados em conhecimento uma disciplina de engenharia. Sendo assim, é necessário desenvolver métodos de abordagens, linguagem e ferramentas especializadas para o desenvolvimento de sistemas baseados em conhecimento (STUDER et al., 2000).

O objetivo da Engenharia do Conhecimento está na criação de sistemas que atendam as demandas propostas pela Gestão de

Conhecimento, criando sistemas inteligentes que auxiliem e/ou substituam agentes especialistas. A EC é apontada como evolução da Inteligência Artificial, visto que se preocupa com o contexto de aplicação. Dentre as tarefas que podem ser realizadas neste viés estão, por exemplo: previsões, reconhecimento de padrões, classificação, diagnóstico, capacidade de aprender com novos fatos, realização de inferências, realização de análises, tomadas de decisões, etc.

Na considerada primeira fase da EC, os estudos estiveram voltados para a transferência de conhecimento dos indivíduos, em que, basicamente os especialistas detinham o conhecimento para formalismos de representação e métodos de raciocínio. Com o passar do tempo, esta abordagem se mostrou limitada, pois, mecanismos humanos de resolução de problemas são fortemente baseados em ponderações de incertezas, sendo considerados complexos e ineficazes quando transpostos para o computador (ABEL e FIORINI, 2013).

A partir dos anos 90 estudos de representação de conhecimento e raciocínio evoluíram para os novos paradigmas da EC passando de um enfoque humanístico para uma abordagem de modelagem, com interação de um agente inteligente com o meio, de forma a reproduzir os resultados dessa interação em termos de solução de problemas. Desta forma, os termos “sistemas especialistas”, que servia de referência à imitação de um especialista humano, e “sistemas baseados em conhecimento”, que eram dirigidos por conhecimento humano, foram substituídos pelo termo mais geral “sistemas de conhecimento”, que é definido para qualquer sistema de informação que gerencie, armazene e/ou aplique conhecimento organizacional explicitamente representado (ABEL e FIORINI, 2013).

Segundo Studer et al., (2000) na Engenharia do Conhecimento uma cuidadosa análise nas várias formas de governar a base de conhecimento mostra-se bastante simples na representação do formalismo que acaba não suportando uma adequada representação dos diferentes tipos de conhecimento em que:

- como qualquer modelo é somente uma aproximação da realidade. No princípio é um modelo de processo infinito.
- o modelo de processo é um ciclo de processo. Isso leva a um modelo com mais aquisição de conhecimento.
- o modelo de processo é dependente de interpretações subjetivas do engenheiro do conhecimento. A evolução do modelo conforme a

realidade é indispensável para a criação de um modelo de processo adequado.

Sendo assim, métodos e conceitos para engenharia do conhecimento é certamente uma abordagem promissora para o desenvolvimento de soluções capazes de atender as demandas estabelecidas pelo crescimento da Word Wide Web (www). A sobrecarga de informações existentes neste meio gerou, então, a necessidade do desenvolvimento da computação para o apoio a Gestão do Conhecimento já que, os recursos computacionais objetivam utilizar o conhecimento organizacional para a tomada de decisão, como a comunicação via Internet ou Intranet e Extranet. (STUDER et al., 2000).

Abel e Fiorini (2013) destacam que a Engenharia de Conhecimento busca definir metodologias para cobrir as etapas para apropriação do conhecimento, que são: (1) a aquisição do conhecimento de suas fontes humanas ou não humanas que é a atividade inicial do processo de engenharia de conhecimento, feita por um engenheiro de conhecimento, que exerce o duplo papel de compreender o domínio da informação e de ser capaz de fazer julgamentos em relação às limitações de implementação do sistema; (2) a modelagem conceitual, ou a associação dos elementos e conceitos cognitivos a uma representação que se refere a captura semântica do domínio, ou a construção da conceitualização ontológica. O resultado do estudo do domínio e da aplicação das técnicas de aquisição de conhecimento é um conjunto de conceitos, relacionamentos, regras, procedimentos e métodos, além de requisitos de sistemas; (3) a representação dos conhecimentos adquiridos através de um ou mais formalismos que conseguem capturar a semântica dos conceitos, pois o processamento por computador requer que o conhecimento seja descrito em uma representação formal não-ambígua e processável por computador. As linguagens de representação de conhecimento disponibilizam primitivas de representação que buscam capturar e estruturar conceitos de um determinado domínio, ao mesmo tempo em que retém a sua representatividade semântica; e (4) sua validação quanto aos objetivos de uma organização. Ainda segundo os autores as aplicações de WEB semântica, sistemas especialistas, integração de sistemas, portais de conhecimento atestam a utilidade da representação do conhecimento em modelos formais, que é o objetivo da Engenharia do Conhecimento.

Neste estudo a Engenharia do Conhecimento será utilizada para a explicitação do conhecimento existente nas Metas e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), necessariamente aquelas que abordam o que deve estar disponibilizado em portais dos Tribunais modelado através de Mapas Conceituais, com o objetivo de levantar requisitos que possam, posteriormente, avaliar portais no âmbito do Poder Judiciário. Neste sentido, a reutilização também pode ser destacada nesta pesquisa, já que, à medida que forem desenvolvidas novas Metas e Resoluções, elas poderão ser incorporadas aos requisitos.

O Mapa Conceitual é uma maneira de representar as relações entre ideias, imagens ou palavras da mesma forma em que um mapa representa a localização de cidades, rodovias, sendo uma forma de desenvolver o pensamento lógico e as habilidades na aprendizagem, auxiliando, ao revelar as conexões e a perceber além das ideias individuais uma totalidade que maior (Girondi, 2012).

Girondi (2012) também apresenta as distinções de conceitos entre Mapas Mentais e Mapas Conceituais que frequentemente são confundidos, sendo que os Mapas Mentais tem uma estrutura de árvore e às vezes são restritos a hierarquias entre os processos e técnicas para a visualização de ideias e processos de forma espontânea e rápida sobre um tópico em particular. Já o Mapa Conceitual, desenvolvido por Joseph Novak (CAÑAS e NOVAK, 2008), é o único com embasamento filosófico, colocando os conceitos e as proposições no centro da estrutura do conhecimento e da construção de significado, podendo ser literalmente um mapa visual de um sistema real ou abstrato, abrangendo um grupo de conceitos tendo uma forma mais livre, à medida que permite criar múltiplos nós e grupos.

Conforme salienta Lima (2004), o Mapa Conceitual é uma ferramenta usada para a organização do conhecimento que representa as ideias ou conceitos de forma hierarquizada e indica as relações entre os conceitos sendo considerada uma técnica de organização do conhecimento relacionada à rede semântica e a estrutura do conhecimento, sendo que as unidades semânticas são constituídas pelas relações entre os conceitos. Um dos benefícios desta ferramenta é a facilidade em encontrar a relação entre as ideias e sua importância e a facilidade para se verificar contradições, paradoxos, utilização de diferentes formatos e pontos de vista. Sendo assim, o Mapa Conceitual é um instrumento eficaz para compreender as relações entre os conceitos

do conhecimento no todo e uma ferramenta importante para o cientista da informação organizar e representar um tipo de conhecimento. (LIMA, 2004).

Sabendo um pouco mais sobre esta ferramenta, optou-se pela escolha do Mapa Conceitual pela facilidade em explicitar e organizar o conhecimento contido nas Metas e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça. No capítulo 3 será abordado um pouco mais sobre esta ferramenta.

2.2 GOVERNO ELETRÔNICO

2.2.1 Marco Inicial do Governo Eletrônico no Brasil

O Governo Eletrônico no Brasil surgiu no ano 2000, com a criação de um Grupo de Trabalho Interministerial (BRASIL, 2000a) com a finalidade de examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas às novas formas eletrônicas de interação. As ações deste Grupo de Trabalho em Tecnologia da Informação (GTTI) foram formalizadas por Portaria (BRASIL, 2000b) e incorporadas às metas do programa Sociedade da Informação, coordenado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

O trabalho do GTTI concentrou esforços na Universalização de serviços; Governo ao alcance de todos e infraestrutura avançada. Tentando avançar neste tema, o GTTI propôs uma nova política de interação eletrônica do Governo com a sociedade, a partir do lançamento da publicação “Sociedade da Informação no Brasil - Livro Verde”, focando no capítulo 6 - Governo ao Alcance de Todos – às atribuições do Governo Eletrônico. Seguindo nos esforços o GTTI apresentou o documento "Proposta de Política de Governo Eletrônico para o Poder Executivo Federal" (BRASIL, 2000a) e o Decreto de 18 de Outubro de 2000 (BRASIL, 2000c) criou o Comitê Executivo de Governo Eletrônico (CEGE), com o objetivo de formular políticas, estabelecer diretrizes, coordenar e articular as ações de implantação do Governo Eletrônico.

No ano de 2002, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento publicou um documento de avaliação das atividades dos 2 anos de Governo Eletrônico (BRASIL,

2002), em que relata os principais avanços e desafios futuros, que serviram como parâmetro para a continuidade do programa.

Em 2003, o Decreto de 29 de Outubro (BRASIL, 2003), instituiu os oito Comitês Técnicos relativos a:

- Implementação do Software Livre;
- Inclusão Digital;
- Integração de Sistemas;
- Sistemas Legados e Licenças de Software;
- Gestão de Sítios e Serviços On-line;
- Infraestrutura de Rede;
- Governo para Governo - G2G;
- Gestão de Conhecimentos e Informação

Estratégica.

Seguindo os avanços, em 2004 o Governo cria o Departamento de Governo Eletrônico, pelo Decreto nº 5.134, de 07 de julho, encarregado de coordenar e articular a implantação de ações unificadas e integradas de governo eletrônico, as atividades relacionadas à prestação de serviços públicos por meios eletrônicos, além de normatizar e disseminar o desenvolvimento de ações e informações de governo eletrônico na administração federal. Dessas ações surge a publicação de Guias e Cartilhas regulamentadores deste novo tipo de serviço entre elas Padrões de Interoperabilidade em Governo Eletrônico (e-PING) e o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG).

As iniciativas de avaliação dos serviços de e-Gov são recentes. Em 2006 foi realizada pelo governo a primeira pesquisa considerando os parâmetros da Metodologia de Indicadores e Métricas de Serviços de Governo Eletrônico que buscou avaliar a qualidade dos serviços eletrônicos prestados pelos governos nas esferas federal, estadual e municipal - de acordo com a conveniência para o cidadão.

No ano de 2008, os Padrões Brasil e-Gov (BRASIL, 2008) surgem como recomendações de boas práticas agrupadas em formato de cartilhas, com o objetivo de: Estabelecer padrões de qualidade de uso, desenho, arquitetura de informação e navegação; Estabelecer um fluxo de criação, desenvolvimento e manutenção na gestão dos sítios governamentais; Consolidar a acessibilidade e criar artefatos de acordo com os padrões estabelecidos pelo W3C. As Cartilhas tem um papel importante e servem como guia de orientação para os desenvolvedores de interfaces e portais de governo e abordam os seguintes temas:

- **Cartilha de Codificação:** detalha boas práticas em codificação para o desenvolvimento de sítios, portais e serviços de governo eletrônico com o propósito de torná-los identificáveis, portáteis, relevantes, acessíveis e efetivos à população. A codificação é a estrutura que dá suporte aos aspectos da página relacionados a apresentação, organização, navegação e usabilidade.
- **Guia de Administração:** oferece subsídios para a concepção, desenvolvimento, administração e manutenção de sítios de governo eletrônico na esfera federal em termos de evolução, comunicação e divulgação, monitoramento e efetividade do sítio, entre outros.
- **Cartilha de Usabilidade:** detalha recomendações de boas práticas que envolvem a usabilidade a partir dos critérios de acessibilidade, navegabilidade e padronização visual. A usabilidade, considerada uma facilidade de uso, deve ser observada em todas as interfaces do governo com o cidadão.
- **Cartilha de Redação Web:** oferece subsídios para elaboração de informação clara, estruturada e eficaz no meio digital.

Nota-se o esforço do Governo Federal na implementação de projetos com ênfase em iniciativas voltadas para o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) no exercício da cidadania, envolvendo a administração pública, a sociedade e o setor privado e como também na gestão destas iniciativas, porém muitas destas ações ainda precisam sair do papel e serem colocadas em prática.

De acordo com o Ranking sobre Governo Eletrônico divulgado pela Organização das Nações Unidas (ONU) que avalia capacidade e a vontade do setor público de adotar tecnologia da informação e da comunicação para melhorar o conhecimento e a disseminação da informação em benefício dos cidadãos, em 2012, o Brasil ocupava a 59ª posição, de um total de 193 países avaliados ficando atrás de países vizinhos como Uruguai e Argentina. Neste sentido, reforça-se a necessidade de investimentos em pesquisas e desenvolvimento de metodologias na área acadêmica que visem utilizar as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's) como suporte. É neste contexto que se insere esta pesquisa, uma vez que busca contribuir para o levantamento de requisitos que possam avaliar portais no âmbito do Poder Judiciário.

2.2.2 Definições de Governo Eletrônico

O Governo Eletrônico possui diversas definições, pode ser encontrado na literatura através da adoção de termos distintos. Para esta pesquisa optou-se por considerar a nomenclatura em português de Governo Eletrônico, e-governo, e-Gov e, portanto, a apresentação destes no decorrer do texto terá sempre o mesmo significado.

Como já abordado nas definições de Sociedade da Informação e Sociedade do Conhecimento a definição de Governo Eletrônico está diretamente relacionada com a adoção das Tecnologias da Informação e Comunicação visando facilitar o acesso aos serviços públicos e tornando o governo mais próximo do cidadão. Para Rover (2008, p. 19)

Em termos gerais e otimistas, o governo eletrônico tem se constituído em uma infraestrutura de rede compartilhada por diferentes órgãos públicos a partir da qual a gestão dos serviços públicos é realizada. A partir da otimização desses serviços o atendimento ao cidadão são realizados, visando atingir a sua universalidade, bem como ampliando a transparência das suas ações.

Conforme Piana (2007) o conceito de Governo Eletrônico nasce através do *New Public Management*(NPM) na década de 90 e pode ser distinguido através de duas vertentes: aquelas que veem as Tecnologias da Informação e Comunicação como instrumento para a melhora da eficiência e aquelas que veem as TIC's como instrumento para melhorar a participação. Na primeira o problema está na organização dos recursos e na segunda o problema tem foco na distribuição dos recursos do sistema. Desta forma, o Governo Eletrônico tem um caráter multidimensional, que segundo Piana (2007) engloba os seguintes elementos:

- TIC;
- Governo;
- Relação entre atores públicos e privados;
- Prestação de serviços;
- Modernização e otimização;

- Governabilidade.

Portanto, o que se define sobre o tema Governo Eletrônico está relacionado a uma melhora na eficiência da gestão governamental com uma ampla relação do governo com diferentes atores sociais através de uma nova legitimidade (Piana, 2007). Outros tantos conceitos podem ser encontrados na literatura. No quadro abaixo se tem algumas definições pontuais.

Quadro 1 - Conceitos encontrados que definem o Governo Eletrônico:

Definições de Governo Eletrônico	Fonte
“[...] O Governo Eletrônico compreende o uso de Tecnologia da Informação não só para melhorar a gestão de recursos e processos governamentais (público e-Administration), mas também para atualizar os cidadãos (e-Serviços) e para aumentar a participação democrática dos cidadãos nas práticas dos governos (e-Democracia)”.	MACADAR, PEREIRA, DANIEL, 2012.
“[...] Governo Eletrônico é o uso de tecnologias e estratégias de informação e comunicação em todos os aspectos das operações de uma organização do governo”.	KARDAN, SADEGHIANI 2011.
“[...] Governo Eletrônico é definido como uma forma de os governos utilizarem as tecnologias de comunicação, em especial aplicações de Internet baseados na web para proporcionar aos cidadãos e às empresas um acesso mais conveniente a informações e serviços do governo, para melhorar a qualidade dos serviços e para proporcionar maiores oportunidades de participar de instituições e processos	GUO, 2011.

democráticos”.	
“[...] Governo Eletrônico é o uso de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e sua aplicação por parte do governo para a prestação de informações e serviços públicos para o povo”.	LEE, CHANG, BERRY, 2011.
“[...] Governo Eletrônico é a mera disponibilização de serviços e informações por meio eletrônico. e-governo não é e-democracia nem e-governança, mas que através do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação espera-se produzir uma mudança fundamental nesta área”.	NORRIS, 2010.
“[...] Governo Eletrônico é o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação na transformação do governo, visando principalmente a melhoria da acessibilidade, eficácia e responsabilidade baseada na difusão da informação e do desenvolvimento de políticas de informação.	SPIRAKIS, SPIRAKI, NIKOLOPOULOS, 2010.
“[...] Governo Eletrônico tem sido identificado como um meio de reforçar a democracia através do aumento da participação representativa na tomada de decisão política”.	KOLSAKER, LEE-KELLEY, 2006.

Fonte: Elaborada pela autora.

A partir dos diversos conceitos encontrados pode-se ressaltar que o Governo Eletrônico seria a prestação de serviços por parte do Governo utilizando as TIC's para maior efetividade e eficiência de suas ações

melhorando a qualidade dos serviços prestados e aproximando governo e cidadãos.

Conhecendo os conceitos é essencial relacioná-los aos benefícios que as ações de Governo Eletrônico podem trazer para a sociedade no sentido de desenvolvimento da qualidade de vida do cidadão entendendo o e-Gov como uma ferramenta a disposição do governo, dos cidadãos, empresas e organizações. Piana (2007) apresenta alguns dos benefícios que o Governo Eletrônico pode proporcionar: (1) Disposição de serviços, melhor atenção, mais qualidade, agilidade e eficiência; (2) Redução de custos; (3) Rapidez; (4) Mais transparência e controle; (5) Melhora do acesso a informação por parte dos cidadãos; (6) Maior participação cidadã; (7) Serviços de promoção turística; (8) Bases de dados de empresas e profissionais; (9) Pagamento eletrônico de impostos; (10) Agilidade na prestação de trâmites; (11) Mais capacidade para cumprir demandas; (12) Menos burocracia; (13) Integração dos serviços públicos; (14) Redução de custos; (15) Melhor informação; (16) Conhecimento mais certo das demandas; (17) Mais legitimidade institucional, entre outros.

Nota-se que a adoção de ações de Governo Eletrônico pode trazer benefícios tanto para os cidadãos, como para o próprio Governo e para empresas. Por isso, são três os atores envolvidos nesta prestação de serviços. Takahashi (2000) salienta que os atores institucionais envolvidos nos serviços governamentais são o próprio Governo (G), Instituições Internas que são definidas como Business (B) e o Cidadão (C) que podem interagir com relações entre:

G2G (*government - government*): São ações de Governo horizontal – no nível federal, ou dentro do executivo, ou vertical – entre o Governo Federal e o Governo Estadual.

G2B e G2G (*business- government*): São ações de governo que envolve interação com entidades externas. Pode ser exemplificada pela condução das compras, contratações e licitações via meio eletrônico.

G2C e C2G (*citizen – government*): Diz respeito a ações de governo de prestação como também de recebimento de informações e serviços aos cidadãos por meio eletrônico. Um exemplo comum é a criação de sites e portais aberto a qualquer interessado.

No caso desta pesquisa trataremos de serviços disponibilizados por parte do governo para o cidadão, em portais disponíveis na Internet, desta forma estaremos falando de ações G2C.

Pacheco, Kern e Steil (2007) abordam o conceito Governo Eletrônico a partir de uma perspectiva sistêmica, já que, segundo eles, ao mesmo tempo em que o governo aprimora o relacionamento com o cidadão, ele se transforma e se reinventa. Segundo eles, o e-Gov tornou-se uma realidade diante da racionalização de processos possibilitada pela tecnologia da informação, em que a Internet e a conectividade global instigaram à construção da sociedade do conhecimento. Para viabilizar o compartilhamento de informações e o estabelecimento de espaços de cooperação são necessárias soluções abertas, flexíveis e robustas, atendendo os interesses dos atores ao qual está sendo desenvolvida.

O governo eletrônico tem potencial para mudar a forma como os cidadãos interagem com o seu governo por meio do aumento do acesso à informação, do aumento da eficiência e por meio da facilitação do acesso aos agentes governamentais. Em consequência, aumentam a transparência das ações governamentais e a participação dos cidadãos na construção conjunta de conhecimento, em benefício de toda a sociedade. (PACHECO, KERN E STEIL, 2007, p. 85).

Sendo assim, nota-se a relação entre os temas trabalhados nesta pesquisa. Uma Sociedade do Conhecimento deve resultar em ações que gerem conhecimento, despertando assim o interesse em assuntos antes pouco acessíveis e debatidos na rede Internet, como relativos à Administração Pública ou a política, por exemplo. O e-Gov evolui para acompanhar a Sociedade do Conhecimento e deve ser um instrumento de transparência, acesso e participação da sociedade, envolvendo a prestação de serviço por parte do governo e a captação de informação, que pode, e deve ser transformada em conhecimento por parte dos cidadãos que necessitam utilizar os serviços *on-line* oferecidos em portais web de Governo Eletrônico.

2.2.3 Governo Eletrônico e sua evolução

Definindo e-Gov como tema central desta pesquisa e seus desdobramentos nas mais diversas esferas de governo, é necessário

apresentar trabalhos que estão sendo desenvolvidos nesta área de pesquisa. Podem-se relacionar os estágios de evolução e os modelos de maturidade do governo eletrônico como campos complexos a serem definidos e estudados nos dias atuais.

Na maioria dos casos e iniciativas de e-Gov os governos iniciam uma prestação de informações *on-line*, porém são levados pelos públicos interno e externo a responder com eficiência e proporcionar serviços mais complexos. Desta forma, haverá uma mudança que poderá acontecer de forma gradual, em que, alguns serviços irão ser disponibilizados mais rapidamente que outros e a demanda será a força direcionadora (FERREIRA, 2013).

Segundo Piana (2007) a evolução dos portais web está ligada as novas necessidades e demandas da sociedade e aos avanços tecnológicos que facilitam o desenvolvimento rápido de aplicações mais complexas. Todo o processo de Governo Eletrônico deve iniciar identificando que conteúdos e serviços devem e podem ser ofertados aos usuários, por isso, os serviços eletrônicos devem partir de uma análise pormenorizada do valor público requerido da parte dos cidadãos.

Com o avanço das iniciativas de Governo Eletrônico diversos pesquisadores se debruçaram em analisar e definir planos de implementação e de classificação desta nova forma de disponibilização de serviços.

Um dos primeiros modelos de maturidade de e-Gov apresentados na literatura foi o do *GartnerGroup* (BAUM; DI MAIO, 2000) apresentado no Quadro 2. As fases apresentadas pelos autores foram definidas com base nas experiências obtidas com *e-commerce* e *e-government* já realizadas na iniciativa privada e no setor público.

Quadro 2-Modelo de Maturidade do *GartnerGroup*

Período	Fase	Características
Início de 1990	1) Informação	Presença
Meados de 1990	2) Interação	Comunicação
Anos 2000	3) Transação	Transações Completas
Atualmente (2014)	4) Transformação	Integração e Mudanças Organizacionais

Fonte: Adaptado de Baum e Di Maio (2000).

CHAIN et al., (2004) apresentam um modelo composto de quatro fases no desenvolvimento do governo eletrônico baseado no “Plano de Ação para o Governo Eletrónico” da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento (Umic), de Portugal em 2003:

(1) Presença na Internet/informação

São sites que disponibilizam informação básica ao público, ou seja, a informação é publicada levando em conta os públicos-alvo. No entanto, ainda há melhorias a fazer, sobretudo no que se refere à atualização regular dos sites e à acessibilidade deles.

(2) Interação

Disponibilização em linha de informação crítica e formulários, em que é possível os interessados contatarem a entidade por meio do correio eletrônico. Contudo, é preciso evitar a colocação de informação redundante e burocrática na Internet. Alguns organismos públicos já atingiram essa fase.

(3) Transação/interação bidirecional

Sites com aplicações informatizadas que os usuários operam sem assistência, completando uma transação em linha. A partir desse ponto, ao passar a complementar canais de prestação de serviços tradicionais, a internet proporciona serviços alargados e a partilha de serviços entre entidades. A maioria dos projetos do governo eletrônico, já iniciados, foi planejada para ajudar as entidades públicas a passar para essa fase.

(4) Transformação para medir o grau de desenvolvimento de governos eletrônicos

Nessa fase, a prestação de serviços públicos e as operações do próprio Estado são redefinidas. Os serviços disponibilizados são cada vez mais integrados, sobrepondo-se à lógica de fronteiras entre entidades públicas. A identidade do organismo que presta o serviço se torna irrelevante para o usuário, dado que a informação se encontra organizada de acordo com as suas necessidades. O Governo Eletrónico revolucionará as relações entre governo, administração pública, cidadãos e empresas.

Siau e Long (2005) sugerem cinco diferentes estágios do modelo de e-Gov. O modelo é simples e com perspectiva as necessidades e as demandas centradas no cidadão. Com este novo estágio o modelo de maturidade fica estruturado nas seguintes fases: presença na Web, interação, transação, transformação e, e-democracia.

Estágio de Presença na Web: É a mais básica forma de e-Gov. Neste estágio, os governos tradicionalmente postam informações simples e limitadas através dos seus sítios Web, como: a visão, missão, os horários de atendimento, informações e nomes para contato. A maior parte das informações é estática. Entretanto, com o avanço das capacidades de e-Gov, a informação postada pode ser mais dinâmica, especializada e regularmente atualizada. A principal diferença entre este estágio e outro maior, é que neste estágio não é possível interação.

Estágio de Interação: Provê simples interação entre os governos e os usuários. Isto inclui ferramentas de pesquisa básica, sistemas de *e-mail*, como também formulários oficiais para *download*. A interação é uma etapa preliminar do estágio de transação, pode ser entendida como um período transitório entre a simples presença na Web e as transações completas.

Estágio de Transação: Viabiliza os usuários (cidadãos e empresas) e a efetivação de transações completas *on-line*. Cidadãos podem realizar serviços diretamente *on-line* como: pagamento de impostos, multas e atualização de informações pessoais. Adicionalmente, empresas podem acessar serviços *on-line* como: preenchimento de formulários de impostos ou declarações, aplicação de licenças e relatórios com dados financeiros como também negócios na Web, durante a obtenção de pedidos de compras e execução de leilões e compras de forma *on-line*.

Estágio de Transformação: Aqui nota-se um salto entre a transformação e os três estágios prévios. Apesar do nível de automação e digitalização das operações, este estágio se move para avançar na transformação dos caminhos que o governo provê para os seus serviços. Neste caso a transformação envolve ambas as abordagens: integração vertical (governos em diferentes níveis) e integração horizontal (diferentes departamentos em diferentes localizações). Para interfaces externas, governos constroem um portal simples e unificado, ofertando serviços integrados e simples, em vez de serviços separados e distribuídos.

Estágio de e-democracia: É um objetivo de longo prazo no desenvolvimento do e-Gov. Esta fase oferece ferramentas como votações *on-line*, consultas e pesquisas de opinião com o intuito de instrumentalizar a participação política e o envolvimento cidadão nas

políticas de transparência e *accountability*, mudando o caminho aos quais os cidadãos tomam suas decisões políticas.

Busquets (2007) faz uma avaliação do Governo Eletrônico na América Latina ressaltando cinco etapas no desenvolvimento do e-Gov:

- (1) A emergência do surgimento (instalação dos governos *on-line*);
- (2) O incremento e aperfeiçoamento (mais informações e mais dinâmica);
- (3) A interatividade (a possibilidade de baixar formulários e interagir através de *e-mails*);
- (4) A realização de transações (os usuários podem pagar por serviços e fazer transações);
- (5) A ampla integração entre os serviços eletrônicos (através de equipes administrativas).

Fath-Allah et al.,(2014) fazem uma pesquisa comparando 25 modelos de maturidade de evolução de Governo Eletrônico. Os autores confirmam que, embora os modelos de maturidade apresentem grandes semelhanças entre eles, os recursos incluídos nos modelos diferem de um modelo de um para outro.

No Quadro 3 é possível verificar por autores e por estágios os modelos de maturidade de evolução de e-Gov trabalhados por Fath-Allah et al., (2014).

Quadro 3 – Modelos de evolução de Governo Eletrônico:

Modelo/ Estágio	Estágio 1	Estágio 2	Estágio 3	Estágio 4	Estágio 5	Estágio 6
Layneand Lee	Catálogo	Transação	Integração vertical	Integração Horizontal	NA	NA
Andersen andHenriksen	Cultivação	Extensão	Maturidade	Revolução	NA	NA
United Nation	Serviços de informação	Serviços de informação	Serviços transacionais	Serviços conectados	NA	NA
Alhomod et al.	Presença na Web	Interação entre os cidadãos e o governo	Transação completa através da Web	Integração dos serviços	NA	NA
Hillrand Belanger	Informação	Comunicação de duas vias	Transação	Integração	Participação	NA
Almazana and Gil-Gracia	Presença	Informação	Interação	Transação	Integração	Participação política
Cisco	Informação e Interação	Eficiência das transações	Transformação central cidadã	NA	NA	NA
GartnerGroup	Presença na Web	Interação	Transação	Transformação	NA	NA
West	Quadro de avisos	Prestação de serviços parcial	Portal	Democracia Interativa	NA	NA

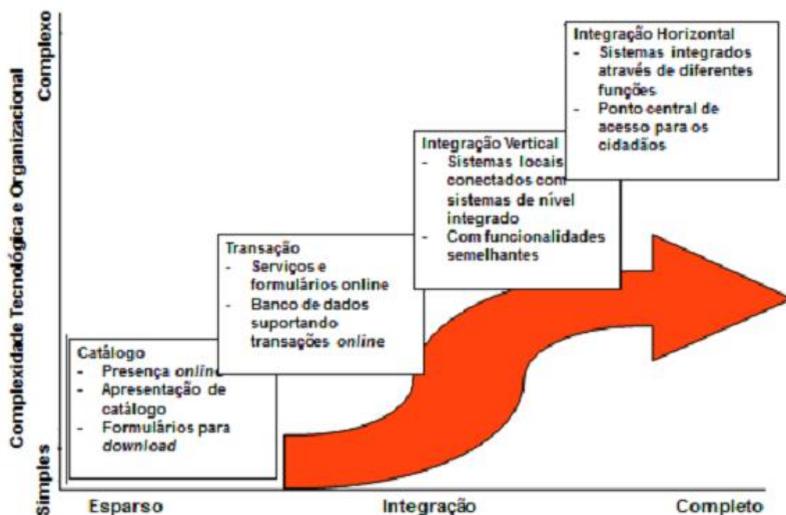
Moon	Simple divulgação de informação	Comunicação de duas vias	Serviços e transações financeiras	Integração	Participação política	NA
World	Publicar	Interagir	Transacção	NA	NA	NA
Deloitte and Touche	Publicação de informações	Duas maneiras oficiais de transação	Portais polivalentes	Portal personalizado	Agrupamento de serviços comum	Plena integração e transação da instituição
Howard	Publicar	Interagir	Transacção	NA	NA	NA
Shahkooh et al.	Presença online	Interação	Transacção	e-governo totalmente	Democracia digital	NA
Lee and Kwak	Condições iniciais	Transparência de dados	Participação aberta	Colaboração aberta	Engajamento onipresente	NA
Siau and Long	Presença na Web	Interação	Transacção	Transformação	e-democracia	NA
Wescott	Criação de um sistema de e-mail e rede interna	Permitir acesso inter-organizacional do público à informação	Comunicação de duas vias	Troca de valor	Democracia digital	Junção do governo
Chandler and	Informação	Interação	Transacção	Integração	NA	NA
Kim and Grant	Presença na Web	Interação	Transacção	Integração	Melhoria continua	NA
Chen et al.	Catálogo	Transacção	Integração Vertical	NA	NA	NA

Windley	Web site simples	Governo Online	Governo Integrado	Governo Transformado	NA	NA
Reddick	Catálogo	Transação	NA	NA	NA	NA
Accenture	Presença online	Capacidade básica	Disponibilidade do serviço	Entrega madura	Transformação do serviço	NA
The UK National Audit	Site básico	Publicação eletrônica	e-publicação	Transacional	e-governo unido	NA

Fonte: Fath-Allah et al (2014). Tradução nossa.

Em se tratando de complexidade pode-se destacar, levando em consideração os modelos de maturidade apresentados nesta pesquisa que quanto mais avançado o nível de evolução maior será o seu nível de complexidade, busca incessante no caminho para uma Sociedade do Conhecimento. Modelos que abordam a complexidade dos estágios evolutivos também são encontrados na literatura. Na Figura elaborada por Layne e Lee (2001) é possível verificar que quanto mais completo for o serviço disponibilizado maior será o seu nível de complexidade:

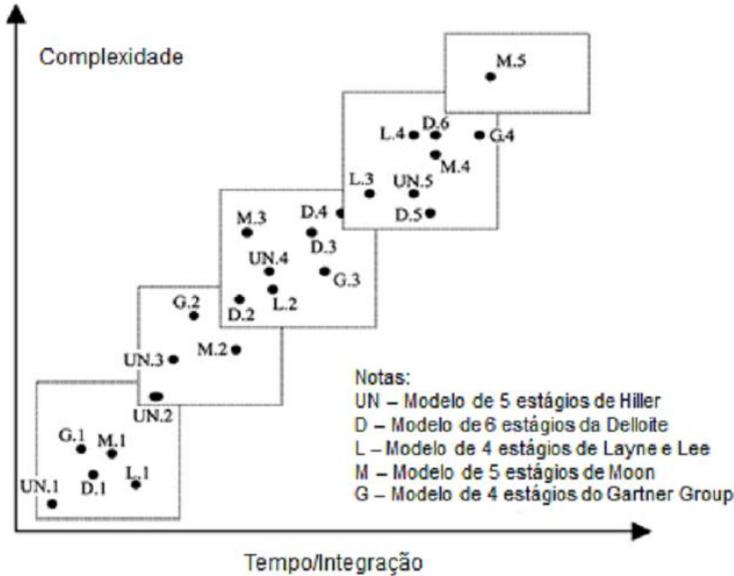
Figura 4 - Representação do modelo de maturidade de Layne e Lee



Fonte: Layne e Lee (2001, nossa tradução).

Outros autores que conseguem demonstrar a complexidade do Governo Eletrônico são Siau e Long (2005). Eles realizam um estudo comparativo com o objetivo de indicar o posicionamento dos estágios ao longo do desenvolvimento dos modelos de maturidade de e-Gov.

Figura 5 - Representação da posição dos estágios de maturidade de e-Gov ao longo da evolução.



Fonte: Siau e Long (2005, nossa tradução).

Diferentes estágios e classificações de governo eletrônico são encontrados na literatura, mas todas dizem respeito a um contexto de evolução e trabalham este conceito como um processo que deve ser feito sempre presando pelo aprimoramento da qualidade dos serviços disponibilizada garantindo assim os “fundamentos de valores democráticos como participação, transparência, atenção à dignidade humana, representatividade e controle dos agentes públicos pela sociedade” (SANTOS, et al., 2013 p. 725).

Pacheco, Kern, Steil (2007) apresentam na Figura 6 traduzida de Koh et al(2005) que caracteriza cada fase do processo de evolução de maturidade de e-Gov e as relaciona com os processos de Gestão do Conhecimento na captura, codificação e armazenamento, disseminação e uso do conhecimento. A captura do conhecimento para os projetos de e-Gov, neste caso, os portais teria como base fontes internas e externas ao governo. Como o conhecimento se configura em um portal e/ou em aplicações integradas, existe a necessidade de novos métodos para

codificar a informação e o conhecimento. Do ponto de vista dos cidadãos como usuário de um serviço, o conhecimento existente no portal é considerado de alto valor e utilidade.

Figura 6 - Representação do modelo de maturidade de e-Gov baseado na Gestão do Conhecimento.

		Transformação de governo eletrônico				
		Informacional	Interativo	Transacional	Integrado	Colaborativo
F U N Ç Õ E S	Captura do conhecimento	Fontes primárias internas	Fontes internas e externas	Fontes internas e externas	Fontes internas e externas	Fontes internas e externas
	Codificação e armazenamento do conhecimento	Baixa integração	Baixa integração	Alta integração com dados operacionais	Integração com áreas funcionais	Altamente integrado. Necessidade de novos métodos de codificação.
	Disseminação do conhecimento	Acesso a páginas da web	Formulários on-line e e-mail	Transações on-line	Interfaces personalizadas	Ferramentas de colaboração
	Uso do conhecimento	Valor para constituintes baixo a moderado	Moderado valor para constituintes	Alto valor para constituintes	Alto valor para constituintes	Alto valor para constituintes
Facilitadores da transformação: fatores ambientais, organizacionais, culturais e políticos.						

Fonte: Adaptado por Pacheco, Kern, Steil (2007), de Koh, Ryan e Prybutok (2005).

Essa força transformadora que o e-Gov pode exercer em organizações públicas é mais evidente quando a análise do projeto e-Gov se dá com bases na gestão do conhecimento. É justamente o que fazem Koh, Ryan e Prybutok (2005), que desenvolveram um modelo que captura a visão de que a tecnologia pode possibilitar a transformação das instituições governamentais, de uma configuração tradicionalmente inflexível e burocrática para uma instituição mais orientada para os cidadãos, onde estes sejam vistos como parceiros e não como demandantes de serviços. Para além das fases de informação, interação, transação e integração de serviços, os autores agregam a fase colaborativa, na qual as características de um ambiente altamente colaborativo e de compartilhamento de conhecimento entre governo e sociedade são as primordiais.

Sendo assim, dentro dos estágios de evolução de Governo Eletrônico, já apresentados na revisão de literatura o escolhido para fazer parte da metodologia desta pesquisa foi o proposto por Koh, Ryan e Prybutok (2005), que é baseado nas etapas de Gestão do

Conhecimento e, portanto, considerado o mais adequado para ser trabalho nesta pesquisa interdisciplinar. Segundo os autores a evolução do Governo Eletrônico pode ser medida por cinco estágios, denominados Informacional, Interacional, Transacional, Integrado e Colaborativo.

O estágio Informacional é definido por Koh, Ryan e Prybutok (2005) como sendo uma fase informativa onde a principal função do Governo é disseminar informação aos cidadãos e funcionários de uma forma relativamente simples e unidirecional. Neste estágio os portais oferecem informações de contato, listas de serviços prestados, e anúncios de eventos. As informações de contato proporcionam aos cidadãos uma maneira de acessar áreas de especialização apontando-os para um departamento específico de interesse sendo uma forma rudimentar de um diretório de conhecimento. Listas de serviços e anúncios transmitem conhecimento explícito, básico e há apenas um fluxo de conhecimento unidirecional entre o Governo e o cidadão e a fonte de conhecimento permanece interna ao Governo, portanto nesta fase, a necessidade de codificação da informação e integração com outras fontes é muito baixa.

O segundo estágio proposto por Koh, Ryan e Prybutok (2005) é o Interacional que inclui interações da fase inicial entre os cidadãos e o governo através de formulário *on-line* e *e-mail* em que os cidadãos podem baixar os formulários para solicitar autorizações e licenças sem ter que visitar o espaço físico do órgão. Segundo os autores, o *e-mail* aumenta a comunicação entre os cidadãos e fornece um método para a troca de conhecimento eletrônico. Esta interação permite ao governo capturar fontes externas de conhecimento. No entanto, o conhecimento capturado nesta fase ainda é relativamente simples e pode ser facilmente codificado em bases de dados operacionais. Consequentemente, a necessidade de integração com outras fontes é baixa. No entanto, o valor do Governo Eletrônico é moderadamente melhorado devido à capacidade adicional para realizar certos negócios e se comunicar com o governo eletronicamente. Esta capacidade de trocar informações em ambas as direções eventualmente conduz para a próxima fase em que o intercâmbio de produtos e serviços pode ser realizado por meio eletrônico.

No estágio Transacional, o terceiro proposto por Koh, Ryan e Prybutok (2005) os autores partem do pressuposto que líderes políticos

reconhecem o Governo Eletrônico como sendo um meio de reduzir os custos através da automatização de transações comerciais rotineiras volumosas, pois, tendo crescido a procura por sites de comércio eletrônico onde os clientes podem fazer compras de bens e serviços sem sair de casa, os cidadãos esperam a mesma conveniência e eficiência de seus sites de governo. No entanto, a realização de transações na Web requer um substancial aumento do nível de troca informação entre o governo e os cidadãos. Além disso, a natureza da informação necessária para sites transacionais exige graus mais elevados de segurança e integridade dos dados. Sendo assim, as transações podem fornecer uma oportunidade de capturar o conhecimento a partir de uma ampla gama de fontes internas e externas e o uso efetivo de tais conhecimentos pode aumentar o valor dos serviços de governo percebidos pelo constituinte.

O estágio de evolução Integrado é caracterizado por uma interface que integra todos os aspectos dos processos de governo. Esta é uma abordagem diferente da maneira padrão de fazer negócios, onde os serviços tradicionalmente são fornecidos na base de departamentos na estrutura organizacional hierárquica. A abordagem integrada fornece serviços com base na função através das linhas organizacionais. Exemplos de aplicações nesta fase incluem portais altamente adaptados onde o conhecimento codificado faz parte e os cidadãos podem pagar impostos de propriedade locais, renovar carteira de motorista do estado e solicitar passaportes federais em um só lugar. Além disso, nesta fase é dada a oportunidade de personalizar o portal Governo para as necessidades dos usuários. Esta fase depende de ferramentas de gerenciamento de relacionamento com o cliente totalmente funcional e mecanismos de prestação de serviços alternativos que reestruture interações entre cidadãos, empresas e governos. Integração e personalização são os conceitos-chave nesta fase. A captura de conhecimento na fase integrada é tanto de fontes internas e externas e a disseminação do conhecimento é através de interfaces personalizadas pelo usuário (KOH, RYAN E PRYBUTOK, 2005).

No último estágio, o Colaborativo, como afirmam Koh, Ryan e Prybutok (2005) o conhecimento é capturado a partir de ambas as fontes internas e externas e é altamente integrado requerendo novos métodos de codificação. A disseminação do conhecimento é através de ferramentas de colaboração síncrona ou assíncrona e pode variar de ferramentas de *chat* interativo para votação formalizadas. Esta fase

caracteriza um degrau na escada da participação cidadã e fornece vínculos para altos níveis de envolvimento do cidadão.

A representação sucinta dos Estágios pode ser acompanhada no Quadro 4:

Quadro 4 - Estágios evolutivos de Governo Eletrônico e suas descrições:

ESTÁGIO Informativo	1: Portais simples que servem mais como um mural de recados , uma vez que trabalham com a divulgação de lista de serviços prestados, anúncios explícitos e informações aos cidadãos.
ESTÁGIO Interacional	2: O governo pode capturar conhecimento, mesmo que relativamente simples e de fácil codificação com fontes externas, uma vez que inclui certo nível de interação através da disponibilização de formulários online e e-mail .
ESTÁGIO Transacional	3: O cidadão pode efetuar transações completas via portal, como pagamento de multas, impostos e contas de serviços públicos. Essas transações lidam com um nível substancialmente maior de intercâmbio de informações e, por isso, requerem cuidados quanto aos aspectos de segurança .
ESTÁGIO Integrado	4: Este estágio é caracterizado por uma interface uniforme que integra todos os aspectos dos processos do governo. A captura de conhecimento se dá tanto a partir de fontes internas quanto externas e essa abordagem integrada oferece serviços que atravessam transversalmente as barreiras organizacionais .
ESTÁGIO Colaborativo	5: Neste estágio, o conhecimento é altamente integrado, exigindo métodos avançados de codificação e prevê mecanismos que promovam altos níveis de participação cidadã .

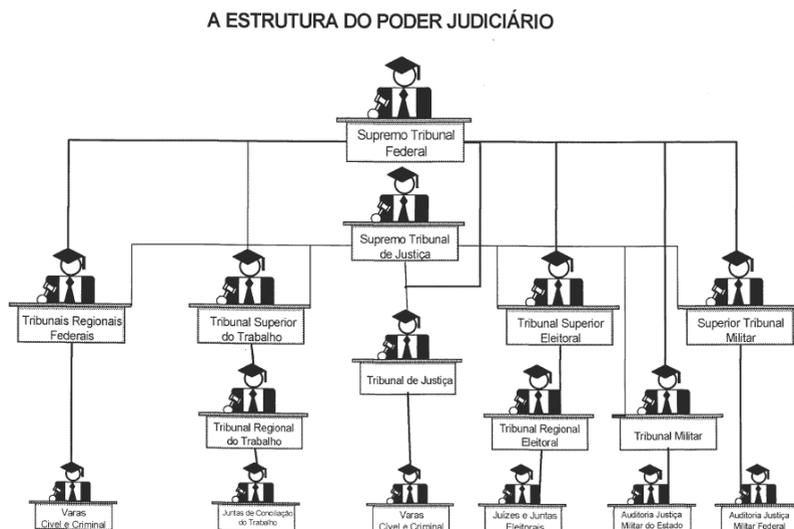
Fonte: Elaborada pela autora. Grifo nosso.

Portanto, para este trabalho optou-se por escolher o modelo de evolução de Governo Eletrônico proposto por Koh, Ryan e Prybutok (2005), já que os autores fazem uma relação entre os estágios evolutivos de Governo Eletrônico com as etapas vindas do processo de Gestão do Conhecimento nas instituições relacionando este trabalho ao conhecimento, tão fundamental na Sociedade do Conhecimento.

2.2.4 Governo Eletrônico e Poder Judiciário

O Brasil é uma república federativa constituída em Estado democrático de direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição” (art. 1º e parágrafo único). A Constituição vigente, promulgada em 5 de outubro de 1988, estabelece em seu art. 2º que os Poderes da União Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si (BRASIL, 1988).

Na perspectiva do Estado moderno desenhada por Montesquieu em sua obra “O espírito das leis”, o Poder Judiciário é um dos três poderes do Estado. De um modo geral cabe ao Poder Judiciário, através dos juízes, interpretar as leis elaboradas pelo Legislativo e promulgadas pelo Executivo, ou seja, é dever do poder Judiciário fazer valer a lei no caso concreto levando a uma decisão e aplicando em diferentes situações, que porventura não são cumpridas. São órgãos do Poder Judiciário o Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), além dos Tribunais Regionais Federais (TRF), Tribunais e Juízes do Trabalho, Tribunais e Juízes Eleitorais, Tribunais e Juízes Militares e os Tribunais e Juízes dos estados e do Distrito Federal e Territórios.

Figura 7 - Estrutura do Poder Judiciário brasileiro.

Fonte: (OGUISSO, SCHMIDT, 1999).

Albuquerque (1997) afirma que o Poder Judiciário, como os demais Poderes do Estado, é exercido por meio de órgãos que recebem a designação comum de Tribunais, quando colegiados, e de juízes ou magistrados. Segundo o autor, diferentemente do que ocorre na Administração Pública, que é hierarquizada, o Poder Judiciário é estruturado em forma de pirâmide, sem que a estrutura implique relação de hierarquia ou sujeição entre os órgãos que o compõe, garantindo assim, efetiva independência no exercício de suas funções.

Segundo Ribeiro (2000) é necessário propiciar meios eficazes para a concretização dos direitos dos cidadãos. A questão do foco no cidadão no Poder Judiciário está inserida nos princípios de eficácia, efetividade e celeridade e é uma preocupação que deve orientar o trabalho dos membros do Poder Judiciário uma vez que o seu objetivo é agir de forma transparente, fundamental e acessível ao público em geral que recorrem a soluções de conflitos neste Poder. Sendo assim, observa-se a necessidade da manutenção do estado de direito, da democracia e da execução do papel do judiciário de modo a garantir ao cidadão o acesso à justiça em suas variadas formas de acesso.

Para entender a relação do Poder Judiciário com o cidadão é essencial entender o papel de fiscalização e controle do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em todos os níveis de instâncias. Na última década o Poder Judiciário Brasileiro passou por uma reforma que culminou na criação, através da Emenda Constitucional 45, de 2004 do CNJ para exercer a função de controle externo do Judiciário. Essa função inclui, na verdade, dois tipos de atribuições: uma, de planejamento estratégico e gestão administrativa dos tribunais; a outra, de controle disciplinar e correccional das atividades dos magistrados.

A chamada gestão do Judiciário teve início no final dos anos 90, onde o grande volume de processos, e o número insuficiente de magistrados culminaram com a Reforma do Judiciário, buscando com isso a modernização, a eficiência, a transparência e um Poder mais próximo do cidadão. Dentre outros instrumentos, o CNJ tem se utilizado do estabelecimento de metas para a concretização do seu programa de gestão judiciária. (SARDETO, ROVER, 2013).

A razão para justificar a criação desse órgão fiscalizador vem do fato de que o Judiciário brasileiro é composto por diversos tribunais diferentes (estaduais, federais, comuns, especializados), cada um deles dotado de autonomia administrativa e financeira, com poucos padrões nacionais comuns para seu funcionamento. Assim, o CNJ passou a estabelecer alguns padrões e diretrizes nacionais para o funcionamento dos tribunais, especialmente no que se refere à administração de recursos humanos e financeiros, à informatização e à gestão de informações.

O CNJ é composto por 15 conselheiros, sendo nove magistrados, dois membros do Ministério Público, dois advogados e dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada. Os conselheiros têm mandato de dois anos. Entre os direitos e deveres dos conselheiros, estabelecidos pelo Regimento Interno do CNJ, estão, entre outras atividades (CNJ, 2014):

- elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do CNJ e apresentá-los nas sessões plenárias ou reuniões de Comissões;
- requisitar de quaisquer órgãos do Poder Judiciário, do CNJ e de outras autoridades competentes as informações e os meios que considerem úteis para o exercício de suas funções;

- propor à Presidência a constituição de grupos de trabalho ou Comissões necessários à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário do CNJ;
- propor a convocação de técnicos, especialistas, representantes de entidades ou autoridades para prestar os esclarecimentos que o CNJ entenda convenientes;
- pedir vista dos autos de processos em julgamento.
- participar das sessões plenárias para as quais forem regularmente convocados;
- despachar, nos prazos legais, os requerimentos ou expedientes que lhes forem dirigidos;
- desempenhar as funções de Relator nos processos que lhes forem distribuídos.

Qualquer cidadão pode acionar o Conselho Nacional de Justiça desde que a reclamação ou representação esteja relacionada à competência institucional do CNJ. É importante que as petições atendam aos requisitos previstos no Regimento Interno do CNJ⁴. Para apresentar uma petição⁵ ao Conselho, não é necessário um acompanhamento por parte de advogados. O cidadão necessita apresentar uma petição escrita e assinada e documentos que comprovem sua identificação e endereço. Quando uma pessoa peticiona (aciona) o CNJ ela está solicitando que uma situação seja examinada pelo órgão. Nesta petição a pessoa precisa contar com detalhes o seu problema e dizer qual providência espera que seja tomada pelo Conselho. Este peticionamento pode ser encaminhado via meio eletrônico, mas somente por magistrados, advogados, Tribunais, órgãos e instituições públicas e pessoas jurídicas em geral através do Processo Judicial Eletrônico (PJe). A petição em papel pode ser encaminhada ao endereço físico do Supremo Tribunal federal, em Brasília. (CNJ, 2014).

Segundo Ruschel, Rover e Schneider (2011), através de ações de governo eletrônico, o Poder Judiciário brasileiro tem investido nas TIC's e na melhoria dos processos de gestão, para a modernização desta instituição que busca o aumento do acesso à justiça para o cidadão, porém, a infraestrutura precisa ser melhorada e tanto os operadores da

⁴ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/regimento-interno-e-regulamentos>

⁵ Peticionar, acionar.

justiça, quanto o cidadão precisam passar por um processo de inclusão digital.

Diante do exposto logo acima, tem-se a comprovação da tentativa de aproximação entre cidadãos e o Poder Judiciário, através do Conselho Nacional de Justiça e sua posição frente ao papel regulador. Outro ponto fundamental a ser destacado pelo CNJ é a efetividade no que diz respeito à utilização facilitada das Tecnologias da Informação e Comunicação. Para que os objetivos do Conselho sejam colocados em práticas foram criadas metas e resoluções que visam propor um planejamento de Gestão do Judiciário.

Há que se destacar aqui, a Resolução nº 70 de 18 de março de 2009⁶ que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. A Resolução será detalhada no Capítulo 3 deste trabalho, porém conforme o ANEXO I da Resolução é possível acompanhar o Mapa Estratégico do Poder Judiciário. Em destaque estão as ações de interesse desta pesquisa, conforme ilustra a Figura 8:

⁶Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/gestao-e-planejamento-do-judiciario/resolucao-n-70>

Figura 8 - Mapa Estratégico do Poder Judiciário



Fonte: CNJ. Grifo da autora.

Nesta função de controle e fiscalização do Poder Judiciário, e como parte dele, o CNJ estabelece metas e critérios que devem ser cumpridos, em todas as instâncias, de todas as competências. Nesta pesquisa, serão levadas em consideração as metas relacionadas ao aprimoramento e a padronização dos serviços prestados nos portais da Internet, visto que há que se destacar a iniciativa do próprio CNJ em estimular, aprimorar e padronizar os serviços prestados nos portais para que eles funcionem como canal de comunicação e de transparência, não para somente para os jurisdicionados, mas para o cidadão.

Mais um fato que comprova as iniciativas do CNJ são as Metas Nacionais de Nivelamento⁷, apresentadas em 2009, que dentre outros objetivos visam: informatizar todas as unidades judiciárias e interligá-

⁷Disponível em:

http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_70_ii.pdf

las ao respectivo tribunal e à rede mundial de computadores (internet); informatizar e automatizar a distribuição de todos os processos e recursos; tornar acessíveis as informações processuais nos portais na rede mundial de computadores (internet), com andamento atualizado e conteúdo das decisões de todos os processos, respeitando o segredo de justiça e implantar o processo eletrônico em parcela de suas unidades judiciárias.

Além de Metas gerais, o Conselho Nacional de Justiça estipula Metas anuais e Metas específicas para cada segmento de Justiça (Federal, Eleitoral, Militar e do Trabalho). Dentre as Metas apresentadas em 2012⁸ pode ser novamente encontrado o tema da informatização. A Meta 3 estipula tornar acessíveis as informações processuais nos portais da rede mundial de computadores (Internet), com andamento atualizado e conteúdo das decisões de todos os processos, respeitado o segredo de justiça. Estas metas são referentes a serviços que são disponibilizados em portais Web do Poder Judiciário e corroboram com a necessidade desta pesquisa, em acompanhar e avaliar o que está sendo oferecido nestes canais de comunicação.

Ainda sobre os desafios do órgão cabe ressaltar o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário que apresenta as tendências atuais e o cenário futuro apresentados na Figura 9:

⁸Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/evento/eventos-realizados/5-encontro-nacional-do-judiciario/metlas-2012>

Figura 9 - Macrodesafios do Poder Judiciário 2015-2020



Fonte: CNJ. Grifo da Autora.

Diante do cenário exposto pelo Conselho Nacional de Justiça referente a regulamentação do Poder Judiciário, pode-se concluir que um dos grandes objetivos deste órgão fiscalizador é relacionado ao uso das TIC's ressaltando as questões voltadas a aproximação dos cidadãos para com a Justiça principalmente no que se refere a prestação de serviços via meios eletrônicos e o acompanhamento de processos judiciais eletrônicos nos portais dos 91 Tribunais regulamentados pelo CNJ.

Desta forma, com a criação de portais na Internet a aproximação dos cidadãos para com a Justiça é fomentada, porém, é necessário identificar a qualidade e a forma como estes serviços estão sendo disponibilizados à sociedade. A ampliação dos recursos via Internet de nada servirá se o cidadão não contar com um acesso à rede, com velocidade de banda larga, por exemplo. A interação entre cidadão e Judiciário precisa ser mútua, mas hoje com ações do CNJ e a implementação do Processo Eletrônico pode-se considerar que estes pontos estão caminhando para uma aproximação entre cidadãos e o Poder Judiciário. Dentro desta tentativa de troca Ruschel, Silva e Rover

(2013) destacam cinco ações para que os cidadãos tenham maior acesso à Justiça. São elas:

- investimentos em Internet (banda larga);
- qualificação das interfaces dos portais (acessibilidade);
- disponibilização de pontos de acesso (escolas, telecentros, quiosques);
- efetivação do processo eletrônico;
- inclusão digital em questões do Judiciário para o cidadão (aproximação entre governo e cidadão).

Estas ações podem ser consideradas gerais dentro do conceito de Governo Eletrônico, porém se encaixam nos esforços de informatização do Poder Judiciário. Segundo Bedinet al. (2008), ao reduzir drasticamente a burocracia e automatizar um grande número de rotinas, a tecnologia amplia a liberdade e o poder de organização da atividade profissional. Os autores também destacam a importância do conhecimento jurídico básico que deve ser acessível a todas as camadas da sociedade, de forma democrática para o exercício da cidadania ativa, enfatizando a TIC's no exercício do Direito.

2.2.5 Portais de Governo Eletrônico na Web

Uma das formas de informatização do governo tem sido a construção de portais governamentais, por intermédio dos quais os governos mostram sua identidade, seus propósitos, suas realizações, possibilitam a concentração e disponibilização de serviços e informações (PINHO, 2008). Sendo assim, é inevitável interligar o Governo Eletrônico com portais eletrônicos.

Esses portais podem fornecer acesso ao serviço necessário e abrir um amplo acesso aos órgãos públicos. Essencialmente, é a divisão das cadeias produtivas de serviço entre os escritórios que permite a criação de novos esquemas para levar os serviços administrativos aos seus destinatários. Enquanto que em uma agência administrativa clássica, o cidadão tem que aparecer em horários fixos em um escritório (ou ocasionalmente a escrever cartas ou fazer um telefonema para a pessoa responsável), o cidadão pode agora usar um modo de acesso alternativo através de um portal na Internet. (TRAUNMÜLLER e WINNER 2001).

Aqui cabe fazer uma ressalva com relação à nomenclatura utilizada para esta pesquisa e a distinção feita entre sites e portais. Um site é definido como sendo qualquer uma das redes individuais que

constitui a Internet. Já um portal funciona como centro que aglomera e distribui o tráfego para uma série de outros sites ou subsites. Geralmente são chamados de portais os sites que oferecem vários serviços como chats, fóruns, notícias e ligações para outros sites, daí o nome “portal” que tem foco nos seus públicos, e cria conteúdos específicos para eles. Além disso, um portal possui ferramentas que constroem um real relacionamento entre quem produz e que consome a informação, como fóruns bem conduzidos, pesquisas *on-line* sérias e *chats* que promovem a construção de um conhecimento real não sendo apenas salas de bate-papo.

A definição de Detlor e Finn (2002, p. 92) para portal é “um ponto único de interfaces baseadas na Web, usados para promover a busca, o compartilhamento e a disseminação da informação, assim como a provisão de serviços para comunidades de interesse”.

Conforme cita Shuler (2002) o termo portal Web tem sido falado desde a década de 1990 e surgiu na tentativa de agrupar usuários em torno de interesses coletivos, necessidades e serviços. Segundo o autor a incapacidade de reformar a burocracia física de um governo faz do conceito de portal Web uma proposta tão atraente. Gant e Gant (2002) afirmam que desde meados da década de 1990, quando os primeiros portais apareceram amplamente na Internet, a sua funcionalidade evoluiu significativamente. Os primeiros portais eram considerados apenas motores de busca, que amadureceram rapidamente aumentando suas funcionalidades sendo adicionadas capacidades de busca avançada, conteúdo enriquecido e maior controle do usuário. Agora, os portais possuem um conjunto robusto de funções como, por exemplo, ferramentas que acessam dados integrados de aplicações distintas e plataformas corporativas e aplicativos que personalizam o conteúdo do site (GANT e GANT, 2002).

Os portais podem ser classificados de diversos tipos como corporativos e governamentais, por exemplo. Piana (2007) especifica algumas particularidades que as páginas de Governo Eletrônico devem conter. Para o autor, relevância dos conteúdos, orientação ao cidadão, utilidade e transparência devem ser princípios norteadores nos projetos dos portais respeitando a segurança e privacidade na navegação.

Dado o potencial extraordinário para entrega de informações personalizadas e integradas os portais estão sendo usados, agora, por empresas do setor privado, organizações sem fins lucrativos e agências

governamentais. Na verdade, portais de todo o governo estão emergindo como uma prioridade fundamental para as agências governamentais à medida que desenvolvem suas iniciativas de Governo Eletrônico e criam relacionamentos eletrônicos entre o governo e os cidadãos, as empresas, os trabalhadores e outras agências. O desafio para o governo é determinar quais recursos são mais adequados para a criação e manutenção com um bom funcionamento dos portais de governo eletrônico.

Portais são criados com o objetivo de estabelecer uma relação estreita e construtiva com os cidadãos, bem como com as empresas e são importantes para impulsionar a relação com os cidadãos e, de igual modo, para a promoção de uma reengenharia da maquinaria interna de governança, porém, muitas vezes o intuito de um portal é meramente marcar presença na rede. Sendo assim, a promessa de usar a tecnologia da informação para transformar os serviços do governo chegou a um estágio crítico de difusão em todo o setor público. Isso fica claro pelo número crescente de organizações governamentais, centros de pesquisa e projetos acadêmicos que tentam trazer mais rigor e estrutura para pesquisa e implementação de sua prática e teoria. (Shuler, 2002). Desta forma, cabe aqui ressaltar a importância desta pesquisa que visa contribuir para a adequação dos portais do Poder Judiciário dentro de normas e padrões estudados cientificamente.

Gant e Gant (2002) ressaltam que um portal deve servir como porta de entrada integrada, ou interface principal do usuário. Ele deve fornecer ambos os componentes externos e internos do governo com um único ponto de contato para acesso *on-line* a informações e recursos do Estado. Segundo os autores, é através de um portal que milhões de usuários da Internet podem acessar a vasta paisagem de informações, serviços e aplicações disponíveis nos sites do estado.

Conforme explicam Traunmüller e Wimmer (2001), os projetos de Governo Eletrônico referente a portais são desenvolvidos em etapas que cobrem os seguintes quesitos:

- Sistemas que oferecem meras informações, ofertando serviços como informações públicas, deveres e direitos cívicos, informações do dia-a-dia, etc.

- Sistema avançado que provê serviços sofisticados, como pesquisas e explicações em formas variadas, informação detalhada sobre os serviços disponíveis.

- Sistemas ainda mais avançados de Governo Eletrônico que irão lidar com transações administrativas (preenchimento de formulários para declaração de taxas, solicitação de permissões, por exemplo).

Sendo assim, os portais governamentais abrem oportunidade para novas formas de cooperação, muito importantes, tendo em vista que uma característica das administrações públicas é o fato de trabalharem através de uma rede complexa de entidades ativas. Traummüller e Wimmer (2001) afirmam que os portais de e-Gov podem promover a construção de ambientes sociais onde comunidades virtuais podem emergir na forma de grupos, fóruns especiais e salas de *chat*, de maneira a promover a discussão de questões democráticas municipais, nacionais e até mesmo supra-nacionais.

Conforme Piana (2007) um critério importante é focalizar os serviços eletrônicos no cliente externo do Estado como beneficiário, consumidor, provedor, usuário, contribuinte, comprador ou simplesmente cidadão. De acordo com o autor, é necessário empreender respeito aos serviços públicos onde o trabalho de *Back Office* deveria ser refletido finalmente no *Front Office*, isto é, no portal oficial do governo público, pois, o Governo Eletrônico se concentra e se materializa na oferta de conteúdos e serviços digitais. Conforme o autor, a tentativa de superar o paradigma burocrático em uma Administração Pública é refletido no design dos portais que tendem a ser orientados à informação aplicando neste caso o conceito de “centro único de prestação de serviços e janela única”, com uma enorme quantidade de conteúdos acessíveis desde a página inicial.

Em termos gerais os conteúdos e serviços das páginas oficiais são tipicamente informativas. Na atualidade predomina a gestão individual por parte de cada um dos órgãos, ou seja, no geral, cada órgão tem a sua página com um maior ou menor grau de desenvolvimento e cada um dos Poderes do Estado tem seu próprio portal. No entanto, sem atualização ou pouca frequência não é possível converter o acesso a um portal como rotina. A atualização é tão importante quanto à concepção do projeto, pois se os dados estão desatualizados a informação vinda do Estado não é confiável, não há encorajamento para o uso dos serviços informáticos. (PIANA, 2007).

Para Piana (2007) existe uma série de recomendações para o projeto de um portal, entre elas:

Gestão do portal: O portal deve possuir um módulo de gestão capaz de carregar as informações e os serviços automaticamente 24 horas por dia, sete dias na semana, preservando a regulação e a frequência de atualização, fontes de informação e linhas editoriais através de manuais escritos, normas e políticas de design e levar em conta a participação dos usuários durante o projeto, a execução e a difusão da página.

Janela única: Um portal deveria surgir como uma janela única, como um grande portal, como único canal de entrada a disposição dos serviços públicos. O benefício de um portal é a acessibilidade a todos os serviços e as informações e o seu êxito depende também da forma de interação dos usuários com a interface. Pode-se dizer que o conceito de “janela única” é bem sucedido quando o usuário identifica a página web como sendo um território que representa a porta de entrada de todas as prestações de serviços públicos que o cidadão precisa na sua página oficial principal.

Projeto da página: Um design de páginas web permite que o usuário aprenda o funcionamento da página facilmente: como se distinguem os conteúdos, como encontrar facilmente os serviços em qualquer página em que ela se encontra. A “janela única” de entrada deve distribuir adequadamente os conteúdos das distintas dependências da administração a fim de poder trazer um enfoque para o usuário.

Conteúdo do portal e segmentação: O conteúdo é um aspecto essencial, pois mais importante que ter um canal de comunicação é ter conteúdo relevante para mostrar. A eficiência das páginas web depende do que os usuários podem encontrar com facilidade nos conteúdos oferecidos eletronicamente. Levando em conta que à medida que aumentam os conteúdos das páginas, se dificulta o acesso geral e obriga os usuários a um grande esforço de navegação e um design orientado ao usuário permite facilitar a busca e superar este tipo de obstáculo. Os portais devem ser gestores de conteúdos e a chave para a usabilidade é saber como segmentar e distribuir a informação.

Aspecto ergonômico: Também é necessário promover políticas que propiciem a atualização da tecnologia, pois poucos usuários de serviços eletrônicos dispõem da última geração de *hardware* e *software* ou de banda larga. O design de um portal deveria contemplar mínimas exigências para permitir que todo tipo de usuário possa acessar os

serviços. É necessário criar ferramentas que ajudem na usabilidade de navegação para os descapacitados e com dificuldades visuais.

Aspectos técnicos: O portal deve ocupar uma dimensão de tela de 800x600 pixels e introduzir um código de ajuste automático da configuração da tela do usuário de forma que não necessite navegar de cima a baixo para buscar todos os conteúdos, já que essa forma de navegação cansa. As páginas devem conter barras de navegação para facilitar a procura dos diversos conteúdos e devem conter campo de busca assim como um mapa da página. Os textos que aparecem devem ser curtos, ocupar pouco espaço e ser fáceis de ler. É recomendado que o usuário possa se registrar (não obrigatoriamente) para poder marcar suas preferências na navegação do portal, como, por exemplo, ter na página inicial a informação de certos órgãos e não de outros, pois o portal deve estar orientado para o usuário.

Intranet: A intranet é um portal corporativo especial para usuários governamentais, ou seja, funcionários públicos e apresenta conteúdo específico para este tipo de usuário, seja para apoiar a gestão ou facilitar as tarefas no seu cargo através de webmails, arquivos, modelos e bases de dados. Portanto um portal interno deve ser adaptado às necessidades do usuário-empregado de acordo com as funções e capacidades.

Segundo Rover et al., (2010) o governo federal brasileiro tem buscado suportar as demandas de descontinuidade de gestão e falta de investimentos em capacitação técnica em TIC's, com a disponibilidade de aplicativos e programas em software livre para municípios e estados, incentivado a cooperação e parceria com outras esferas de poder, na capacitação de equipes, padronização e transferência de tecnologia entre o governo federal, estados e municípios, além dos poderes legislativo e judiciário. Porém, de acordo com Rover et al., (2010) estas ações ainda aparecem de forma tímida para que a apresentação de informações e serviços via portal seja considerada de excelência.

Em síntese o Governo Eletrônico é um tema atual e relevante, porque se associa a processos de reforma do Estado e da Sociedade da Informação podendo ser instrumento da eficiência econômica, da transparência, *accountability* e governança. Diante dessas colocações pode-se afirmar que a avaliação de Governo Eletrônico se faz necessária. No entanto, este tipo de avaliação, segundo Alves (2012) é difícil, pois enfrenta barreiras de naturezas diversas, das quais se infere

que as iniciativas de avaliação devem ter recursos, metodologias, planejamento e gerenciamento, a fim de lograrem êxito.

No que concerne ao tema de avaliação de portais de governos ressalta-se que os mesmos privilegiam a apresentação de informações sobre as instituições e orientações relativas a serviços e procedimentos dos órgãos públicos. Eles podem e devem apresentar uma visão integrada da administração pública, porém podem esbarrar em dificuldades de dados em meio eletrônico, sistemas de informação e arquiteturas tecnológicas existentes em cada estrutura de governo. (Chain et al., 2004). Hoje se tem conhecimento que os portais do governo estão disponíveis, porém:

Identificam-se problemas quanto à atualização das informações e quanto a aspectos relacionados com a privacidade e a garantia de segurança. Não há preocupação dos governos em garantir segurança ao usuário dos seus serviços, tampouco especificar o uso que será feito dos seus dados, a fim de propiciar a garantia de privacidade. Poucos sites de governos brasileiros explicitam as políticas de segurança e privacidade, mesmo que as tenham e que haja aparato tecnológico para assegurá-las. (Chain et al. p. 48 e 49).

Outros problemas encontrados em portais de governo dizem respeito justamente a acessibilidade, onde poucos são agradáveis de navegar e não facilitam o acesso a pessoas semianalfabetas e/ou que nunca tiveram contato com a tecnologia. Outro grande desafio é atender pessoas com necessidades especiais. Segundo pesquisa realizada por Chain et al., (2004 p, 49) “pode-se dizer que ainda é reduzida a preocupação com a forma, o conteúdo e a atualização de muitas páginas governamentais na Web, o que constitui um tratamento leviano de um poderoso canal de comunicação com o cidadão”. Neste sentido há que se criarem ferramentas de avaliação destes processos para estimular os governos a prestarem um serviço de qualidade condizente com as necessidades dos cidadãos.

Para Alves (2012) a medição e avaliação das iniciativas de e-Gov configura-se um dos ramos mais promissores de investigação acadêmica dentro do tema, pois é necessário enxergar o Governo Eletrônico como

um processo, e para que exista uma melhora contínua neste processo, são necessárias medições e avaliações permanentes das iniciativas, projetos, produtos, sistemas, etc.

Uma instituição que queira atingir seus objetivos visando ações de governo eletrônico deve ter a consciência que diversos fatores podem influenciar positiva ou negativamente. De acordo com Dias (2005) a avaliação dessas ações pode ajudar a visualizar se os objetivos escolhidos e colocados em prática pela instituição estão condizentes com a sua meta final, ou seja, se a instituição irá conseguir disponibilizar determinado serviço por meio de um canal certo na tentativa de otimizar esse processo de informação.

Existem significativas diferenças em portais Web disponíveis na rede, como portais corporativos, públicos (Dias, 2001) e governamentais (Barboza et al., 2000). Dentro do contexto desta pesquisa será enfatizado o caso de portais governamentais, ou seja, daqueles que foram criados por órgãos governamentais e que se classificam como prestadores de informação e serviços de informação, disponibilizados no domínio gov. (Barboza et al., 2000). Cabe ressaltar o caso específico dos portais do Poder Judiciário já que segundo informações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), hoje, todos os órgãos vinculados a este poder disponibilizam portais na rede mundial de computadores. No próprio portal do CNJ é possível verificar uma listagem com o nome do órgão e o *link* que redireciona para o endereço virtual de cada Tribunal⁹. Ao todo são 91 portais de Tribunais mais os do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho de Justiça Federal.

Estes 91 Tribunais se dividem em Tribunais Superiores Brasileiros, Tribunais Federais, Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios, Tribunais Regionais Eleitorais Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Militares.

Dentre os serviços básicos disponibilizados por estes Tribunais na Web estão páginas com notícias de cada órgão, endereços físicos, possibilidade de contato com o órgão e exclusivamente *links* que dizem respeito ao processo eletrônico, já que em outros portais governamentais como do Poder Executivo e Legislativo, por exemplo, a possibilidade de

⁹Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/portais-dos-tribunais>

consulta a processos não é encontrada, e se justifica pela diferença de trabalhos prestados pelos diferentes Poderes.

Para exemplificar foi retirada uma imagem de um portal aleatório que mostra as possibilidades de serviços encontradas nos portais dos Tribunais. Na Figura 10, na imagem retirada do portal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina é possível verificar a presença de serviços como Certidões Online, Peticionamento, Precatórios, entre outros.

Figura 10 - Print Screen da página do portal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.



Fonte: Portal do TJ SC, em: 30 dez. 2014.

A imagem processada do portal que foi escolhido aleatoriamente é meramente ilustrativa. Isto não significa que todos os portais de Tribunais apresentem ou possibilitam os mesmos serviços apresentados pelo TJ de Santa Catarina, por isso, surge a necessidade de avaliação, já que os serviços não são padronizados e podem diferenciar de portal para

portal. O objetivo deste trabalho é levantar, a partir do estudo das Resoluções e Metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), requisitos que possam avaliar o que deveria disponibilizado em portais do Poder Judiciário e a partir da avaliação mostrar o que está efetivamente disponível neste meio eletrônico. No capítulo que segue será feita a definição dos requisitos para a avaliação dos portais e a conexão com os estágios evolutivos de Governo Eletrônico.

3.DEFINIÇÃO DOS REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DE PORTAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Diante do apresentado na fundamentação teórica feita para esta pesquisa fica evidente a utilidade em se criar mecanismos eficazes para a avaliação de portais de Governo Eletrônico. Como o objetivo desta dissertação é levantar elementos essenciais, neste caso, requisitos advindos das Metas e Resoluções do CNJ para posterior avaliação de portais de Governo Eletrônico específicos do Poder Judiciário é necessário apresentar os procedimentos adotados para a definição destes requisitos.

3.1 ESTUDO DAS METAS E RESOLUÇÕES DO CNJ

Para o levantamento dos requisitos foram estudadas as Metas desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). As metas nacionais do Poder Judiciário, inicialmente metas de nivelamento, foram definidas pela primeira vez no 2º Encontro Nacional do Judiciário, que aconteceu em Belo Horizonte, Minas Gerais, em 2009. Ao final do Encontro, os tribunais brasileiros traçaram 10 metas de nivelamento para o Judiciário no ano de 2009. A partir de então, todos os anos foram definidas Metas Nacionais gerais como também Metas específicas para cada segmento da Justiça.

Estas Metas podem receber a denominação de: Metas Nacionais; Metas Prioritárias e Metas de Nivelamento. Aqui, para a análise o que importa são as Metas Gerais e os anos que elas representam. Neste caso, foram analisadas as Metas a partir do ano 2009 até o ano 2014 disponíveis no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Utilizou-se como parâmetro de análise aquelas referente exclusivamente a portais dos Tribunais e a disponibilização de informações e serviços nos mesmos. No Quadro 5 tem-se a tabela das Metas selecionadas:

Quadro 5 - Metas Nacionais selecionadas sobre portais:

Metas de Nivelamento de 2009 ¹⁰	Meta Nacional de número 3: Informatizar todas as unidades judiciárias e interligá-las ao respectivo tribunal e à rede mundial de computadores (Internet).
Metas prioritárias de 2010 ¹¹ ,	Meta Nacional de número 7: Disponibilizar mensalmente a produtividade dos magistrados no portal do tribunal, em especial a quantidade de julgamentos com e sem resolução de mérito e homologatórios de acordos, subdivididos por competência.
Metas Nacionais para 2012 ¹²	Meta Nacional de número 3: Tornar acessíveis as informações processuais nos portais da rede mundial de computadores (Internet), com andamento atualizado e conteúdo das decisões de todos os processos, respeitando o segredo de justiça.

Fonte: Elaborada pela autora.

A respeito das Metas de 2012, 2013 e 2014 não foram encontradas citações referente à prioridade da análise, que seria a disponibilização de informações e serviços via portal dos Tribunais, portanto nenhuma foi selecionada. A Meta Nacional 3 de 2009, selecionada previamente foi excluída para o levantamento dos requisitos, pois o próprio CNJ afirma em seu portal que todos os

¹⁰ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metasp/metas-de-nivelamento-2009>

¹¹ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metasp/metas-prioritarias-de-2010>

¹² Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metasp/metas-2012>

Tribunais (da Justiça Estadual, Eleitoral, do Trabalho, Militar, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal) já possuem endereço eletrônico na Internet e disponibiliza os *links* desses endereços.

No que diz respeito às Resoluções, que são normas jurídicas destinadas a disciplinar assunto de interesse interno, neste caso, relativo aos Tribunais de Justiça, foram averiguadas as 199 Resoluções vigentes, revogadas e alteradas. Primeiramente foram selecionadas as que continham informações referentes à informatização dos Tribunais, as Tecnologias da Informação e Comunicação e disponibilizações de informações pelos Tribunais na rede mundial de computadores, essas reuniram quinze (15) Resoluções. O Quadro 6 representa a primeira seleção para o desenvolvimento dos requisitos.

Quadro 6 -Seleção preliminar das Resoluções do CNJ

Resoluções	O que apontam
N. 198, DE 1º DE JULHO DE 2014	Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.
Nº 185, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013	Institui o Pje como sistema de processamento de informações e práticas de atos processuais.
Nº 182, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013	Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
Nº 121, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010	Dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências.
Nº 115, DE 29 DE JUNHO DE 2010	Dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder

	Judiciário.
Nº 102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009	Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos.
Nº 99, DE 24 DE NOVEMBRO 2009	Institui o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário.
Nº 91, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009	Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário.
Nº 90, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009	Dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário.
Nº 79, DE 9 DE JUNHO DE 2009	Dispõe sobre a transparência na divulgação das atividades do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências.
Nº 76, DE 12 DE MAIO DE 2009	Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências.

Nº 71, DE 31 DE MARÇO DE 2009	Dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição.
Nº 70, DE 18 DE MARÇO DE 2009	Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Seus anexos, planos e mapas estratégicos.
Nº 45, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007	Dispõe sobre a padronização dos endereços eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário.
Nº 41, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007	Dispõe sobre a utilização do domínio primário ".jus.br" pelos órgãos do Poder Judiciário.

Fonte: Elaborado pela autora.

Após releitura e nova análise de todas foram selecionadas somente as que continham informações referentes à disponibilização de serviços nos portais dos Tribunais, limitando, assim, o escopo da pesquisa ao que as Resoluções exigem que os portais dos Tribunais devam apresentar aos seus usuários visando o acesso à justiça. A seguir, serão descritas por ordem crescente as Resoluções selecionadas e os capítulos e parágrafos condizentes com o foco deste trabalho. As Resoluções na íntegra podem ser acessadas no ANEXO I.

A Resolução n. 70 de 18 de março de 2009¹³ é considerada um marco no Planejamento e na Gestão Estratégica do Poder Judiciário. Ela conta com o texto da Resolução; Anexo I e II; Mapa estratégico do CNJ; Plano estratégico do CNJ; Emenda n. 01 à Resolução CNJ n. 70/2009; Anexo de Metas 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014; Política Nacional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição e os Macrodesafios do Poder Judiciário 2015-2020 aprovados no VII Encontro Nacional do Poder Judiciário, sendo que todos esses adendos foram analisados.

¹³ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/gestao-e-planejamento-do-judiciario/resolucao-n-70>.

Conforme a própria Resolução, o objetivo do Poder Judiciário é gerar Justiça fortalecendo o Estado Democrático de Direito e fomentando a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, por meio de uma efetiva prestação jurisdicional. A Resolução ainda propõe atributos de valor para a sociedade que são: Celeridade; Modernidade; Acessibilidade; Transparência; Responsabilidade Ambiental e Social; Imparcialidade; Ética e Probidade.

Na parte referente ao “Acesso ao Sistema de Justiça” o intuito é promover o acesso ao Poder Judiciário, com o objetivo de democratizar a relação da população com os órgãos judiciais garantindo equidade no atendimento à sociedade através de meios que garantam uma democratização de acesso pela acessibilidade real. Neste contexto, faz-se a relação entre o Judiciário e a Tecnologia vista nos portais Web deste Poder.

Outro ponto destacado pelo CNJ em vista à Resolução é a Responsabilidade Social do órgão diante da necessidade de aprimorar a comunicação com o público externo, com linguagem clara e acessível, disponibilizando com transparência, informações sobre o papel, as ações e as iniciativas do Poder Judiciário, o andamento processual, os atos judiciais e administrativos, os dados orçamentários e de desempenho operacional. A Resolução sugere algumas ações para que isso aconteça, como:

- Divulgar o papel e as iniciativas do Judiciário à sociedade;
- Viabilizar o acesso virtual aos processos judiciais na íntegra;
- Utilizar os portais na Internet como canal de comunicação e de transparência, inclusive para publicação de informações administrativas de interesse público (receitas, despesas, orçamento, execução orçamentária);
- Implantar ouvidoria estruturada e autônoma, inclusive para recebimento de críticas e sugestões;

A Resolução n. 71 de 31 de março de 2009¹⁴, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição em seu parágrafo único diz que a divulgação dos endereços e telefones do serviço de plantão e do plantonista será realizada com antecedência razoável pelo sítio eletrônico do órgão judiciário respectivo e pela imprensa oficial, devendo o nome dos plantonistas ser divulgado apenas cinco (5) dias antes do plantão.

A Resolução n. 76 de 12 de maio de 2009¹⁵ dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidade e dá outras providências no Artigo 8 parágrafo terceiro diz que os Tribunais devem manter espaço permanente e de fácil acesso, em seus sítios eletrônicos na rede mundial de computadores para divulgação dos dados estatísticos alusivos à sua atuação administrativa e jurisdicional, inclusive produtividade dos magistrados.

Outra Resolução selecionada por dispor sobre a transparência na divulgação das atividades do Poder Judiciário brasileiro foi a Resolução n. 79 de 9 de Junho de 2009¹⁶ que está submetida aos princípios de caráter informativo, educativo ou de orientação social das publicações realizadas em qualquer meio, preferencialmente os meios eletrônicos em detrimento dos impressos destinados a informar a população sobre seus direitos e sobre o funcionamento da Justiça, em linguagem simples e acessível.

O ponto III aborda a livre acessibilidade a qualquer pessoa, integralidade, exatidão e integridade das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária dos tribunais e conselhos, devendo seus respectivos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores dispor de campo de informações denominado

¹⁴ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12185-resolucao-no-71-de-31-de-marco-de-2009>. Acesso em: 09 dez. 2014.

¹⁵ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12191-resolucao-no-76-de-12-de-maio-de-2009>. Acesso em: 09 dez. 2014.

¹⁶ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12197-resolucao-no-79-de-9-de-junho-de-2009>. Acesso em: 05 dez. 2014.

“transparência” onde se alojem os dados concernentes à programação e execução orçamentária, integrados a sistema informatizado de administração financeira e controle.

O Art. 3º da mesma Resolução ressalta que todo tribunal manterá serviço de atendimento aos usuários da Justiça para receber sugestões, críticas e reclamações acerca de suas atividades administrativas e jurisdicionais preferencialmente por meio de ouvidorias.

A Resolução n. 102 de 15 de dezembro de 2009¹⁷ dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos e em seu Artigo 1 parágrafo primeiro diz que a página inicial do sítio de cada órgão na rede mundial de computadores deverá conter o ícone "Transparência", como caminho para acesso às informações alusivas à gestão orçamentária e financeira.

A Resolução n. 115 de 29 de junho de 2009¹⁸ dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário e em seu Artigo 1 parágrafo segundo regulamenta que os tribunais devem disponibilizar as informações nos seus respectivos portais da Internet, na ordem de expedição dos precatórios.

A Resolução de n. 121 de 05 de outubro de 2010¹⁹ dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores e a expedição de certidões judiciais, em seu Art. 1.º resolve que: “A consulta aos dados básicos dos processos judiciais será disponibilizada na rede mundial de computadores (Internet), assegurando o direito de acesso a informações processuais a toda e qualquer pessoa, independentemente de prévio cadastramento ou de demonstração de interesse” (CNJ, 2010).

¹⁷ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12218-resolucao-no-102-de-15-de-dezembro-de-2009>. Acesso em: 06 dez. 2014.

¹⁸ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/12233-resolucao-n-115-de-29-de-junho-de-2010>. Acesso em: 09 dez. 2014.

¹⁹ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12239-resolucao-no-121-de-5-de-outubro-de-2010>. Acesso em: 05 dez. 2014.

Art. 2.º os dados básicos de livre acesso são:

I – número, classe e assunto do processo;

II – nome das partes e de seus advogados;

III – movimentação processual;

IV – inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos.

E por fim o Art. 11. Sobre a certidão judicial negativa que deverá ser expedida eletronicamente por meio dos portais da rede mundial de computadores.

A Resolução n. 195 de 3 de junho de 2014 que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências foi inicialmente selecionada por expor no Art. 4º sobre a disponibilização no sítio eletrônico do tribunal na Internet, área "Transparência":

I - a íntegra da proposta orçamentária e da proposta interna de QDD, se houver; e

II - a íntegra da lei orçamentária e dos QDD internos, se houver.

Como os itens I e II contêm a ressalva “se houver”, a Resolução não foi selecionada para fazer parte dos requisitos visto que não é caracterizada como obrigatoriedade.

3.2 MODELAGEM DOS REQUISITOS ENCONTRADOS NAS METAS E RESOLUÇÕES DO CNJ

Feito o estudo das Metas e Resoluções do CNJ parte-se para a estruturação e definição dos requisitos selecionados previamente das Metas e Resoluções que continham referência quanto à disponibilização de informações e serviços em seus portais. Para esta etapa optou-se por escolher uma ferramenta de Engenharia do Conhecimento para representação do conhecimento denominada Mapa Conceitual.

A escolha da ferramenta está baseada na lógica de que cada Resolução ou Meta selecionada apresenta um “conceito” que é inerente a ela. Esses “conceitos” podem ser trabalhados aqui como “conhecimento” disponível nas Metas e Resoluções que também podem estar ligados a outras Resoluções e Metas disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça. A ligação entre o que diz cada Meta e Resoluções pode então ser representada pelos Mapas Conceituais que

visam facilitar a representação do conhecimento de um determinado assunto, neste caso, o que deve estar disponibilizado nos portais dos Tribunais brasileiros, explicitando assim o conhecimento através daquilo que foi encontrado no estudo das Metas e Resoluções do CNJ.

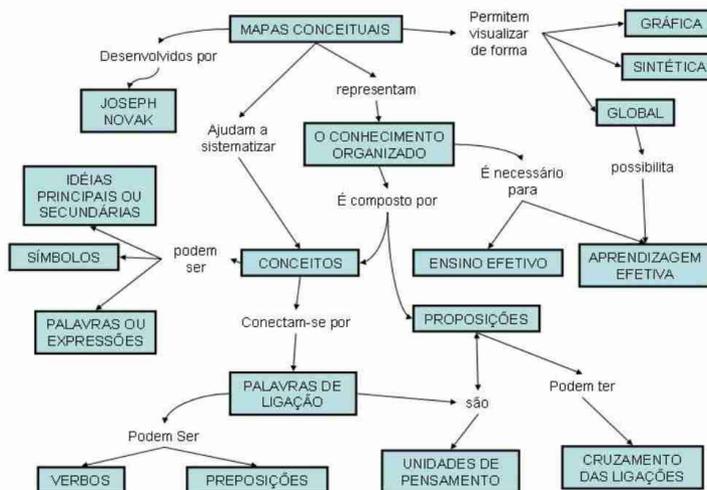
Para a elaboração dos mapas foi escolhido o programa computacional *Cmap Tools* que é um software livre para autoria de Mapas Conceituais, desenvolvido pelo Institute for Human Machine Cognition da Universidade de West Florida, sob a supervisão do Dr. Alberto J. Cañas para construir, navegar, compartilhar e criticar modelos de conhecimento representados por Mapas Conceituais. A ferramenta possui independência de plataforma e permite aos usuários construir e colaborar de qualquer lugar na rede, Internet e intranet, durante a elaboração dos Mapas Conceituais com colegas, como também compartilhar e navegar por outros modelos distribuídos em servidores pela Internet. SEED-PR (2010).

Para elaborar um Mapa Conceitual é necessário:

- Ter uma boa pergunta inicial cuja resposta estará expressa no mapa conceitual construído;
- Escolher um conjunto de conceitos (palavras-chave) sobre o assunto escolhido, organizando-os de forma a aproximar os conceitos relacionados;
- Escolher um par de conceitos para estabelecimento das relações entre eles, decidir qual a melhor relação e escrever uma frase de ligação para o par de conceitos escolhido;
- Repetir as etapas anteriores até que todos os conceitos escolhidos tenham ao menos uma ligação com outro conceito.

Além disso, os Mapas Conceituais, construídos com *CmapTools*, podem ser exportados nos formatos XML/XTM, o que permite a utilização em outras ferramentas de autoria, como a de hipermídia, ajudando a construir o Mapa de navegação ou a inserção de outros tipos de mídia. O IHMC distribui gratuitamente a ferramenta *CmapTools*, com o objetivo de proporcionar ambientes colaborativos, permitindo que os usuários construam e dividam os conhecimentos contidos nos Mapas Conceituais. Na Figura 11 tem-se um exemplo de como funciona um Mapa Conceitual.

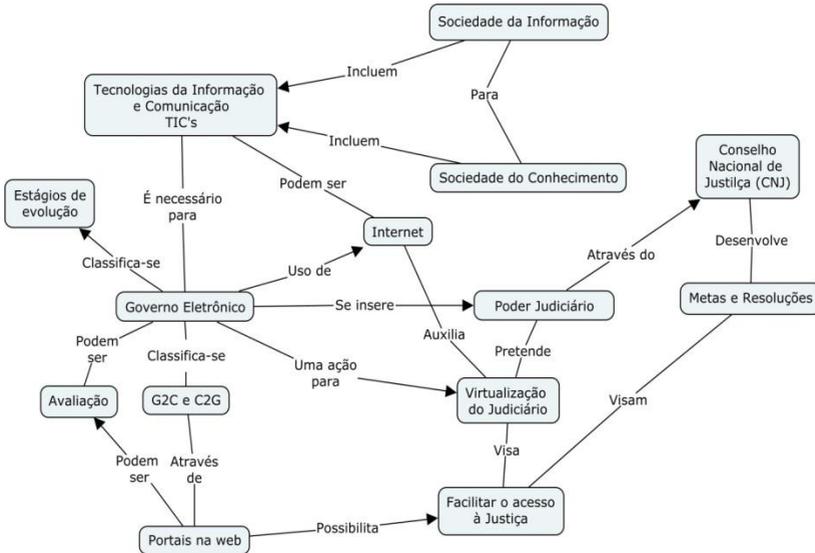
Figura 11 - Exemplo de Mapa Conceitual



Fonte: WEBEDUC, 2011. Disponível em: <http://webeduc.wordpress.com/>. Acesso em: 04 dez. 2014.

A escolha da representação do conhecimento através de Mapas Conceituais é justificada pela facilidade em sistematizar assuntos relativos ao Poder Judiciário que, neste caso, poderão ser apresentados pelos conceitos de Governo Eletrônico e a ligação que tem com o tema abordado neste trabalho. Para isso, foi elaborado um Mapa Conceitual com os tópicos da pesquisa levando em consideração os conceitos já apresentados sobre Sociedade da Informação, Sociedade do Conhecimento e a ligação destas com as Tecnologias da Informação e da Comunicação e consequentemente o surgimento do conceito Governo Eletrônico, que pode ter sua atuação avaliada. Os Poderes Executivo, Legislativo e o Judiciário, foco desta pesquisa investem no uso da Internet e na criação de portais na tentativa de aproximar governo e cidadão/usuários de seus sistemas eletrônicos. Ações para facilitar o acesso à Justiça no Poder Judiciário podem ser norteadas principalmente por Metas e Resoluções criadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Figura 12 - Mapa Conceitual da pesquisa

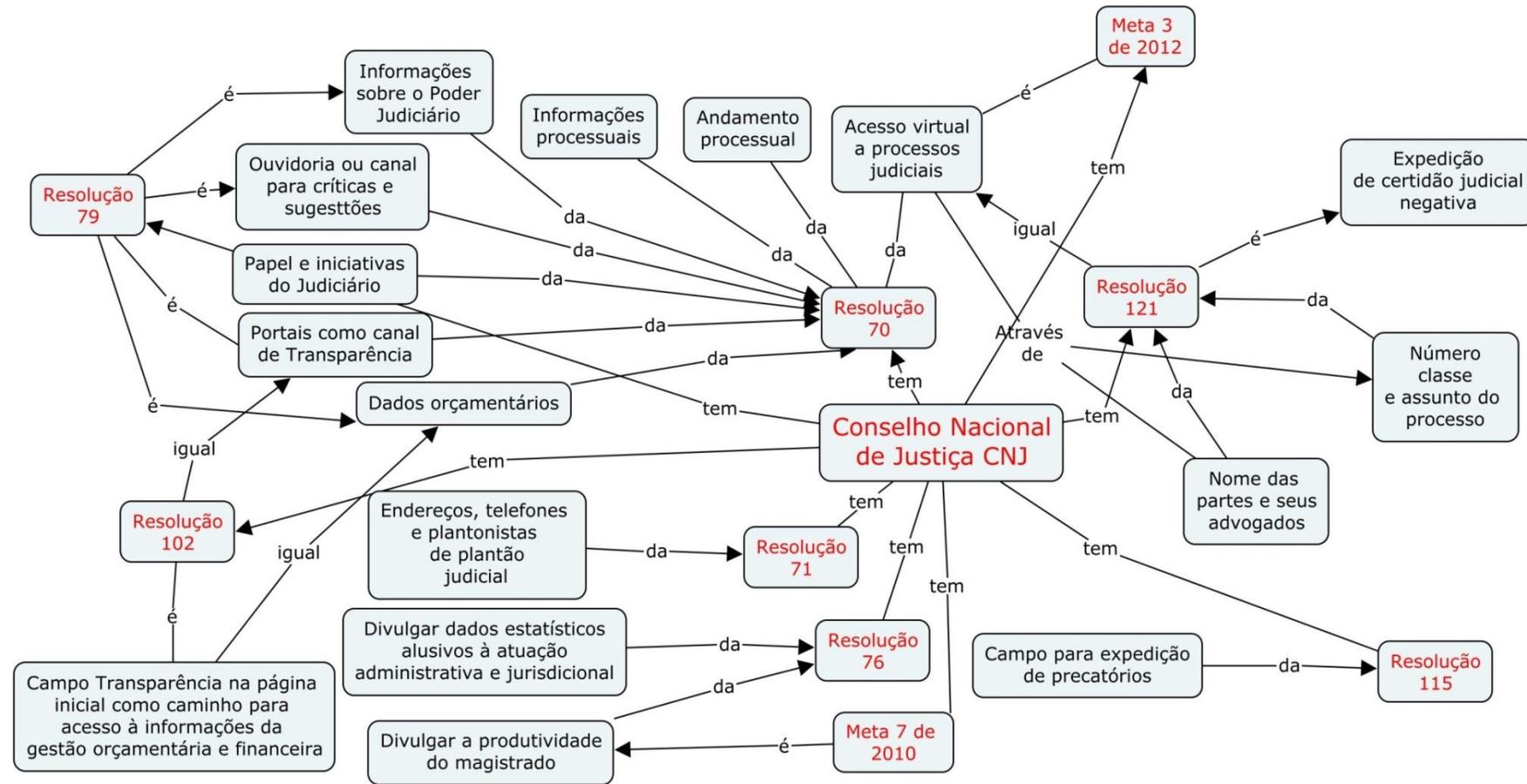


Fonte: Elaborada pela autora.

Como o objeto de estudo são as Metas e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mais precisamente aquelas elaboradas para definir e nortear o que deve ser apresentado em portais deste Poder, desenvolveu-se um mapa com os conceitos das Resoluções e Metas já selecionadas e apresentadas.

No que diz respeito às Metas, a Meta Nacional3 de 2009 como já descrito foi excluída para a elaboração dos requisitos levando em consideração que o próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ) afirma que todos os 91 Tribunais possuem endereço eletrônico na rede mundial de computadores. A Meta 3 de 2011 foi incorporada a Resolução 70 por se tratar da disponibilização e acesso a processos judiciais pela rede mundial de computadores. A Meta 7 de 2010 foi incorporada a Resolução 76 sobre a divulgação da produtividade do magistrado. Outras Resoluções também conversam entre si, regulamentando requisitos que acabam se repetindo em algumas delas. A Figura 13 apresenta o Mapa Conceitual da modelagem das Metas e Resoluções do CNJ realizada na ferramenta *Cmap Tools*.

Figura 13 - Modelagem das Metas e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça



Fonte: Elaborada pela autora

Diante da modelagem das Metas e Resoluções do CNJ que foram cruzadas entre si para evitar repetições conseguiu-se a elaboração de nove requisitos advindos das Metas e Resoluções que poderão ser avaliados nos portais dos Tribunais do Poder Judiciário brasileiro. A partir de agora, as Metas e Resoluções estarão sendo apresentadas como requisitos e conectadas com os estágios evolutivos de Governo Eletrônico.

Os nove requisitos elencados que foram retirados das Metas e Resoluções do CNJ, foco da pesquisa, são vistos aqui como questionamentos para serem aplicados nos Tribunais, visando descobrir se os órgãos do Poder Judiciário estão cumprindo com as determinações do Conselho Nacional de Justiça. Cabe ressaltar que os Tribunais informam o CNJ quanto ao cumprimento de Metas e de algumas Resoluções que não serão levadas em consideração nesta pesquisa, pois, como o próprio CNJ informa os dados são de responsabilidade dos Tribunais não sendo testada a sua veracidade. Neste sentido, o intuito desta pesquisa é verificar, mediante o escopo já definido, como está sendo feita a disponibilização de informação nos portais dos Tribunais e conectar os requisitos elencados aos estágios evolutivos de Governo Eletrônico buscando analisar em qual estágio os portais estão mais presentes. Esta conexão foi elaborada pela pesquisadora, levando em consideração os aspectos de cada estágio evolutivo apresentados no capítulo 2 deste trabalho e os aspectos dos requisitos elencados.

O requisito número 1 (n.1) diz respeito às informações sobre o papel do Judiciário, como se o portal informa a população sobre seus direitos e se informa sobre o funcionamento da Justiça, isso, considerando o meio eletrônico. Como o próprio requisito diz respeito a informações, ele se encaixa no estágio evolutivo Informacional o primordial e básico estágio de evolução de Governo Eletrônico, onde os portais trabalham com informações aos cidadãos, e neste caso a fonte de conhecimento fica restrita ao acesso interno do governo, que deve disponibilizar a informação.

O requisito número 2 (n.2) é composto pelo canal de Ouvidoria, ou local no portal para receber críticas ou sugestões. Este requisito possui ligação com o estágio evolutivo Interacional, já que, o governo pode capturar conhecimento através da disponibilização de formulários

ou campo para que o cidadão expresse sua satisfação ou insatisfação, tendo assim um *feedback* do usuário do portal, trocando conhecimentos. Dentro dos requisitos elencados nas Metas e Resoluções o campo Ouvidoria foi o único que se encaixou no estágio evolutivo Interacional, pois aqui, o usuário pode fazer a sua manifestação, porém, vale ressaltar que isso não garante que ela será necessariamente atendida.

O requisito de número 3 (n.3) é sobre a divulgação dos plantonistas, endereços e telefones de plantão judicial, e como divulgar informações faz parte do Estágio evolutivo Informacional o requisito contemplou este estágio em que há somente uma via de conhecimento, as informações que o órgão disponibiliza aos usuários nos seus portais.

No requisito de número 4 (n.4) em que deve haver um campo para expedição de precatórios nos portais dos Tribunais, o estágio evolutivo mais adequado é o Transacional. Este estágio é o terceiro, numa escala evolutiva de cinco estágios propostos por Koh, Ryan e Prybutok (2005) e lida com um nível substancialmente maior de intercâmbio de informações e, por isso, requerem cuidados quanto aos aspectos de segurança.

O requisito de número 5 (n.5) também faz parte do estágio Transacional na escala evolutiva do Governo Eletrônico e dizer respeito ao portal disponibilizar um campo para acesso a processos judiciais. A Resolução 121 informa que o acesso ao processo pode ser através de: I – número, classe e assunto do processo; II – nome das partes e de seus advogados; III – movimentação processual; IV – inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos. Neste caso, os itens III e IV foram desconsiderados, já que para a avaliação seria necessário ter um número de processo ativo. Desta forma, a opção de ser avaliada no requisito n.5 diz respeito ao acesso de processos e se eles podem ser identificados utilizando o número, classe, assunto do processo e nome das partes e de seus advogados. A disponibilização de processos judiciais via meio eletrônico faz parte da tentativa de tornar a justiça mais célere e menos morosa, e como é uma solicitação do cidadão que é retornada pela Justiça o requisito faz conexão com o estágio evolutivo Transacional de e-Gov.

O requisito de número 6 (n.6) é considerado na escala evolutiva de Governo Eletrônico como sendo Informacional, onde os Tribunais devem disponibilizar um campo com dados estatísticos alusivos à atuação administrativa e jurisdicional, mantendo assim, os cidadãos

cientes do trabalho do Poder Judiciário, divulgando dados que comprovem a sua eficiência.

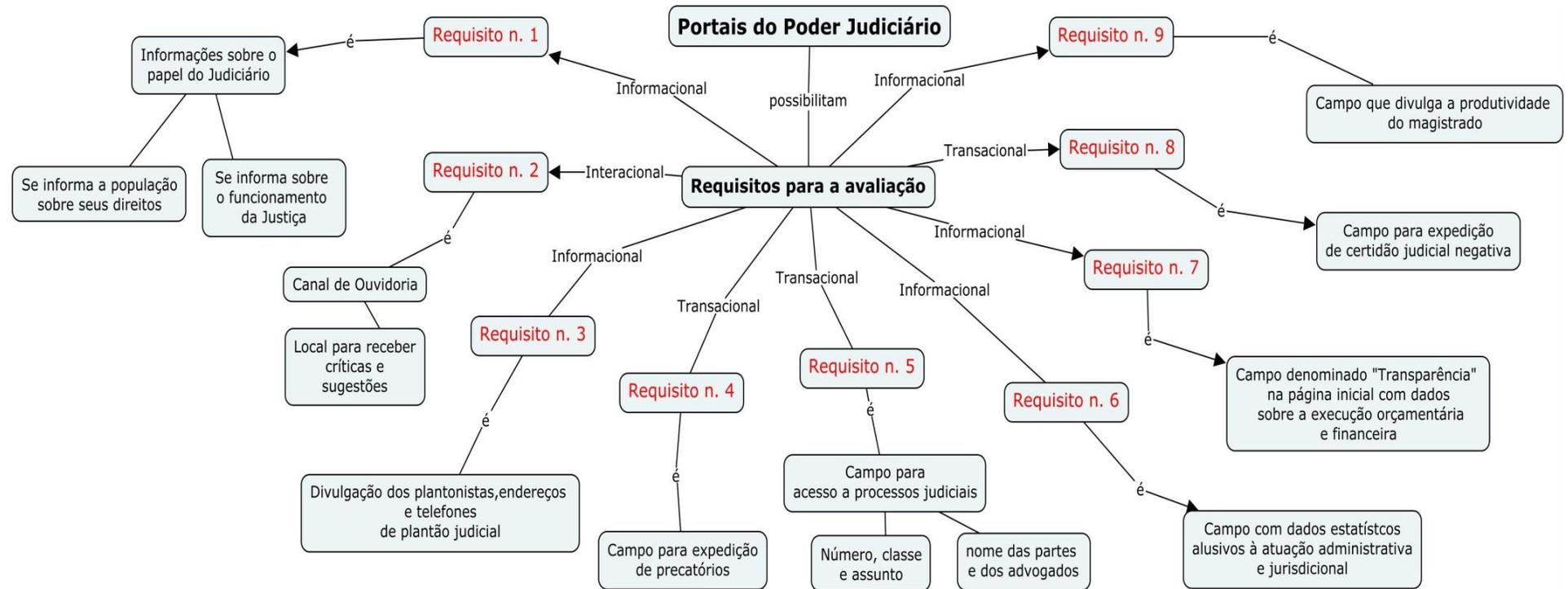
No requisito de número 7 (n.7) que diz respeito ao campo denominado Transparência na página inicial contendo dados sobre a execução orçamentária e financeira o estágio evolutivo encontrado é o Informacional por fazer parte da disponibilização de informações de órgãos públicos do governo, neste caso do Poder Judiciário.

O requisito de número 8 (n.8) é composto pelo campo de expedição judicial negativa. Neste caso, o estágio evolutivo que tem conexão é o Transacional, na medida em que a solicitação exige um retorno por parte do governo, mesmo que o pedido não tenha sido feito via meio eletrônico e está relacionado com um nível maior de informações, requerendo mais cuidados quanto aos aspectos de segurança.

Por fim, o último requisito de número 9 (n.9) é formado pelo campo que divulga a produtividade do magistrado. Este pode ser considerado um requisito Informacional, na medida em que a divulgação é uma mera disponibilização de informação que visa mostrar dados do trabalho dos magistrados.

A Figura 14 representa os requisitos modelados levantados e a ligação destes com os estágios evolutivos de Governo Eletrônico trabalhado por Koh, Ryan e Prybutok (2005) já descritos acima. A apresentação dos requisitos segue a ordem numérica crescente das Metas e Resoluções selecionadas. Para o desenvolvimento do instrumento de avaliação os requisitos seguirão a ordem dos estágios evolutivos de e-Gov.

Figura 14 -Apresentação dos requisitos modelados e conexão com os estágios de evolução de Governo Eletrônico



Fonte: Elaborada pela autora.

Seguindo no desenvolvimento da pesquisa, para transformar os requisitos num questionário aplicável optou-se por utilizar o Portal e-Gov²⁰ na construção do instrumento de avaliação. O Portal e-Gov, hospedado na Plataforma Drupal permite criar e organizar conteúdo vêm sendo utilizado por pesquisadores da área na aplicação de Métricas e questionamentos relativos aos serviços de Governo Eletrônico. O questionário, de múltipla escolha, foi desenvolvido com base e na ordem dos requisitos elencados e conectados com os estágios evolutivos de e-Gov levando em consideração se o portal atendia (Sim), ou não atendia (Não) aquele requisito. Mesmo assim, alguns não poderiam ser mensurados apenas dicotomicamente, ou seja, tendo como resposta o Sim ou o Não, então se criaram alternativas a mais que fazem parte da própria opção que as Metas e Resoluções estipulam, ou seja, novamente tudo com base no que propõe o CNJ.

A divisão dos requisitos conectados com os estágios evolutivos de Governo Eletrônico também foi feita no desenvolvimento do instrumento dividindo o questionário em *Clusters*, nominados com os estágios evolutivos encontrados nos requisitos que pudessem ser avaliados independentemente. Desta forma, a separação das perguntas ocorreu por sua ligação com os estágios, iniciando com o estágio Informacional, o primeiro na escala evolutiva, seguindo do estágio Interacional, o segundo da escala evolutiva e do estágio Transacional, o terceiro na escala evolutiva, não sendo encontrados até agora nas Metas e Resoluções do CNJ requisitos competentes aos estágios Integrado e Colaborativo, propostos por Koh, Ryan e Prybutok (2005).

Após o desenvolvimento do instrumento de avaliação foi realizado um pré-teste com os requisitos elencados das Metas e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Aleatoriamente foi escolhido o portal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul para aplicação do instrumento de avaliação na tentativa de verificar a efetividade das questões desenvolvidas e partir disso, foram acrescentadas novas alternativas para avaliação dos requisitos que podem ser verificadas no instrumento de avaliação final. Nesta etapa os requisitos foram separados e apresentados na ordem dos estágios evolutivos de e-Gov, sendo o primeiro o Informacional, o segundo

²⁰www.egov.ufsc.br

Interacional e o terceiro Transacional, não sendo encontrados requisitos para os demais estágios.

O primeiro requisito que tem conexão com o **estágio Informacional** se transformou no seguinte questionamento:

1- O portal divulga informações sobre o papel do Judiciário? As opções que o requisito poderia atender seriam:

- Sim, informa a população sobre seus direitos e sobre o funcionamento da justiça.
- Sim, informa a população sobre seus direitos.
- Sim, informa sobre o funcionamento da justiça.
- Não informa a população sobre seus direitos nem sobre o funcionamento da justiça

Levou-se em consideração, neste requisito que um portal poderia informar a população sobre seus direitos e sobre o funcionamento da justiça de forma isolada, por isso o desenvolvimento de mais opções para a avaliação.

Ainda no **estágio Informacional**, sobre a divulgação de plantão judicial, o requisito transformado em pergunta foi:

2- O portal divulga plantonistas, endereços e telefones de plantão judicial? As opções de resposta eram:

- Sim.
- Sim, mas somente plantonistas.
- Sim, mas somente telefones.
- Sim, mas somente endereços.
- Sim, mas somente plantonistas e telefone.
- Sim, mas somente endereços e telefone.

- Não.

Para este requisito também foi necessário elaborar mais opções, visto que o portal poderia oferecer a informações de várias formas e não somente como propunha a Resolução.

Em outro requisito do **estágio Informacional**, a pergunta para avaliação ficou a seguinte:

3- O portal possui campo com dados estatísticos alusivos à atuação administrativa e jurisdicional? As opções que poderiam ser encontradas eram:

- Sim, possui campo com dados estatísticos que divulga a atuação administrativa e jurisdicional.

- Sim, possui campo com dados estatísticos que divulga a atuação administrativa.

- Sim, possui campo com dados estatísticos que divulga a atuação jurisdicional.

- Não possui campo com dados estatísticos que divulga a atuação administrativa e jurisdicional.

Novamente foram criadas mais opções, obedecendo sempre o que a Resolução propõe, somente acrescentando mais alternativas que poderiam, ou não, ser encontradas.

Para o requisito do **estágio Informacional** sobre campo denominado “Transparência” a pergunta foi a seguinte:

4- O portal possui campo denominado "Transparência" na página inicial com dados sobre a execução orçamentária e financeira? Dentre as opções estavam:

- Sim possui campo na página inicial.

- Sim possui campo, mas não na página inicial.

- Não possui campo.

Aqui neste requisito também foi acrescentada a opção de que o campo poderia existir, mas não exclusivamente na página inicial do portal e levando em consideração que este campo necessariamente apresentaria dados relativos à execução orçamentária e financeira do Tribunal.

No requisito de divulgação da produtividade do magistrado, competente ao **estágio Informacional** a pergunta ficou a seguinte:

5- O portal possui campo que divulga a produtividade do magistrado? Neste caso, as opções ficaram somente em:

- Sim.
- Não.

O primeiro questionamento do **estágio Interacional** foi:

6- O portal possui canal de Ouvidoria? As opções eram:

- Sim.
- Não.
- Possui local para receber críticas e sugestões.

Como a Resolução que deu origem ao requisito sugeria que o portal, se não tivesse canal de Ouvidoria, deveria conter um local, independente da sua denominação, para receber críticas e sugestões optou-se por inserir mais uma opção de resposta, que poderia ou não ser encontrada.

Partindo para o **estágio Transacional** o requisito transformado em questionamento foi:

7- O portal possui campo para expedição de precatórios? Dentre as opções estavam:

- Sim.

- Não.

Ainda no **estágio Transaccional** o requisito relativo a processos judiciais foi:

8- O portal apresenta campo para acesso a processos judiciais? As opções eram:

Sim, através de número, classe e assunto e através do nome das partes e dos advogados.

Sim, através de número, classe e assunto.

Sim, através de número, classe, nome das partes e dos advogados.

Sim, através do nome das partes e dos advogados.

Sim, através de assunto e nome das partes e dos advogados.

Sim, através de número e nome das partes e dos advogados.

Não apresenta consulta.

Aqui, novamente optou-se por desenvolver opções distintas de respostas, já que um portal poderia atender o requisito de diversas maneiras, assim como propunha a Resolução ao qual ele foi levantado.

O último questionamento, pertencente ao **estágio Transaccional** era sobre se:

9- O portal apresenta campo para expedição de certidão judicial negativa? Para opções, apenas duas:

Sim

Não

Consolidando o instrumento de avaliação desenvolvido através dos requisitos modelados, nas Figuras 15, 16, 17 e 18 é apresentada a

interface dos requisitos que foram transformados em perguntas que juntas formaram um instrumento de avaliação. Nota-se que os requisitos, antes numerados na forma de apresentação das Metas e Resoluções, agora são apresentados reunidos em grupo de estágio evolutivo, seguindo uma nova ordem para avaliação. A elaboração foi realizada através de ferramentas disponíveis no portal e-Gov.

Figura 15 - Interface durante o desenvolvimento do instrumento de avaliação no Portal e-Gov.

RÓTULO	TIPO	VALOR	MANDATORY	OPERAÇÕES
+ Nome da Instituição avaliada	Textfield	-	<input checked="" type="checkbox"/>	Editar Clonar Apagar
+ Informacional	Conjunto de campos	-		Editar Clonar Apagar
+ <input type="checkbox"/> portal divulga informações sobre o papel do Judiciário?	Select options	-	<input checked="" type="checkbox"/>	Editar Clonar Apagar
+ <input type="checkbox"/> portal divulga plantonistas, endereços e telefones de plantão judicial?	Select options	-	<input checked="" type="checkbox"/>	Editar Clonar Apagar
+ <input type="checkbox"/> portal possui campo com dados estatísticos alusivos à atuação administrativa e jurisdicional?	Select options	-	<input checked="" type="checkbox"/>	Editar Clonar Apagar
+ <input type="checkbox"/> portal possui campo denominado "Transparência" na página inicial com dados sobre a execução orçamentária e financeira?	Select options	-	<input checked="" type="checkbox"/>	Editar Clonar Apagar
+ <input type="checkbox"/> portal possui campo que divulga a produtividade do magistrado?	Select options	-	<input checked="" type="checkbox"/>	Editar Clonar Apagar
+ Interacional	Conjunto de campos	-		Editar Clonar Apagar
+ <input type="checkbox"/> portal possui canal de Ouvidoria?	Select options	-	<input checked="" type="checkbox"/>	Editar Clonar Apagar
+ Transacional	Conjunto de campos	-		Editar Clonar Apagar
+ <input type="checkbox"/> portal possui campo para expedição de precatórios?	Select options	-	<input checked="" type="checkbox"/>	Editar Clonar Apagar
+ <input type="checkbox"/> portal apresenta campo para acesso a processos judiciais?	Select options	-	<input checked="" type="checkbox"/>	Editar Clonar Apagar
+ <input type="checkbox"/> portal apresenta campo para expedição de certidão judicial negativa?	Select options	-	<input checked="" type="checkbox"/>	Editar Clonar Apagar

Fonte: Elaborada pela autora.

Figura 16 - Interface do instrumento de avaliação com o primeiro requisito.

The image shows a web browser interface for the E-Gov portal. At the top, there is a blue header with the E-Gov logo and the text 'Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento'. To the right of the header are social media icons for Twitter, Facebook, and RSS, along with a search bar and the text 'Olá eGov'. Below the header is a navigation menu with links for Home, Projetos, Linhas de Pesquisa, Publicações, Ações/eventos, Disciplinas, Grupos/parcerias, and Participe/publique. The main content area has a breadcrumb trail 'Início » Avaliação dos Tribunais de Justiça Estaduais 2015' and a language selection dropdown. The title of the page is 'Avaliação dos Tribunais de Justiça Estaduais 2015'. Below the title are several tabs: Ver, Editar, Webform, Esboço, Resultados, Tags, and Rastrear. A green message box states 'Você já enviou esse formulário. Ver seus envios anteriores.' Below this, it says 'Por eGov- Postado em 27 dezembro 2014'. There is a text input field for 'Nome da Instituição avaliada:'. An 'Informacional' section contains a question: 'O portal divulga informações sobre o papel do Judiciário?:' followed by four radio button options: 'Sim, informa a população sobre seus direitos e sobre o funcionamento da justiça', 'Sim, informa a população sobre seus direitos', 'Sim, informa sobre o funcionamento da justiça', and 'Não informa a população sobre seus direitos nem sobre o funcionamento da justiça'.

Fonte: Elaborada pela autora.

Na Figura que segue têm-se os requisitos, transformados em questionamentos de múltipla escolha no estágio evolutivo Informacional.

Figura 17 - Interface do instrumento de avaliação com os requisitos do estágio Informacional

O portal divulga plantonistas, endereços e telefones de plantão judicial? *

- Sim
- Sim, mas somente plantonistas
- Sim, mas somente telefones
- Sim, mas somente endereços
- Não

O portal possui campo com dados estatísticos alusivos à atuação administrativa e jurisdicional? *

- Sim, possui campo com dados estatísticos que divulga a atuação administrativa e jurisdicional
- Sim, possui campo com dados estatísticos que divulga a atuação administrativa
- Sim, possui campo com dados estatísticos que divulga a atuação jurisdicional
- Não possui campo com dados estatísticos que divulga a atuação administrativa e jurisdicional

O portal possui campo denominado "Transparência" na página inicial com dados sobre a execução orçamentária e financeira? *

- Sim possui campo na página inicial
- Sim possui campo, mas não na página inicial
- Não possui campo

O portal possui campo que divulga a produtividade do magistrado? *

- Sim
- Não

Fonte: Elaborado pela autora.

A próxima Figura apresenta os requisitos dos estágios evolutivos Interacional e Transacional.

Figura 18 - Interface do instrumento de avaliação com os requisitos dos estágios Interacional e Transacional.

Interacional

O portal possui canal de Ouvidoria?: *

Sim

Não

Possui local para receber críticas e sugestões

Transacional

O portal possui campo para expedição de precatórios?: *

Sim

Não

O portal apresenta campo para acesso a processos judiciais?: *

Sim, através de número, classe e assunto e através do nome das partes e dos advogados

Sim, através de número, classe e assunto

Sim, através de número, classe, nome das partes e dos advogados

Sim, através do nome das partes e dos advogados

Sim, através de assunto e nome das partes e dos advogados

Sim, através de número e nome das partes e dos advogados

Não apresenta consulta

O portal apresenta campo para expedição de certidão judicial negativa?: *

Sim

Não

Enviar

Fonte: Elaborado pela autora.

Feita a elaboração do instrumento de avaliação advindo dos requisitos através do estudo das Metas e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é necessário prosseguir com o último objetivo específico desta pesquisa, que é avaliar os portais do Poder Judiciário para descobrir se eles atendendo os requisitos elencados que fazem parte da regulamentação que o CNJ estipula ao Poder Judiciário. A aplicação dos requisitos transformados em perguntas e num instrumento de avaliação é o tema do próximo capítulo.

3.3 AVALIAÇÃO DOS PORTAIS A PARTIR DOS REQUISITOS LEVANTADOS

Com o instrumento de avaliação desenvolvido e ajustado pelo pré-teste partiu-se para sua aplicação nos 26 Tribunais Estaduais mais o Tribunal do Distrito Federal e Territórios, totalizando 27 portais avaliados. Cada portal foi avaliado duas vezes para verificar inconsistências caso houvesse ocorrido alguma falha da pesquisadora que avaliou. Neste caso a avaliação foi realizada pela autora desta dissertação. A primeira aplicação foi realizada durante o dia 06/01/2015 e a segunda no dia seguinte 07/01/2015. Cada avaliação foi realizada em apenas um dia, nos períodos da manhã, tarde e noite, levando aproximadamente 15 horas, com pausas, para ser aplicada em todos os portais selecionados. Para a avaliação foi utilizado um computador Notebook Acer E627, HDD 250 GB conectado à Internet banda larga sendo que o navegador utilizado foi o Google Chrome.

O Quadro 7 representa os Tribunais avaliados na sua ordem alfabética e ordem de aplicação, assim como o endereço eletrônico de cada um.

Quadro 7 -Tribunais avaliados e seus respectivos endereços eletrônicos

Tribunais	Endereços eletrônicos
Tribunal de Justiça do Acre	http://www.tjac.jus.br/
Tribunal de Justiça de Alagoas	http://www.tjal.jus.br/
Tribunal de Justiça do Amapá	http://www.tjap.jus.br/
Tribunal de Justiça do Amazonas	http://www.tjam.jus.br/
Tribunal de Justiça da Bahia	http://www5.tjba.jus.br/
Tribunal de Justiça do Ceará	http://www.tjce.jus.br/
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	http://www.tjdft.jus.br/

Tribunal de Justiça do Espírito Santo	http://www.tjes.jus.br/
Tribunal de Justiça de Goiás	http://www.tjgo.jus.br/
Tribunal de Justiça do Maranhão	http://www.tjma.jus.br/
Tribunal de Justiça do Mato Grosso	http://www.tjmt.jus.br/
Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul	http://www.tjms.jus.br/
Tribunal de Justiça de Minas Gerais	http://www.tjmg.jus.br/
Tribunal de Justiça do Pará	http://www.tjpa.jus.br/
Tribunal de Justiça da Paraíba	http://www.tjpb.jus.br/
Tribunal de Justiça do Paraná	http://www.tjpr.jus.br/
Tribunal de Justiça de Pernambuco	http://www.tjpe.jus.br/
Tribunal de Justiça do Piauí	http://www.tjpi.jus.br/
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	http://www.tjrj.jus.br/
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte	http://www.tjrn.jus.br/
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul	http://www.tjrs.jus.br/site/
Tribunal de Justiça de Rondônia	http://www.tjro.jus.br/
Tribunal de Justiça de Roraima	http://www.tjrr.jus.br/
Tribunal de Justiça de Santa Catarina	http://www.tjsc.jus.br/

Tribunal de Justiça de São Paulo	http://www.tjsp.jus.br/
---	---

Tribunal de Justiça de Sergipe	http://www.tjse.jus.br/
---------------------------------------	---

Tribunal de Justiça de Tocantins	http://www.tjto.jus.br/
---	---

Fonte: Elaborado pela autora.

3.4 ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS

A consolidação dos dados obtidos a partir da aplicação do instrumento de avaliação nos portais Tribunais de Justiça Estaduais é o tema dessa seção. Na Figura 19 é possível conferir a consolidação dos dados obtidos. O primeiro campo a ser preenchido foi o nome da instituição avaliada para futura conferência, em que aparecem todos os portais avaliados.

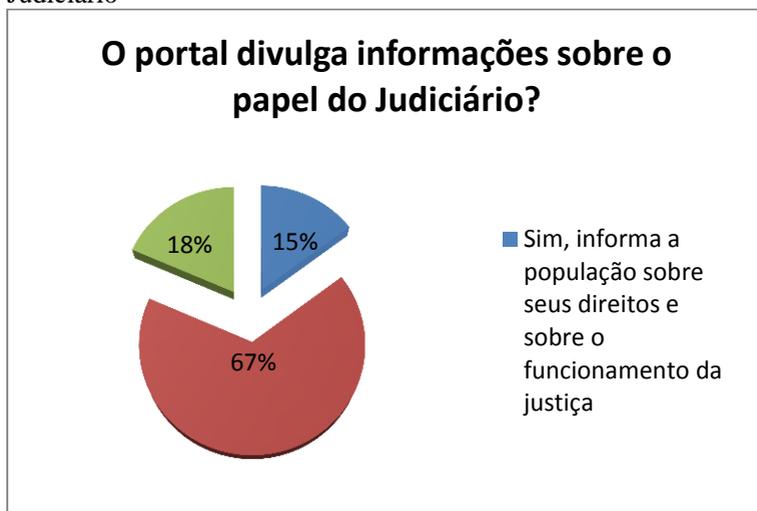
Figura 19 - Apresentação dos dados obtidos através do instrumento de avaliação

Q		RESPONSES
1	Nome da Instituição avaliada	
	Left Blank	0
	User entered value	27
	Average submission length in words (ex blanks)	6,96
2	O portal divulga informações sobre o papel do Judiciário?	
	Sim, informa a população sobre seus direitos e sobre o funcionamento da justiça	4
	Sim, informa sobre o funcionamento da justiça	18
	Não informa a população sobre seus direitos nem sobre o funcionamento da justiça	5
3	O portal divulga plantonistas, endereços e telefones de plantão judicial?	
	Sim	23
	Sim, mas somente plantonistas	1
	Sim, mas somente telefones	2
	Não	1
4	O portal possui campo com dados estatísticos alusivos à atuação administrativa e jurisdicional?	
	Sim, possui campo com dados estatísticos que divulga a atuação administrativa e jurisdicional	14
	Não possui campo com dados estatísticos que divulga a atuação administrativa e jurisdicional	13
5	O portal possui campo denominado "Transparência" na página inicial com dados sobre a execução orçamentária e financeira?	
	Sim possui campo na página inicial	24
	Sim possui campo, mas não na página inicial	2
	Não possui campo	1
6	O portal possui campo que divulga a produtividade do magistrado?	
	Sim	23
	Não	4
7	O portal possui canal de Ouvidoria?	
	Sim	27
8	O portal possui campo para expedição de precatórios?	
	Sim	25
	Não	2
9	O portal apresenta campo para acesso a processos judiciais?	
	Sim, através de número, classe e assunto e através do nome das partes e dos advogados	1
	Sim, através de número, classe, nome das partes e dos advogados	4
	Sim, através de número e nome das partes e dos advogados	22
10	O portal apresenta campo para expedição de certidão judicial negativa?	
	Sim	26
	Não	1

Fonte: Elaborada pela autora.

A representação gráfica de cada requisito será apresentada seguindo a ordem de aplicação do instrumento de avaliação. Neste caso, o primeiro requisito diz respeito à divulgação de informações sobre o papel do Judiciário. Os Gráficos apresentam as opções encontradas nos portais avaliados e a sua porcentagem. O questionamento que compete à divulgação de informações sobre o papel do Judiciário foi avaliado com 15% dos portais atendendo o requisito por completo, ou seja, informando a população sobre seus direitos perante a justiça como também informando sobre o funcionamento da mesma. Grande parte, 67% dos portais apenas informava sobre o funcionamento da justiça e 18% não atendia o requisito que era divulgar informações sobre o papel do Judiciário, apresentando informações sobre o funcionamento da justiça e sobre os direitos da população perante o Judiciário.

Gráfico 1 - Dados da divulgação de informações sobre o papel do Judiciário

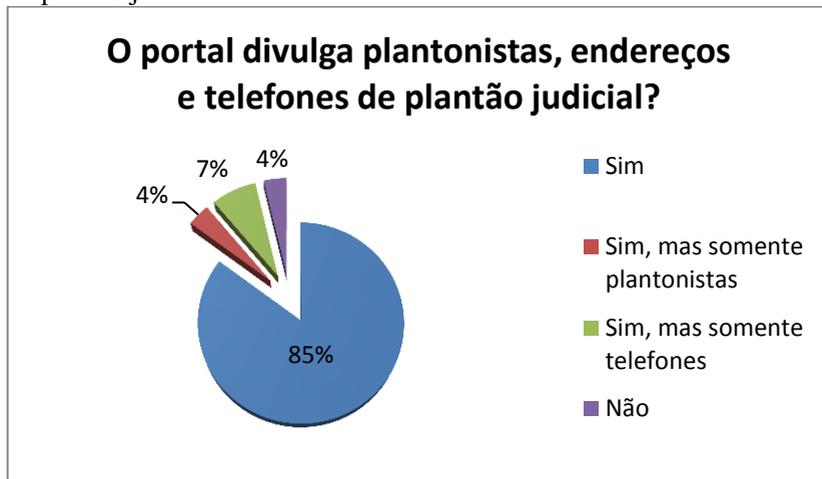


Fonte: Elaborada pela autora.

No que diz respeito à divulgação de plantonistas, endereços e telefones de plantão judicial a avaliação encontrou 85% dos portais atendendo o requisito por completo. 5% dos portais apresentavam somente o nome dos plantonistas, 7% somente telefones e 4% não

apresentavam nenhum dado referente ao questionamento. O Gráfico 2, que segue, apresenta os dados.

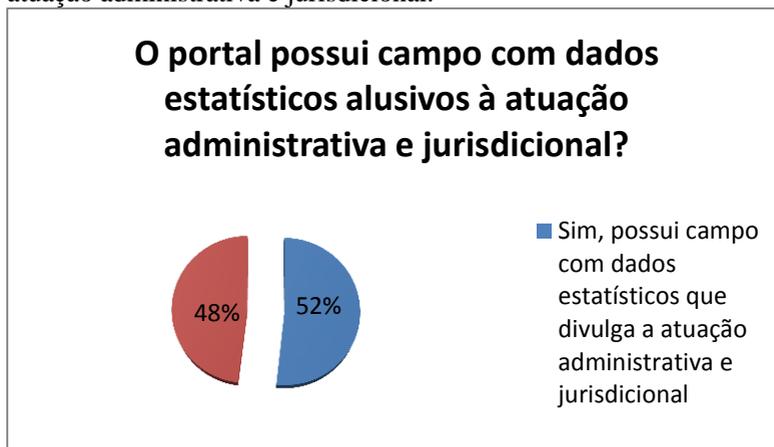
Gráfico 2 - Dados da divulgação de plantonistas, endereços e telefones de plantão judicial.



Fonte: Elaborada pela autora.

Sobre possuir campo com dados estatísticos alusivos à atuação administrativa e jurisdicional a opção foi encontrada em 52% dos portais avaliados, já em 48% esta opção não existia. Aqui, foi analisado se o portal apresentava dados estatísticos referentes à sua atuação administrativa, como dados de pessoal relativos à administração, e jurisdicional, como número de magistrados, processos, etc. Cabe ressaltar que alguns destes itens foram encontrados junto com o *link* Transparência.

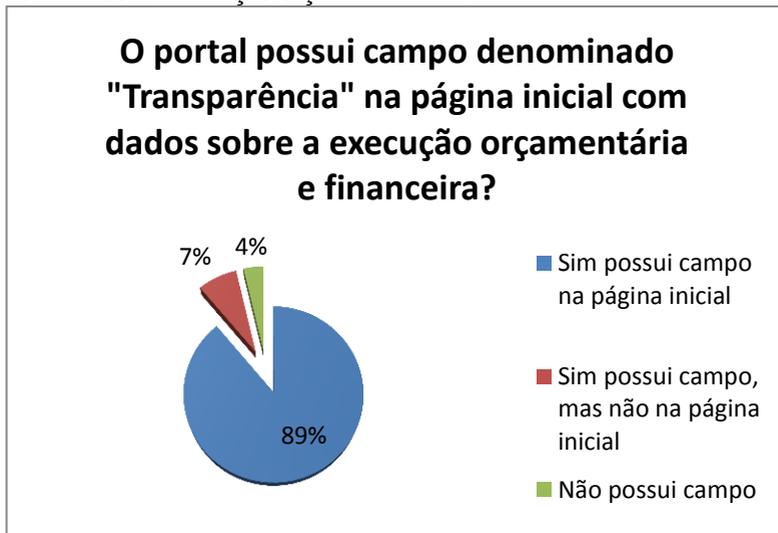
Gráfico 3 - Dados sobre campo com informações estatísticas alusivas à atuação administrativa e jurisdicional.



Fonte: Elaborada pela autora.

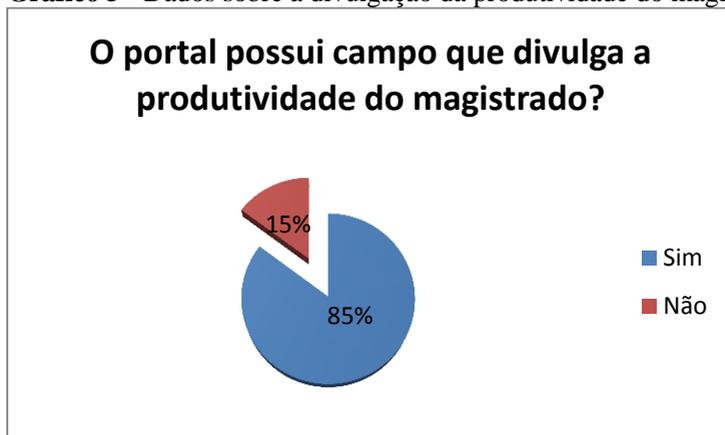
O próximo requisito diz respeito ao portal possuir um campo denominado “Transparência” na página inicial com dados sobre a execução orçamentária e financeira. Neste requisito 89% dos portais possuíam a opção de campo “Transparência” na página inicial, 7% dos portais possuíam este campo, mas não na página inicial e 4% não apresentavam esta opção, descumprindo, desta forma, o que propõe a Resolução do CNJ. Neste requisito o *link* Transparência foi analisado de forma se era existente na página inicial, levando em consideração que todos os portais apresentavam alguma informação orçamentária e financeira neste campo, não sendo analisados os dados encontrados, apenas ressaltando que estavam presentes neste campo.

Gráfico 4 - Sobre campo denominado “Transparência” na página inicial com dados da execução orçamentária e financeira.



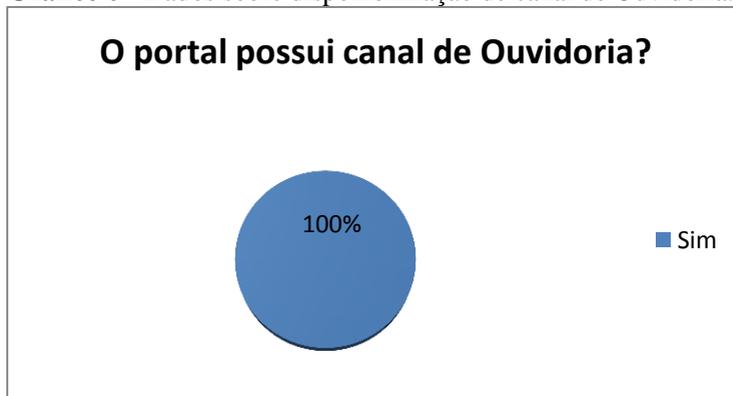
Fonte: Elaborada pela autora.

No que concerne à divulgação da produtividade do magistrado 85% dos portais disponibilizam esta opção, já o restante 15% não disponibilizava dados sobre a produtividade do magistrado, ignorando desta forma a Resolução 76.

Gráfico 5 - Dados sobre a divulgação da produtividade do magistrado.

Fonte: Elaborada pela autora.

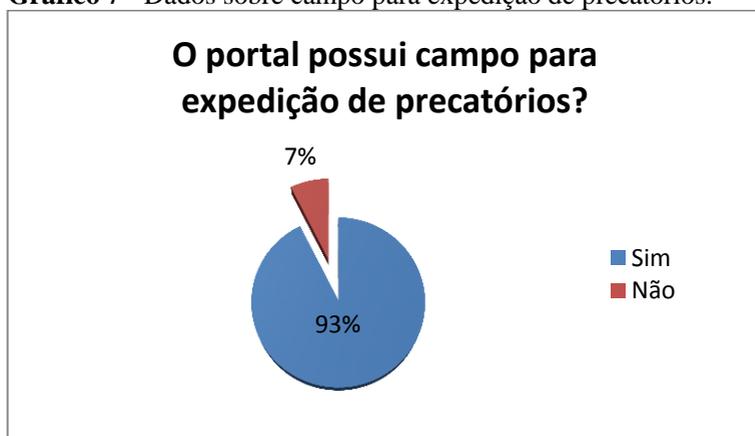
Sobre o requisito de possuir um canal de Ouvidoria uma unanimidade. Todos os 27 portais avaliados possuíam esta opção em seus portais, cumprindo a Resolução 79 e mantendo este serviço de atendimento aos usuários da Justiça para receber sugestões ou reclamações acerca das suas atividades administrativas e jurisdicionais por este canal.

Gráfico 6 - Dados sobre disponibilização de canal de Ouvidoria.

Fonte: Elaborada pela autora.

No que diz respeito a possuir um campo para expedição de precatórios apenas 7% dos portais avaliados pela pesquisa não possuíam esta opção, sendo assim 93% disponibilizavam um campo para expedição de precatórios em seus portais na Internet. Os chamados precatórios são indenizações que o Estado tem que pagar quando para um cidadão ou uma empresa ganha um processo judicial contra o próprio Estado. Aqui, o requisito se baseava em apenas possuir o campo para expedição e precatórios, ou não possuir, não sendo analisado o conteúdo do campo.

Gráfico 7 - Dados sobre campo para expedição de precatórios.

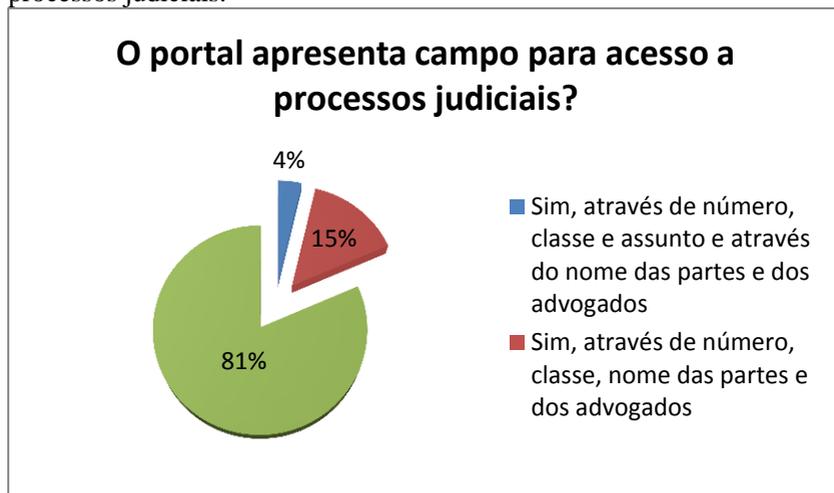


Fonte: Elaborada pela autora.

A Resolução 121 estipula normas para a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores. No requisito de campo para acesso a processos judiciais todos os 27 portais avaliados cumpriram com o que normatiza a Resolução. As diferenças foram encontradas na forma de acesso aos processos, onde em apenas 4% os dados poderiam ser obtidos informando o número, a classe, o assunto, o nome da parte ou do advogado. Aqui cabe ressaltar que quanto mais opções de preenchimento para acesso, mais fácil fica a procura por quem deseja saber informações processuais. 15% dos processos poderiam ser acessados através do número, da classe, do nome da parte e do advogado, e na grande maioria, de 81% os processos poderiam ser

visualizados através do número, da parte e do advogado. As outras opções para acesso existentes, como, por exemplo, o número da OAB não foram consideradas já que a Resolução apresentava apenas as opções que foram trabalhadas no requisito.

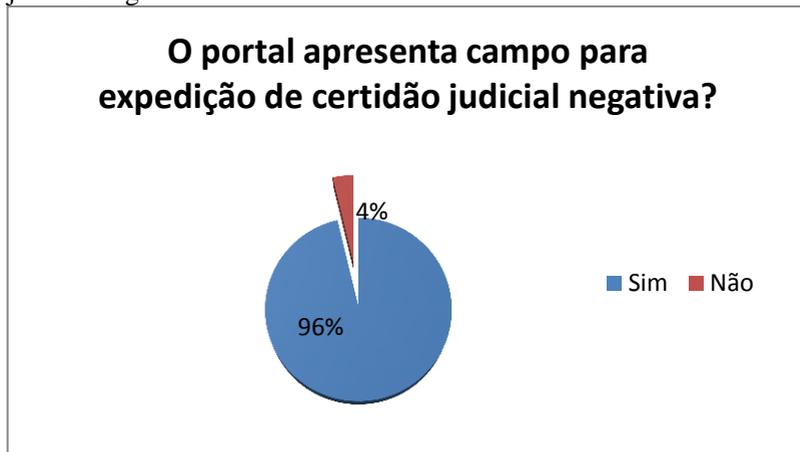
Gráfico 8 - Dados sobre a disponibilização de campo para acesso a processos judiciais.



Fonte: Elaborada pela autora.

O último requisito aplicado pelo instrumento de avaliação diz respeito ao campo para expedição de certidão judicial negativa, também vindo da Resolução 121. Neste requisito 96% dos portais avaliados possuíam a opção para expedição e 4% não apresentavam esta possibilidade em seus portais.

Gráfico 9 - Dados sobre campo para expedição de certidão judicial negativa.



Fonte: Elaborada pela autora.

Para complementar a avaliação quantitativa realizada e já apresentada optou-se por também descrever qualitativamente os portais avaliados em considerações globais a cerca dos mesmos. A apresentação será feita em ordem alfabética dos Tribunais analisados, assim como foi realizada a aplicação do instrumento de avaliação e é o tema da seção que segue.

3.5 ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS

O portal do Tribunal de Justiça do Acre apresentava uma interface amigável, porém ao navegá-lo notaram-se poucos *links* para acesso, o que atrapalhava a procura pelos serviços. A maior dificuldade foi em encontrar a expedição de certidão judicial negativa, já que ela estava na mesma página do portal de Serviços e-Saj, que é um tipo de sistema utilizado em processos judiciais eletrônicos. Durante a pesquisa também não foi encontrado *link* para expedição de precatórios, ou nada que fazia menção a esse serviço, neste caso, deixando a desejar no que concerne ao estágio evolutivo Transacional. O Tribunal não informava a população sobre seus direitos perante o Poder Judiciário falhando no estágio Informacional.

Na avaliação do Tribunal de Justiça de Alagoas a dificuldade foi em encontrar o campo “Transparência” na página inicial, que apareceu somente no *link* destinado ao Cidadão, ou seja, não estava na página inicial. Ao final da avaliação diversas janelas tinham sido abertas no navegador na tentativa de se encontrar o que se estava pesquisando, dificultando o processo ao excedido número de cliques. O portal não informava a população sobre seus direitos, descumprindo o requisito do estágio Informacional. O sistema utilizado para a busca de processos judiciais era o e-Saj.

Para a avaliação no portal do Tribunal de Justiça do Amapá houve dificuldade, pois o portal não possuía campo para expedição de precatórios, não informava a população sobre seus direitos, não possuía campo divulgando dados estatísticos sobre a atuação administrativa e jurisdicional e não foi encontrado campo para conferir a produtividade do magistrado, tendo registrado assim, lacunas significativas no estágio Informacional como também no estágio Transacional através do campo para expedição de precatório que não foi encontrado. O sistema utilizado para a busca de processos judiciais era o Tucujuris, um software exclusivo do Tribunal de Justiça do Amapá.

Na avaliação do portal do Tribunal de Justiça do Amazonas novamente houve dificuldade em realizar a avaliação, também devido ao excesso de informações e também de cores no *layout* da página que atrapalhava a identificação do que estava sendo buscado. O portal não possuía campo para expedição de precatórios, nem campo Transparência na página inicial – estava no Menu - Transparência. Não informava a população sobre seus direitos e não possuía campo divulgando dados estatísticos sobre a atuação administrativa e jurisdicional. No primeiro dia da avaliação o Sistema de processos e-Saj estava em manutenção e, segundo comunicado no portal deveria voltar a funcionar no mesmo dia em que foi feita a avaliação (06/01), mas não havia retornado. No dia 07/01 foi realizada nova avaliação e, o sistema já havia voltado a funcionar.

No Tribunal de Justiça da Bahia no campo Metas do Judiciário foram encontrados dados estatísticos sobre a atuação administrativa e jurisdicional, com o que já havia sido realizado pelo Tribunal e também existia o campo de produtividade do Magistrado. No campo “Transparência” as últimas atualizações eram de 2010, neste caso considerado desatualizado. No campo Cidadão foram encontrados

serviços que podem ser prestados pelo Poder Judiciário, considerando assim, que o mesmo informava a população sobre seus direitos. Os sistemas de processos encontrados foram o e-Saj, PJe, Projudi e Saipro.

Na avaliação do Tribunal de Justiça do Ceará foram encontrados diversos recursos dentro dos requisitos elencados, somente não foram encontrados os requisitos sobre o direito da população perante a Justiça nem dados estatísticos administrativos e jurisdicionais. A consulta de processos poderia ser feita através dos sistemas PJe, e-Saj e Projudi.

Durante a avaliação no portal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal houve dificuldade na procura pelos requisitos, pois o portal apresentava muitas informações agrupadas sem organização. O requisito de campo divulgando a produtividade do magistrado não foi encontrado. O portal também não informava a população sobre seus direitos, porém informava sobre o funcionamento da Justiça. O sistema de processos encontrado foi o PJe.

O portal do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, durante a avaliação, não informava a população sobre seus direitos, nem sobre o funcionamento da Justiça, somente apresentava nomes de membros do Tribunal. Não possuía campo divulgando dados estatísticos sobre a atuação administrativa e jurisdicional e o campo Transparência estava escondido gerando dificuldade na identificação. No sistema de consulta de processo constava o e-Procees, Siep e Projudi.

No Tribunal de Justiça de Goiás, assim como nos demais portais, também houve dificuldade em realizar a avaliação para encontrar os requisitos devido à falta de organização do conteúdo. O portal não informava a população sobre seus direitos e o campo Transparência foi difícil de ser encontrado. A consulta de processos poderia ser feita através dos sistemas PJe e Projudi.

O Tribunal de Justiça do Maranhão apresentava um portal com, aparentemente poucas informações, porém, mesmo assim, houve dificuldade em encontrar os requisitos. O campo Transparência estava numa área com *links* úteis que ficava bem escondida, assim como a busca por certidão judicial negativa, sendo identificados somente alguns minutos depois do início da aplicação do instrumento de avaliação. Apresentava a produtividade dos Magistrados no *link* “produtividade dos desembargadores”. A consulta de processos poderia ser feita através do Sistema PJe.

O portal do Tribunal de Justiça do Mato Grosso foi considerado simples durante a avaliação com aparentemente poucas informações, porém relevantes dentro dos requisitos propostos. Possuía campo Transparência denominado “Acesso a informação”, com informações sobre a atuação orçamentária e financeira, sendo assim, considerado como requisito presente, além de todos os demais requisitos encontrados. O sistema para a consulta de processos era o PJe.

Na avaliação do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, o portal foi considerado de fácil navegação e acesso às informações. Foi um dos portais mais rápidos para ser avaliado na procura pelos requisitos. O campo denominado “Estatística” apresentava informações administrativas e jurisdicionais. A consulta de processos poderia ser feita através do Sistema e-Saj.

O portal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais foi avaliado como bem estruturado e com informações relevantes. No campo Transparência constavam informações sobre a atuação administrativa e jurisdicional nos *links* “Metas Nacionais” e “Justiça em números”. O portal atendeu a todos os requisitos, sendo considerado um bom exemplo a ser seguido pelos demais na prestação de serviços. Possuía sistema de processo PJe nas primeiras e segundas instâncias e Projudi para os juizados.

No Tribunal de Justiça do Pará o portal possuía campo divulgando dados estatísticos sobre a atuação administrativa e jurisdicional no campo Transparência que não estava em destaque na página inicial e precisava ser procurado em uma barra horizontal rolante. Houve muita dificuldade em encontrar as informações, pois as páginas abriam em diversas abas no navegador. O campo de Ouvidoria estava no *link* “serviços ao cidadão”. Não possuía campo divulgando a produtividade do magistrado, somente dos desembargadores. No campo sobre o Tribunal de Justiça somente divulgava Histórico e Missão e não informava sobre o funcionamento da Justiça nem sobre os direitos do cidadão perante o Judiciário. A consulta de processos poderia ser feita através do Sistema PJe.

O portal do Tribunal de Justiça da Paraíba possuía campo com dados estatísticos que divulgava a atuação administrativa e jurisdicional no *link* “Transparência”, bem como dados orçamentários e assim como o Tribunal de Justiça de Minas Gerais obedeceu a todos os requisitos

elencados. A consulta de processos poderia ser feita através do sistema PJe.

O portal do Tribunal de Justiça do Paraná também possuía campo com dados estatísticos que divulgava a atuação administrativa e jurisdicional no link “Portal da Transparência”, assim como dados orçamentários. Foi considerado fácil de ser avaliado, e bom nos requisitos propostos pelo instrumento de avaliação. O sistema de consulta de processos encontrado foi o Projudi.

O portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco foi avaliado somente no dia 07/01, pois no dia 06/01, data da primeira avaliação estava fora do ar. O campo Transparência aparecia escondido, sem destaque na página inicial, dificultando a procura por informações. A expedição de certidão judicial negativa estava como “antecedentes criminais”, um cidadão leigo poderia se confundir e não encontrar o serviço. O portal não disponibilizava campo divulgando dados estatísticos administrativos e jurisdicionais, nem a produtividade do magistrado. O sistema de processo encontrado foi o PJe.

Na avaliação do portal do Tribunal de Justiça do Piauí foram encontradas poucas informações relevantes num contexto geral. O portal não possuía campo com informações sobre a Justiça, somente nomes da Gestão atual. Não existia campo divulgando dados estatísticos sobre a atuação administrativa e jurisdicional e não informava a população sobre seus direitos nem sobre o funcionamento da justiça. Portal considerado fraco dentro dos requisitos, principalmente no que diz respeito ao estágio Informacional. A consulta de processos poderia ser feita através do Sistema Themis Web.

O portal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro foi considerado simples e com poucas informações. Não possuía campo denominado “Transparência”, mas sim “Acesso a Informação” com dados orçamentários. O campo para expedição de certidão judicial negativa era denominado emissão de CNJ – Certidão Negativa Judicial. O sistema usado para consulta processual era o e-Saj.

Na avaliação do portal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte no campo denominado “Institucional” só constava a história do Tribunal de Justiça não apresentando o funcionamento da Justiça. O campo Transparência não estava em destaque na página inicial e precisava ser procurado em uma barra horizontal rolante, dificultando a

busca do serviço. Possuía os sistemas e-Saj e Projudi, para consulta de processos.

No portal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul constavam informações sobre o funcionamento da Justiça como também sobre os direitos do cidadão. O portal foi considerado de fácil navegação, e atendeu a todos os requisitos propostos pelo instrumento de avaliação. O sistema de processo encontrado foi Themis e o PJe.

O portal do Tribunal de Justiça de Rondônia foi considerado com muitas informações misturadas dificultando a procura pelos serviços. No campo Institucional e sobre o funcionamento do Tribunal foi considerado o mais completo encontrado até o momento da avaliação onde existia um PDF explicativo sobre os termos e serviços do Tribunal e da Justiça. Não possuía campo Transparência, mas sim “Administração Transparente” com informações relativas à gestão orçamentária, por isso a opção foi considerada. A consulta de processos poderia ser feita através do sistema PJe e Projudi.

A avaliação do portal do Tribunal de Justiça de Roraima foi considerada fácil e rápida. O portal não possuía campo com dados estatísticos divulgando a atuação administrativa e jurisdicional, como também não informava a população sobre seus direitos, deixando a desejar no estágio Informacional de Governo Eletrônico. O sistema de busca por processos encontrado foi o PJe e Projudi.

No portal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina foram encontradas informações relevantes na busca dos requisitos propostos com fácil identificação, porém não foi encontrado campo divulgando a produtividade do magistrado. A consulta de processos poderia ser feita através do sistema e-Saj.

O portal do Tribunal de Justiça de São Paulo foi avaliado sem grandes problemas dentro dos requisitos levantados e aplicados pelo instrumento de avaliação. Assim como o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e da Paraíba cumpriu com todos os requisitos de forma satisfatória. O sistema encontrado de busca de processos foi o e-Saj.

Na avaliação do portal do Tribunal de Justiça de Sergipe foram encontradas poucas informações num contexto de avaliação geral, em que o portal foi considerado simples. O portal não possuía campo com dados estatísticos divulgando a atuação administrativa e jurisdicional, falhando no estágio Informacional de Governo Eletrônico. O sistema

para consulta de processos existia, mas não pode ser identificado durante a avaliação através do portal.

O último portal a ser avaliado foi o do Tribunal de Justiça de Tocantins. O portal não possuía os requisitos de campo com dados estatísticos divulgando a atuação administrativa e jurisdicional, nem expedição de certidão judicial negativa. Nos dois dias da avaliação (06/01 e 07/01) a página do Plantão Judicial não pôde ser acessada apresentando erro no carregamento do *link*, (a Figura apresenta a mensagem de acesso ao campo do Plantão Judicial), e desta forma foi considerado um portal abaixo do esperado, tendo lacunas nos estágios Informacional e Transacional. O sistema para consulta processual era o e-Proc.

Figura 20 – Erro no carregamento da página do Plantão Judicial do TJ Tocantins.



Fonte: TJ Tocantins. Em 06/01 e 07/01/2015.

Diante da análise qualitativa apresentada e durante a avaliação do requisito sobre campo para acesso a processos judiciais se levantou a questão dos sistemas para consulta de processos na análise quantitativa, onde o requisito foi avaliado como existente ou não e a forma como

poderia ser acessado. Durante a descrição dos resultados houve uma análise mais ampla justificando a presença do serviço e em qual sistema eletrônico ele estava inserido, por isso, se optou por construir uma tabela apresentando os sistemas de consulta de processos judiciais encontrados nos 27 portais avaliados. O Quadro 8 apresenta os Tribunais e os sistemas levantados

Quadro 8 - Sistemas de consulta de processos judiciais encontrados nos Tribunais avaliados

Tribunal	Sistema de consulta de processos judiciais
Tribunal de Justiça do Acre	e- Saj
Tribunal de Justiça de Alagoas	e-Saj
Tribunal de Justiça do Amapá	Tucujuris
Tribunal de Justiça do Amazonas	e- Saj
Tribunal de Justiça da Bahia	e-Saj, PJe, Projudi e Saipro
Tribunal de Justiça do Ceará	PJe, e-Saj e Projudi
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	PJe
Tribunal de Justiça do Espírito Santo	e- Procees, Siep e Projudi
Tribunal de Justiça de Goiás	PJe e Projudi
Tribunal de Justiça do Maranhão	PJe
Tribunal de Justiça do Mato Grosso	PJe
Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul	e-Saj
Tribunal de Justiça de Minas Gerais	PJe e Projudi
Tribunal de Justiça do Pará	PJe

Tribunal de Justiça da Paraíba	PJe
Tribunal de Justiça do Paraná	Projudi
Tribunal de Justiça de Pernambuco	PJe
Tribunal de Justiça do Piauí	Themis Web
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	e-Saj
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte	e-Saj e Projudi
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul	Themis e o PJe
Tribunal de Justiça de Rondônia	PJe e Projudi
Tribunal de Justiça de Roraima	PJe e Projudi
Tribunal de Justiça de Santa Catarina	e-Saj
Tribunal de Justiça de São Paulo	e- Saj
Tribunal de Justiça de Sergipe	Não identificado
Tribunal de Justiça de Tocantins	e- Proc

Fonte: Elaborada pela autora.

A partir da apresentação do Quadro 8 também se pode ressaltar a falta de um sistema único de processo em alguns dos portais ou mesmo nas instâncias judiciais. Não é intenção de a pesquisa analisar ou criticar esses sistemas, pois já existem trabalhos que abordam a interoperabilidade dos sistemas de processos como sendo um passo a mais na efetiva prestação jurisdicional, acelerando a prestação deste tipo de serviço por meio eletrônico.

Terminada a avaliação quantitativa e qualitativa de todos os 26 portais de Justiça Estaduais mais o do Distrito Federal e Territórios

pode-se ressaltar que houve grande dificuldade em encontrar o requisito que informava a população sobre seus direitos perante a Justiça, onde, durante a procura eram encontrados, na maioria dos casos a Missão, Visão ou História dos Tribunais que não condiziam com a informação dos direitos do cidadão perante o Judiciário. Outro ponto a ser destacado pela dificuldade foi encontrar nos portais dados estatísticos sobre a gestão administrativa e jurisdicional, pois muitos apresentavam somente dados sobre a gestão orçamentária no campo “Transparência”, cumprindo, de certa forma, um dos requisitos levantados nesta pesquisa.

A avaliação que apresenta os dados coletados nos três estágios evolutivos encontrados nos requisitos levantados – Informacional, Interacional e Transacional - mostra que ainda é possível encontrar lacunas significativas no primeiro estágio evolutivo de Governo Eletrônico, o mais primordial no que diz respeito a informações.

Para a elaboração de um percentual único em cada estágio evolutivo optou-se por considerar apenas as respostas que atendiam o requisito por inteiro, somando a porcentagem do requisito que foi atendido e dividindo pelo número de requisitos em cada estágio. Sendo assim têm-se os resultados nos Quadros 9, 10, 11:

Quadro 9 – Requisitos do estágio Informacional e porcentagem atendida

Requisitos Informacionais	Porcentagem atendida
O portal divulga informações sobre o papel do Judiciário?	Sim, informa a população sobre seus direitos e sobre o funcionamento da justiça. 15%
O portal divulga plantonistas, endereços e telefones de plantão judicial?	Sim 85%
O portal possui campo com dados estatísticos alusivos à atuação administrativa e jurisdicional?	Sim, possui campo com dados estatísticos que divulga a atuação administrativa e jurisdicional 52%
O portal possui campo denominado "Transparência" na página inicial com dados sobre a execução orçamentária e financeira?	Sim, possui campo na página inicial 89%
O portal possui campo que divulga a produtividade do magistrado?	Sim 85%

Total de requisitos: 5	Média (somando as porcentagens e dividindo pelo número de requisitos) = 65,2%
-------------------------------	--

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 10 – Requisito do estágio Interacional e porcentagem atendida

Requisito Interacional	Porcentagem atendida
O portal possui canal de Ouvidoria?	Sim 100%
Total de requisitos: 1	Média – 100%

Fonte: Elaborado pela autora.

Quadro 11 – Requisitos do estágio Transacional e porcentagem atendida

Requisito Transacional	Porcentagem atendida
O portal possui campo para expedição de precatórios?	Sim 93%
O portal apresenta campo para acesso a processos judiciais?	Sim 100% (todos os portais apresentavam, a diferença estava na forma de consulta).
O portal apresenta campo para expedição de certidão judicial negativa?	Sim 96%
Total de requisitos: 3	Média(somando as porcentagens e dividindo pelo número de requisitos) = 96,3%

Fonte: Elaborado pela autora.

Somando os percentuais e dividindo pelo número de requisitos atendidos pelos portais analisados durante a aplicação do instrumento de avaliação chegou-se aos percentuais de cada estágio. É o que apresenta a Tabela 1.

Tabela 1 - Estágios evolutivos de Governo Eletrônico e o cumprimento de todos os requisitos em cada um deles:

Estágios	Porcentagem de cumprimento dos requisitos
Informacional	65,2%
Interacional	100%
Transacional	96,3%

Fonte: Elaborado pela autora.

Diante dos números apresentados cabe ressaltar que investimentos na área de divulgação de informações, competentes ao estágio evolutivo Informacional de Governo Eletrônico devem ser levados em consideração pelos portais dos Tribunais de Justiça Estaduais, pois foram encontradas ressalvas significativas em alguns portais, no que diz respeito ao campo “Transparência” e na divulgação de informações das atividades do próprio Tribunal. O cumprimento no estágio evolutivo Interacional que contava apenas com um requisito levantado das Metas e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça, o canal de Ouvidoria se mostrou satisfatório em todos os portais que apresentavam o campo proposto pela Resolução 79. Para o estágio evolutivo Transacional, o maior problema dizia respeito à falta do campo expedição da certidão judicial negativa, que ainda deve ser implantada em alguns portais, sendo, este estágio atendeu 94% dos requisitos propostos.

Acredita-se que informações e serviços conectados aos estágios evolutivos de e-Gov possam indicar o que ainda precisa ser feito e o que deve ser melhorado nos portais dos Tribunais. A ressalva maior diz respeito aos estágios que não foram completados pelos requisitos levantados, como o estágio Integrativo e o Colaborativo, em que o governo passa a interagir mais com o cidadão e o próprio cidadão colabora neste processo, gerando assim uma troca de conhecimentos, fundamental na Sociedade do Conhecimento.

A partir desta análise presume-se que se os portais ainda não são capazes de cumprir requisitos básicos na prestação de serviços via meio eletrônico. Ainda há um longo caminho a ser percorrido para que as ações de Governo Eletrônico possam fazer parte do cotidiano dos cidadãos principalmente na tentativa de ser criar mecanismos não apenas Informacionais, Interacionais ou Transacionais, mas também

Integrados e Colaborativos e que todos tenham sua devida eficiência na busca da melhor prestação de informações e serviços jurisdicionais.

Melhorar a qualidade do que é apresentado via meio eletrônico pode ser um exercício por parte do Governo de aproximação com os cidadãos propiciando à sociedade informações relevantes e úteis tornando assim os cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres perante o Estado. Um dos grandes objetivos na criação de canais eletrônicos para a disponibilização de serviços e informações é ampliar e estreitar o relacionamento entre o governo e os cidadãos, porém, não é necessariamente por meio da tecnologia que todos os problemas terão uma solução, mas hoje, se sabe que as TIC's podem facilitar a concretização de políticas, principalmente por meio da Internet.

Sabe-se que a utilização política da Internet é apenas uma pequena fração do uso dos cidadãos que têm acesso à rede, porém é uma fração crescente e que deve ter suas necessidades supridas sejam eles via meio eletrônico ou acesso físico. Muitas vezes a relação entre governo e cidadãos é pouco investida, por isso, há que se ter por parte do governo, políticas que garantam a inclusão digital e a democratização do acesso à informação e mais do que isso, é necessário implantar uma cultura digital na população. Os cidadãos precisam aprender a buscar informações referentes aos serviços propostos pelo governo pela Internet e encontrar canais que facilitem este acesso é de suma importância nos dias atuais, privando sempre pela prestação de bons serviços condizentes com a realidade procurada pelos usuários.

A disponibilização de um portal na rede mundial de computadores é mais do que um mero ponto de acesso, pois a Web é um mundo de padrões de interoperabilidade de dados e sistemas um ponto de convergência de todas as outras mídias, abrindo oportunidades sem precedentes para captar e disseminar conteúdo e conhecimento das mais diversas formas.

Desta forma, o levantamento dos requisitos através do estudo das Metas e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça atendeu a demanda de avaliação dos portais do Poder Judiciário, sendo seu estudo considerado eficaz para a elaboração de requisitos, ou seja, a exigência daquilo que deve estar sendo apresentado nos portais dos Tribunais. A utilização da ferramenta do Mapa Conceitual para modelagem das Metas e Resoluções previamente selecionadas teve grande importância para a explicitação do conhecimento destas normas jurídicas e ajudou a

conectar Metas e Resoluções que propunham orientações semelhantes, assim como foi de grande valia para realizar a conexão dos requisitos levantados com os estágios de evolução de Governo Eletrônico. Sendo assim, acredita-se que o levantamento dos requisitos cumpriu seu objetivo que era ser o instrumento para a avaliação dos portais do Poder Judiciário, buscando verificar se as regulamentações do CNJ estavam sendo apresentadas pelos portais e em quais estágios evolutivos de e-Gov estes portais estavam atendendo melhor os requisitos levantados através das Metas e Resoluções do CNJ.

4 CONCLUSÃO

A crescente utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação, principalmente movida pelo uso em larga escala da Internet tem facilitado e instigado à busca de informações e serviços governamentais por parte dos cidadãos via meio eletrônico e, em muitos casos através de portais Institucionais, o que é considerada uma ação de Governo Eletrônico. As ações de Governo Eletrônico podem ser observadas nos órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário e podem ser avaliadas buscando descobrir o que tem sido apresentado pelos órgãos nessa área.

Em uma revisão sistemática da literatura realizada no Portal de Periódicos da CAPES foi levantado um *gap* na literatura referente à análise dos serviços prestados pelo Poder Judiciário via portal. Diante da necessidade em se avaliar o que está sendo apresentado nos portais do Poder Judiciário e pesquisando as ações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), referentes à virtualização do Judiciário para facilitar o acesso à justiça, esta pesquisa optou por fazer um estudo das Metas e Resoluções existentes desde a criação do CNJ na tentativa de encontrar requisitos norteadores condizentes com o que deveria ser disponibilizado em portais na rede mundial de computadores por este órgão e o que está sendo efetivamente encontrado em seus portais. Durante a revisão de literatura para a pesquisa também foi observada a possibilidade de conectar o trabalho a ser desenvolvido com os estágios evolutivos de Governo Eletrônico que estão sendo divulgados por pesquisadores da área. Neste caso o escolhido foi o modelo de evolução de Governo Eletrônico proposto por Koh, Ryan e Prybutok (2005) e a

conexão feita possibilitou uma avaliação mais expressiva considerando a escala evolutiva de e-Gov e o nível de desenvolvimento do que está sendo apresentado nos portais.

O que se pretendeu com esta pesquisa foi explicitar e representar o conhecimento existente nas Metas e Resoluções do CNJ que regulamentam o que deve estar sendo disponibilizado pelos portais deste Poder. Após a modelagem e o levantamento dos requisitos foi realizada a elaboração de um instrumento de avaliação na tentativa de descobrir se os portais dos Tribunais das Justiças Estaduais atendiam os requisitos propostos e em quais estágios de Governo Eletrônico se encontravam. Após a avaliação, concluiu-se que há uma significativa lacuna no que diz respeito ao que está sendo disponibilizado no estágio de evolução Informacional de e-Gov, o mais primordial dos estágios.

No que concerne aos objetivos específicos levantados por esta pesquisa se pode concluir que foram alcançados durante o desenvolvimento do trabalho, em que o objetivo de verificar nas Metas e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o que compete as Tecnologias de Informação e Comunicação voltadas para portais Web foi cumprido durante o Capítulo 3 que definiu os requisitos para avaliação de portais do Poder Judiciário, assim como a modelagem das Metas e Resoluções do CNJ selecionadas interligando-os com os estágios evolutivos de Governo Eletrônico e o desenvolvimento do instrumento para avaliação dos portais através dos requisitos levantados; e a aplicação do instrumento desenvolvido para avaliação a partir dos requisitos elencados e aplicados nos 26 portais dos Tribunais de Justiça Estaduais mais o do Distrito Federal e Territórios que foi realizada no Capítulo 4, trazendo dados quantitativos e qualitativos significativos na oferta de serviços de Governo Eletrônico nos portais selecionados para análise.

Ao final, após a identificação dos requisitos elaborados através do estudo das Metas e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o desenvolvimento e a aplicação do instrumento de avaliação, se pode concluir que a pesquisa foi realizada de forma a alcançar seus objetivos, apontando requisitos essenciais e algumas lacunas na sua apresentação que necessitam ser melhoradas para a eficiência na prestação de informações e serviços via meio eletrônico pelo governo, neste caso via portal dos Tribunais de Justiça Estaduais. O real acesso dos usuários de portais sejam eles cidadãos, servidores, advogados ou jurisdicionais só

terá efeito positivo quando os serviços eletrônicos facilitarem realmente de forma rápida e menos burocrática o que se encontra via meio físico, promovendo assim maior e melhor acesso à justiça.

Espera-se que o levantamento dos requisitos aponte para uma direção pragmática na construção de um padrão de informações e serviços dispostos nestes portais e que, desta forma, possa contribuir para facilitar o acesso à informação e a aproximação do cidadão em relação ao Poder Judiciário. No que concerne à modelagem das Metas e Resoluções, acredita-se que a utilização da ferramenta do Mapa Conceitual cumpriu o que foi proposto para a modelagem, explicitando e representando o conhecimento, muitas vezes difícil de ser encontrado nas 199 Resoluções e nas Metas de 2009 até 2014, por se tratar de um conteúdo extenso e complexo. A utilização desta ferramenta também será útil, na medida em que forem surgindo novas Metas e Resoluções que poderão ser acrescentadas ao mapa de requisitos.

Diante dos nove requisitos levantados conclui-se que foram suficientes dentro do escopo do trabalho e tiveram um importante papel para definição das informações e serviços que devem estar sendo disponibilizados nos portais do Poder Judiciário e a sua conexão com os estágios evolutivos de Governo Eletrônico ampliou a análise apresentando que ainda há lacunas na prestação de informações e serviços básicos nos portais deste Poder.

4.1 TRABALHOS FUTUROS

O desenvolvimento dos requisitos elaborados diante do estudo das Metas e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça contemplou apenas a elaboração do instrumento de avaliação para medir se as informações e serviços estavam presentes nos portais ou não. Como trabalhos sugerem-se:

- Avaliar o funcionamento dos requisitos, como por exemplo, acessar processos, solicitar uma informação via Ouvidoria, procurar a expedição de algum precatório ou uma informação específica no campo Transparência, etc.
- Aplicar o instrumento de avaliação em outras esferas da Justiça, como a Justiça do Trabalho ou Eleitoral.

- Continuar acompanhando a elaboração de novas Metas e Resoluções inserindo assim, na medida em que forem surgindo, novos requisitos que possam avaliar portais do Poder Judiciário.
- Levantar requisitos essenciais em portais do Poder Judiciário no que concerne à sua melhor apresentação visando à usabilidade e acessibilidade do usuário, por exemplo.
- Utilizar as Cartilhas de padrões e-Gov do Governo Federal para levantar requisitos que possam avaliar de forma global os portais do Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

ABEL, M.; FIORINI, S. R. **Uma revisão da Engenharia do Conhecimento: Evolução, Paradigmas e Aplicações**. Int. J. Knowl. Eng. Manage., ISSN 2316-6517, Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 1-35, mar./maio, 2013.

ALBUQUERQUE, M. P. **O Órgão Jurisdicional e sua Função**. Estudos sobre a ideologia, aspectos críticos, e o controle do Poder Judiciário. São Paulo: Malheiros, 1997.

ALVES, M. V. C. **Portais de governo: Uma avaliação na Câmara dos Deputados** –Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. 210 p. – (Série colóquios de excelência ; n. 3).

BAPTISTA, B. G. L. A importância da interdisciplinaridade na pesquisa jurídica. **XVI Congresso Nacional, CONPEDI/ PUC Minas - Belo Horizonte**. Publicado nos anais de evento. 2007: Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/barbara_gomes_lupetti_baptista.pdf>. Acesso em: 15 set. 2014.

BARBOZA, E. F.; NUNES, E. M.; SENA, N. K. Websites governamentais, uma esplanada à parte. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 1, p. 118-125, jan.abr. 2000.

BAUM, C.; DI MAIO, A. Gartner's four stagesphasesof e-governmentmodel, **GartnerGroup, Research**, 2000.

BEDIN S. P. M.; OLIVEIRA, T. P. S.; SILVA, E. R. G.; ROVER, A. J.; HOESCHL, H. C.; SANTOS, N.; **A Representação do Conhecimento Jurídico através das Ontologias: Um exercício de Governo Eletrônico**. In: IADIS - Conferência Ibero- Americana WWW/Internet 2008, 2008, Lisboa. IADIS - Conferência Ibero- Americana WWW/Internet 2008. Lisboa : IADIS Press, 2008. p. 472-476. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/representa%C3%A7%C3%A>

3o-do-conhecimento-jur%C3%ADdico-atrav%C3%A9s-das-ontologias-um-exerc%C3%ADcio-de-governo-eletr>. Acesso em: 20 set. 2014.

BRASIL, Casa Civil da Presidência da República. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **2 Anos de Governo Eletrônico. Balanço de Realizações e Desafios Futuros**. Secretaria Executiva. Brasília, 2 de dezembro de 2002. Disponível em: <file:///D:/Meus%20Documentos/Downloads/E15_90balanco_2anos_egov.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2014.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 jun. 2014.

BRASIL, **Decreto de 18 de outubro de 2000c**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/Dnn9067.htm>. Acesso em: 26 jun. 2014.

BRASIL, **Decreto de 29 de outubro de 2003**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/2003/Dnn10007.htm> Acesso em: 26 jun. 2014.

BRASIL, **Decreto Presidencial de 03 de abril de 2000a**. Disponível em: <file:///D:/Meus%20Documentos/Downloads/E15_90Decreto_3_de_abril_de_2000.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2014.

BRASIL, **ePWG - Padrões Web em Governo Eletrônico**. 2008. Disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/padroes-brasil-e-gov> Acesso em: 26 jun. 2014.

BRASIL, **Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 23, de 12.05.2000b**. Disponível em: <file:///D:/Meus%20Documentos/Downloads/Portaria_Casa_Civil_n23_12_05_2000.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2014.

BRASIL. **Diretrizes gerais para o Governo Eletrônico**. 2012.

Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/ogov.br/principios>> Acesso em: 20 fev. 2013.

BUSQUETS, J. M. Analisis comparado del poder judicial electrónico em America Latina. **Primero Encontro Ibero Latino Americano de Governo Eletrônico e Inclusão Digital**. Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil. Em 27 e 28 de junho de 2007. Disponível em: <<file:///C:/Users/egov/Downloads/31350-35163-1-PB.pdf>> Acesso em: 10 ago. 2014.

CADAGONE, C.; WIMMER, M.; **Roadmapping e-government reserach: visions and measures towards innovative governments in 2020**. Egovrtd Project, Europe Union, 2007. Disponível em <<https://air.unimi.it/retrieve/handle/2434/171379/176506/FinalBook.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2014.

CAÑAS, A. J.; NOVAK J. D. Facilitating the Adoption of Concept Mapping Using CmapTools to Enhance Meaningful Learning, In: **Knowledge Cartography: Software Tools and Mapping Techniques**, ed. A. L. P. Okada et al., Springer Verlag p. 1-26, 2008.

CARDOSO, F. S.; THIENGO, A. M. de A.; GONÇALVES, M. H. D.; et al. **Interdisciplinaridade: fatos a considerar**. R.B.E.C.T., v. 1, n. 1, jan-abr, 2008. Disponível em <<http://www.pg.utfpr.edu.br/depog/periodicos/index.php/rbect/article/viewFile/222/195>> Acesso em: 15 set. 2014.

CARVALHO, M. A. **Framework Conceitual para Ambiente Virtual Colaborativo das Comunidades Virtuais de Prática nas Universidades no Contexto de e-Gov**. Tese apresentada ao Programa de Pós Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento. Florianópolis 2013.

CARVALHO, M. A.; ROVER, A. J. Comunidades virtuais de prática e os ambientes virtuais colaborativos nas aplicações do governo eletrônico. In: Nicolás Cabezudo Rodríguez (ed.). **Inclusión digital**:

perspectivas y experiências. Zaragoza: Pressas Universitarias de Zaragoza, 2011. Lefis Series 12, p. 75-104.

CASTELLS, M. **A galáxia da Internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade.** Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede.** São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CHAIN, A.; CUNHA, M. A.; KNIGHT, P. T.; PINTO, S. L. **e-gov.br: A próxima revolução brasileira: Eficiência, qualidade e democracia: o governo eletrônico no Brasil e no mundo – São Paulo : Prentice Hall, 2004.** Chain et al (2004).

CNJ. **Conselho Nacional de Justiça.** 2014. www.cnj.jus.br

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto.** Tradução Magda Lopes; consultoria, supervisão e revisão técnica desta edição Dirceu da Silva. – 3. Ed. – Porto Alegre: Artmed, 2010. 296p.

DETLOR, B.; FINN, K. Towards a Framework for Government Portal Design: The Government, Citizen and Portal Perspectives. **In: Electronic Government: Design, Applications & Management. 2002.**

DIAS, C. Governo Eletrônico: definições, características, potenciais benefícios e tipos de avaliação. HOESHL, Hugo Cesar (Org). **In: II CONeGOV. Anais da Conferência Sul-Americana em Ciência e Tecnologia Aplicada ao Governo Eletrônico, 2005.** Disponível em: <<http://www.i3g.org.br/editora/livros/conegov2005anais.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2014.

DIAS, C. **Portal Corporativo: conceitos e características.** Brasília: Ciência da Informação, v.30, n.1, p.50-60, jan./abr. 2001.

DZIEKANIAK, G.; ROVER, A.J. **Sociedade do conhecimento: características, demandas e requisitos.** DataGramZero – Revista de Informação. V. 12, n. 5. Out. 2011. Disponível em:

<<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/artigo-sociedade-do-conhecimento-caracter%C3%ADsticas-demandas-e-requisitos>>. Acesso em: 02 abr. 2014.

EVERS, H. D. Third Internacional Malaysian Studies Conference (MSC3), Bangi. **Towards a Malaysian Knowledge Society**. 2001. Disponível em:

<<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCYQFjAA&url=http%3A%2F%2Fciteseerx.ist.psu.edu%2Fviewdoc%2Fdownload%3Fdoi%3D10.1.1.156.2946%26rep%3Drep1%26type%3Dpdf&ei=3yyFUJboJ4-C9gTbtIGYBw&usg=AFQjCNHpDUTa4YwyY2-uxJpHg0Pc9hmpVA>> Acesso em: 15 set. 2013.

FATH-ALLAH, A.; CHEIKHI, L.; AL-QUTAISH, R. E.; IDRI, A. **E-Government Maturity Models: A Comparative Study**. International Journal of Software Engineering & Applications (IJSEA), Vol.5, No.3, May 2014. Disponível em: <http://aircse.org/journal/ijsea/papers/5314ijsea06.pdf>. Acesso em: 12 set. 2014.

FERREIRA, M. V. A. S. **Framework com as Contribuições da Convergência Digital Possibilitada pela Utilização das Tecnologias Interativas da TV Digital, Associadas ao Uso dos Dispositivos Móveis Digitais, para a Evolução do Modelo Brasileiro de Governo Eletrônico**. Tese (Doutorado Engenharia e Gestão do Conhecimento) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2013.

GANT, J. P.; GANT, D. B. **Web portal functionality and State government E-service**. Proceedings of the 35th Annual Hawaii International Conference on System Sciences, 2002. Available from IEEE database.

GARTNER GROUP, **Singapore's e-government initiative**. Stanford, Connecticut: Gartner First Take, 2000.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIRONDI, A. **A concepção de roteiros para artefatos audiovisuais digitais interativos na forma de mapa conceitual para aprimorar a disseminação de conhecimento**. Dissertação (Dissertação Mídia e Conhecimento) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2012.

GUO Y. Analysis on how to enhance e-democracy through e-government. (2011) **International Conference on Management and Service Science, MASS 2011**, , art. no. 5999004. Disponível em: <http://ieeexplore.ieee.org/xpls/abs_all.jsp?arnumber=5999004>. Acesso em: 07 jun. 2013.

KARDAN A.A.; SADEGHIANI A. Is e-government a way to e-democracy?.A longitudinal study of the Iranian situation.(2011) **Government Information Quarterly**, **28 (4)**, p. 466-473. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0740624X11000578>>. Acesso em: 07 jun. 2013.

KARL. M. W. Knowledge Management: An Introduction and Perspective, **Journal of Knowledge Management**, Vol. 1 Iss: 1, pp.6 – 14. 1997. Disponível em: <<http://www.emeraldinsight.com/doi/abs/10.1108/13673279710800682>>. Acesso em: 28 mar. 2014.

KOH, C. E.; RYAN, S.; PRYBUTOK, V. R. Creating value through managing knowledge in an e-government to constituency (G2C) environment. **The Journal of Computer Information Systems**, v. 45, n. 4, p.32-41, 2005.

KOLSAKER A.; LEE-KELLEY L. 'Mind the gap': e-Government and e-democracy. (2006) **Lecture Notes in Computer Science** (including subseries Lecture Notes in Artificial Intelligence and Lecture Notes in Bioinformatics), 4084 LNCS , p. 96-106. Disponível em: <http://link.springer.com/chapter/10.1007%2F11823100_9>. Acesso em: 09 jun. 2013.

LAYNE, K. LEE, J. **Developing fully functional e-government: a four stage model.** *Government Information Quarterly*, v. 18, n. 2, p. 112-136, 2001.

LEE C.-P.; CHANG K.; BERRY F.S. Testing the Development and Diffusion of E-Government and E-Democracy: A Global Perspective. (2011) **PublicAdministrationReview**, 71 (3), p. 444-454. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1540-6210.2011.02228.x/abstract;jsessionid=FA058B575A26357B96F1847BC4F4AF38.d02t02>>. Acesso em: 08 jun. 2013.

LÉVY, P. **O que é virtual.** Edição 34°. São Paulo, 1996.

LIMA, G. A. B. Mapa conceitual como ferramenta para organização do conhecimento em sistema de hipertextos e seus aspectos cognitivos. Belo Horizonte, **Perspectiva em Ciência da Informação**, v. 9, n. 2, p. 134-145, jul. / dez. 2004.

MACADAR M.A.; PEREIRA G.V.; DANIEL V.M. An e-democracyexperience: Digital cabinetofficeof rio grande do sul state (Brazil). (2012) **ACM InternationalConferenceProceeding Series**, p. 385-388. Disponível em: <<http://dl.acm.org/citation.cfm?doid=2463728.2463801>>. Acesso em: 06 jun. 2013.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARCONI, M. D. A.; LAKATOS, E.M. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfico, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos.** 7. ed. São Paulo: Altas, 2009.

MEZZAROBA, M.; ROVER, A, J.; BASTOS, R. C.; BASTOS, L. C. Qualidade da Informação da Métrica de Usabilidade: Governo Eletrônico nos Tribunais Brasileiros através do Modelo SERQUAL. In: Aires José Rover; Orides Mezzaroba; Paloma Maria Santos (Org).

Governo Eletrônico e Inclusão Digital: textos produzidos para o 19º Encontro Ibero-Latino-Americano de Governo Eletrônico e Inclusão Digital no ano de 2014 em Florianópolis. 1ed. Florianópolis: Editora Conceito, 2014, v. 1, p. 112-133.

NONAKA, I.; TAKEUCHI, H. **Criação do Conhecimento na Empresa:** Como as Empresas Japonesas Geram a Dinâmica da Inovação. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

NORRIS D.F. E-government, Not e-governance, Not e-democracy not now! Not ever? (2010) **ACM International Conference Proceeding Series**, p. 339-346. Disponível em:
<<http://dl.acm.org/citation.cfm?doid=1930321.1930391>>. Acesso em: 08 jun. 2013.

OGUISSO, T.; SCHMIDT, M.J. Sobre a elaboração de normas jurídicas. **Rev.Esc.Enf.USP**, v.33, n.2, p. 175-85, jun. 1999.

PACHECO, R. C. D. S.; KERN, V. M.; STEIL, A. V. Aplicações de arquitetura conceitual em plataformas e-gov: da gestão da informação pública à construção da sociedade do conhecimento. **PontodeAcesso**, Salvador, v. 1, n. 1, p. 71-87, junho. 2007.

PIANA, R. S. **Gobierno Electrónico. gobierno, tecnologías y reformas.** Buenos Aires: Edulp, 2007. 256p.

PINHO, J. A. G. de. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Rev. Adm. Pública [online]**. 2008, vol.42, n.3, pp. 471-493. ISSN 0034-7612. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-a>> Acesso em 23 mai. 2014.

RIBEIRO, A. P. **O Judiciário como poder político no século XXI.** Estud. av. [online]. 2000, vol.14, n.38, p. 291-306. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/ea/v14n38/v14n38a17.pdf>> Acesso em 18 nov. 2013.

ROVER, A. J. O Governo Eletrônico e a inclusão digital: das faces da mesma moeda chamada democracia. In: Aires José Rover (ed.) **Inclusão Digital e Governo Eletrônico**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2008. Lefis Series 3, p. 11-37.

ROVER, A. J. **Introdução ao Governo Eletrônico**. In: Rover, Governo Eletrônico e a Inclusão Digital. Editora Boiteux: Florianópolis, 2009.

ROVER, A. J.; SANTOS, P. M.; FERREIRA, M. V. A.; BERNARDES, M. B.; PINTO, C. A. d ; YAMAOKA, E. J; DE PAULA, G.; JÚNIOR, E. S.; ROCZANSKI . Avaliação de portais e sítios governamentais no Brasil. In: Aires José Rover; Fernando Galindo. (Org.). **O Governo Eletrônico e suas múltiplas facetas**. Zaragoza: Lefis Series, 2010, v. 10, p. 11-38.

RUSCHEL, A. J.; SILVA, C. E. R. de F.; ROVER, A. J. O Governo Eletrônico na Gestão do Judiciário. In: **Revista de Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina**. ESMEC. v. 17. N 23. 2010. Disponível em:
<<http://revista.esmesc.org.br/re/article/view/2/10>>. Acesso em: 09 jun. 2014.

RUSCHEL, A.J; ROVER, Aires José; SCHNEIDER, J. Governo Eletrônico: O Judiciário na Era do Acesso. In Pilar Lasala Calleja (ed.) **La Administración Electrónica como Herramienta de Inclusión Digital**, LEFIS Series 13, Zaragoza: Prensas Universitaria de Zaragoza, 2011, p. 59-80.

SAMPAIO RF.; MANCINI MC. Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. In: **Rev. bras. fisioter., São Carlos**, v. 11, n. 1, p. 83-89, jan./fev. 2007. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbfis/v11n1/12.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2013.

SANTOS, P. M. **Modelagem de processos para disseminação de conhecimentos em Governo Eletrônico via TV Digital**. Dissertação do Programa de Pós Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da Universidade Federal de Santa Catarina. 2011.

Disponível em: < <http://btd.egc.ufsc.br/?p=806>>. Acesso em: 10 out. 2013.

SANTOS, P. M.; BERNARDES, M. B.; ROVER, A. J.; MEZZAROBÀ, O. **Ranking dos tribunais de contas brasileiros: uma avaliação a partir dos padrões web em governo eletrônico**. In: Rev. Adm. Pública — Rio de Janeiro 47(3), maio/jun. 2013.

SARDETO, P. E. D.; ROVER, A.J. **A cooperação judiciária no Brasil em face do e-judiciário**. Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico (ISSN 2175-9391), n° 8, p. 183-195, 2013.

SEED-PR. Secretaria do Estado da Educação do Paraná. **Cmaps Tool. Versão 4.16. Mapas Conceituais**. 2010.

SHULER, A. J. Of web portals, E-gov, and the public's prints. **Journal of academic librarianship** [0099-1333] Shuler, J A yr: 2002 vol:28 iss:6 pg:410 -413.

SIAU, K.; LONG, Y. Synthesizing e-government stage models – a meta synthesis based on meta ethnography approach. **Industrial Management + Data Systems**, v. 105, n. 4, p. 443-458, 2005.

SPIRAKIS G.; SPIRAKI C.; NIKOLOPOULOS K. The impact of electronic government on democracy: E-democracy through e-participation. (2010) **Electronic Government**, 7 (1) , p. 75-88. Disponível em <<http://www.inderscience.com/offer.php?id=29892>>. Acesso em: 09 jun, 2013.

STUDER, R. et al. **Situation and perspective of knowledge engineering. Knowledge Engineering and Agent Technology: IOS Series on Frontiers in Artificial Intelligence and Applications**, Amsterdam, 2000.

TAKAHASHI, T. **Sociedade da informação no Brasil: Livro Verde**. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

TRAUNMÜLLER, R.; WIMMER, M. **Directions in e-government: Processes, Portals, Knowledge**. 2001, p. 313 - 317. Database and Expert Systems Applications, 2001. Proceedings. 12th International Workshop on.

WEBEDUC. Site com **Informações sobre as novas Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas à Educação**. 2011. Disponível em <<http://webeduc.wordpress.com/>>. Acesso em: 04 dez. 2014.

ANEXO I – Metas e Resoluções estudadas

Metas prioritárias de 2010

No 3º Encontro Nacional do Judiciário, ocorrido em fevereiro de 2010, que reuniu os dirigentes de todos os segmentos do Sistema de Justiça brasileiro, foram definidas 10 Metas Prioritárias para 2010, assim resumidas:

Meta 1: julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal;

Meta 2: julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores) até 31 de dezembro de 2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do tribunal do Júri, até 31 de dezembro de 2007.

Relatório da Meta 2 (atualizado em 25.07.2013).

Meta 3: reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31 de dezembro de 2009);

Relatório da Meta 3 - Fiscal (atualizado em 25.7.2013).

Relatório da Meta 3 - Não Fiscal (atualizado em 13.3.2014).

Meta 4: lavrar e publicar todos os acórdãos em até 10 dias após a sessão de julgamento;

Relatório da Meta 4 (atualizado em 25.07.2013).

Meta 5: implantar método de gerenciamento de rotinas (gestão de processos de trabalho) em pelo menos 50% das unidades judiciárias de 1º grau;

Relatório da Meta 5 (atualizado em 25.07.2013).

Meta 6: reduzir a pelo menos 2% o consumo per capita com energia, telefone, papel, água e combustível (ano de referência: 2009);

Meta 7: disponibilizar mensalmente a produtividade dos magistrados no portal do tribunal, em especial a quantidade de julgamentos com e sem resolução de mérito e homologatórios de acordos, subdivididos por competência;

Relatório da Meta 7 (atualizado em 25.07.2013).

Meta 8: promover cursos de capacitação em administração judiciária, com no mínimo 40 horas, para 50% dos magistrados, priorizando-se o ensino à distância;

Relatório da Meta 8 (atualizado em 25.07.2013).

Meta 9: ampliar para 2 Mbps a velocidade dos links entre o Tribunal e 100% das unidades judiciárias instaladas na capital e, no mínimo, 20% das unidades do interior;

Meta 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário.

Em 2011, o Poder Judiciário continua trabalhando para cumprir algumas das metas que não foram totalmente cumpridas nos anos anteriores. Confira os resultados do 1º semestre de 2011, relativos às metas definidas nos anos anteriores.

Metas 2012

Metas Nacionais para 2012

Os presidentes ou representantes dos tribunais do país, reunidos em Porto Alegre/RS, dias 17 e 18 de novembro, durante o V Encontro Nacional do

Judiciário, definiram as seguintes metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2012.

Metas Gerais para 2012

Meta 1 - Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2012.

Meta 2 - Julgar, até 31/12/2012, pelo menos, 80% dos processos distribuídos em 2007, no STJ; 70%, de 2008 a 2009, na Justiça Militar da União; 50%, em 2007, na Justiça Federal; 50%, de 2007 a 2009, nos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais Federais; 80%, em 2008, na Justiça do Trabalho; 90%, de 2008 a 2009, na Justiça Eleitoral; 90%, de 2008 a 2010, na Justiça Militar dos Estados; e 90% em 2007, nas Turmas Recursais Estaduais, e no 2º Grau da Justiça Estadual.

Relatório da Meta 2 (atualizado até 25.07.2013).

Meta 3 - Tornar acessíveis as informações processuais nos portais da rede mundial de computadores (internet), com andamento atualizado e conteúdo das decisões de todos os processos, respeitado o segredo de justiça.

Relatório da Meta 3 (atualizado em 25.07.2013).

Meta 4 - Constituir Núcleo de Cooperação Judiciária e instituir a figura do juiz de cooperação.

Relatório da Meta 4 (atualizado até 25.07.2013).

Meta 5 - Implantar sistema eletrônico para consulta à tabela de custas e emissão de guia de recolhimento.

Relatório da Meta 5 (atualizado até 25.07.2013).

Metas Específicas para 2012 - Além das propostas nacionais, também foram escolhidas as metas que devem ser alcançadas por cada segmento de Justiça (Federal, Eleitoral, Militar e do Trabalho).

Justiça Militar Estadual

Meta 6 – Implantar sistema de videoconferência em pelo menos uma unidade judiciária, para oitiva de testemunhas, em cooperação com outros segmentos de justiça.

Relatório da Meta 6 (atualizado até 25.07.2013).

Meta 7 – Implantar projeto-piloto do processo judicial eletrônico em pelo menos uma unidade judiciária.

Meta 8 – Implantar o processo eletrônico em pelo menos cinco rotinas administrativas.

Relatório da Meta 8 (atualizado até 25.07.2013).

Meta 9 - Implantar sistema de registro audiovisual de audiências em 100% das unidades judiciárias de 1º Grau.

Relatório da Meta 9 (atualizado até 25.07.2013).

Justiça Federal

Meta 10 – Designar 10% a mais de audiências de conciliação do que as designadas no ano anterior (2011).

Meta 11 – Implantar gestão por processos de trabalho (gerenciamento de rotinas) em 50% das turmas recursais.

Justiça Eleitoral

Meta 12 – Realizar pesquisa sobre a qualidade da prestação dos serviços e satisfação do cidadão nos tribunais eleitorais.

Meta 13 – Implantar pelo menos uma iniciativa de promoção da cidadania voltada para jovens.

Justiça do Trabalho

Meta 14 – Estabelecer o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) em pelo menos 60% das unidades judiciárias e administrativas.

Meta 15 – Capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e em gestão estratégica.

Meta 16 - Implantar o Processo Judicial Eletrônico (PJe) em, pelo menos, 10% das Varas de Trabalho de cada tribunal.

Meta 17 - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

Meta 18 - Executar, até setembro de 2012, pelo menos 60% do orçamento anual disponível, excluídas as despesas de pessoal.

Justiça Militar da União

Meta 19 - Desenvolver normas e políticas de gestão documental para a Justiça Militar da União.

Relatório da Meta 19 (atualizado até 25.07.2013).

Resolução nº 70, de 18 de março de 2009

Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO competir ao Conselho Nacional de Justiça, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, a atribuição de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a unicidade do Poder Judiciário, a exigir a implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional de todos os seus órgãos;

CONSIDERANDO que os Presidentes dos tribunais brasileiros, reunidos no I Encontro Nacional do Judiciário, deliberaram pela elaboração de Planejamento Estratégico Nacional, a fim de aperfeiçoar e modernizar os serviços judiciais;

CONSIDERANDO o trabalho realizado nos 12 (doze) Encontros Regionais, consolidado no Plano Estratégico apresentado e validado no II Encontro Nacional do Judiciário, realizado em 16 de fevereiro de 2009, na cidade de Belo Horizonte - MG;

CONSIDERANDO a aprovação, no II Encontro Nacional do Judiciário, de 10 Metas Nacionais de Nivelamento para o ano de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior continuidade administrativa aos tribunais, independentemente das alternâncias de seus gestores;

CONSIDERANDO determinar a Resolução CNJ n.º 49, de 18 de dezembro de 2007, a criação de Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, unidade administrativa competente para elaborar, implementar e gerir o planejamento estratégico de cada órgão da Justiça.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO ESTRATÉGICA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, consolidado no Plano Estratégico Nacional consoante do Anexo.

I - desta Resolução, sintetizado nos seguintes componentes:

I - Missão: realizar justiça.

II - Visão: ser reconhecido pela Sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social.

III - Atributos de Valor Judiciário para a Sociedade:

a) credibilidade;

b) acessibilidade;

c) celeridade;

d) ética;

e) imparcialidade;

f) modernidade;

g) probidade;

h) responsabilidade Social e Ambiental;

i) transparência.

temas: IV - 15 (quinze) objetivos estratégicos, distribuídos em 8 (oito)

a) Eficiência Operacional:

Objetivo 1. Garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos;

Objetivo 2. Buscar a excelência na gestão de custos operacionais;

b) Acesso ao Sistema de Justiça:

Objetivo 3. Facilitar o acesso à Justiça;

Objetivo 4. Promover a efetividade no cumprimento das decisões;

c) Responsabilidade Social:

Objetivo 5. Promover a cidadania;

d) Alinhamento e Integração:

Objetivo 6. Garantir o alinhamento estratégico em todas as unidades do Judiciário;

Objetivo 7. Fomentar a interação e a troca de experiências entre Tribunais nos planos nacional e internacional;

e) Atuação Institucional:

Objetivo 8. Fortalecer e harmonizar as relações entre os Poderes, setores e instituições;

Objetivo 9. Disseminar valores éticos e morais por meio de atuação institucional efetiva;

Objetivo 10. Aprimorar a comunicação com públicos externos;

f) Gestão de Pessoas:

Objetivo 11. Desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos magistrados e servidores;

Objetivo 12. Motivar e comprometer magistrados e servidores com a execução da Estratégia;

g) Infraestrutura e Tecnologia:

Objetivo 13. Garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais;

Objetivo 14. Garantir a disponibilidade de sistemas essenciais de tecnologia de informação;

h) Orçamento:

Objetivo 15. Assegurar recursos orçamentários necessários à execução da estratégia;

CAPÍTULO II

DO PRAZO E DA FORMA DE IMPLANTAÇÃO

Art. 2º O Conselho Nacional de Justiça e os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal elaborarão os seus respectivos planejamentos estratégicos, alinhados ao Plano Estratégico Nacional, com abrangência mínima de 5 (cinco) anos, bem como os aprovarão nos seus órgãos plenários ou especiais até 31 de dezembro de 2009.

§ 1º - Os planejamentos estratégicos de que trata o caput conterão:

I - pelo menos um indicador de resultado para cada objetivo estratégico;

II - metas de curto, médio e longo prazos, associadas aos indicadores de resultado;

III - projetos e ações julgados suficientes e necessários para o atingimento das metas fixadas.

§ 2º - Os Tribunais que já disponham de planejamento estratégico deverão adequá-los ao Plano Estratégico Nacional, observadas as disposições e requisitos do caput e do §1º deste artigo.

§ 3º - As propostas orçamentárias dos tribunais devem ser alinhadas aos seus respectivos planejamentos estratégicos, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução.

§ 4º - Os tribunais garantirão a participação efetiva de serventuários e de magistrados de primeiro e segundo graus, indicados pelas respectivas entidades de classe, na elaboração e na execução de suas propostas orçamentárias e planejamentos estratégicos.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos tribunais superiores, sem prejuízo da participação efetiva de ministros e serventuários na elaboração e na execução de suas estratégias.

§ 6º O Conselho Nacional de Justiça adotará as providências necessárias para fornecer auxílio técnico-científico aos tribunais na elaboração e na gestão da estratégia.

Art. 3º O Núcleo de Gestão Estratégica dos tribunais ou unidade análoga coordenará ou assessorará a elaboração, implementação e gestão do planejamento estratégico, como também atuará nas áreas de gerenciamento de projetos, otimização de processos de trabalho e acompanhamento de dados estatísticos para gestão da informação.

§ 1º - Os tribunais deverão priorizar, inclusive nas suas propostas orçamentárias, a estruturação de Núcleos de Gestão Estratégica ou unidade análoga.

§ 2º - O Conselho Nacional de Justiça encaminhará aos tribunais, por intermédio do Departamento de Gestão Estratégica, sugestão de estruturação das atividades dos Núcleos de Gestão Estratégica.

CAPÍTULO III

DO BANCO E DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 4º - O Conselho Nacional de Justiça manterá disponível no seu Portal na Rede Mundial de Computadores (internet) o Banco de Boas Práticas de Gestão do Poder Judiciário, a ser continuamente atualizado, com o intuito de promover a divulgação e o compartilhamento de projetos e ações desenvolvidas pelos tribunais.

§ 1º - Os projetos e ações do Banco de Boas Práticas de Gestão do Poder Judiciário serão subdivididos de acordo com os temas da Estratégia Nacional, a fim de facilitar a identificação pelos tribunais interessados na sua utilização.

§ 2º - Os projetos e práticas a serem incluídos no Banco de Boas Práticas de Gestão do Poder Judiciário devem ser encaminhados ao Departamento de Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça, órgão responsável pela sua gestão.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

Art. 5º Os tribunais promoverão Reuniões de Análise da Estratégia - RAE trimestrais para acompanhamento dos resultados das metas fixadas, oportunidade em que poderão promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho.

CAPÍTULO V

DOS INDICADORES, METAS E PROJETOS NACIONAIS

Art. 6º Sem prejuízo do planejamento estratégico dos órgãos do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça coordenará a instituição de indicadores de resultados, metas, projetos e ações de âmbito nacional, comuns a todos os tribunais.

Parágrafo Único. As metas nacionais de nivelamento para o ano de 2009 estão descritas no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º-A O Conselho Nacional de Justiça coordenará a realização de Encontros Anuais do Poder Judiciário, preferencialmente no mês de fevereiro, com os seguintes objetivos, entre outros: (Incluído pela Emenda nº 01, publicada em 20.04.10)

I - avaliar a Estratégia Nacional; (Incluído pela Emenda nº 01, publicada em 20.04.10)

II - divulgar o desempenho dos tribunais no cumprimento das ações, projetos e metas nacionais no ano findo; (Incluído pela Emenda nº 01, publicada em 20.04.10)

III - definir as novas ações, projetos e metas nacionais prioritárias. (Incluído pela Emenda nº 01, publicada em 20.04.10)

§ 1º - Os Encontros Anuais do Poder Judiciário contarão com a participação dos presidentes e corregedores dos tribunais e dos conselhos, como também das associações nacionais de magistrados, facultado o convite a outras entidades e autoridades. (Incluído pela Emenda nº 01, publicada em 20.04.10)

§ 2º O Encontro Anual poderá ser precedido de reuniões preparatórias com representantes dos tribunais e com as associações nacionais de magistrados. (Incluído pela Emenda nº 01, publicada em 20.04.10)

§ 3º - As deliberações dos Encontros Anuais, mormente as ações, projetos e metas prioritárias estabelecidas, serão comunicadas ao Plenário do

CNJ e publicadas como Anexo desta Resolução. (Incluído pela Emenda nº 01, publicada em 20.04.10)

§ 4º - Caberá ao Conselho Nacional de Justiça a escolha da sede do Encontro Anual, observadas as candidaturas dos tribunais interessados, privilegiando-se a alternância entre as unidades federativas. (Incluído pela Emenda nº 01, publicada em 20.04.10)

§ 5º A organização dos Encontros Anuais dar-se-á em parceria entre o Conselho Nacional de Justiça e os tribunais-sede. (Incluído pela Emenda nº 01, publicada em 20.04.10)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Compete à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com a Comissão de Estatística e Gestão Estratégica, assessorados pelo Departamento de Gestão Estratégica, coordenar as atividades de planejamento e gestão estratégica do Poder Judiciário.

Parágrafo Único. A Presidência do Conselho Nacional de Justiça instituirá e regulamentará Comitê Gestor Nacional para auxiliar as atividades de planejamento e gestão estratégica do Poder Judiciário, a ser coordenado pelo Presidente da Comissão de Estatística e Gestão Estratégica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **GILMAR MENDES**

Anexo I da Resolução - o que foi utilizado:

Descrição do Objetivo:

Aprimorar a comunicação com o público externo, com linguagem clara e acessível, disponibilizando, com transparência, informações sobre o papel, as ações e as iniciativas do Poder Judiciário, o andamento processual, os atos judiciais e administrativos, os dados orçamentários e de desempenho operacional.

Linhas de Atuação:

- Papel e iniciativas do Judiciário;
- Informações processuais e administrativas;
- Aproximação com os meios de comunicação;
- Transparência e linguagem clara.

Ações Sugeridas:

- Desenvolver plano de comunicação;
- Divulgar o papel e as iniciativas do Judiciário à sociedade;
- Aprimorar e padronizar os serviços prestados nos portais da internet, tendo como foco o jurisdicionado e a necessidade de facilitar o acesso às informações processuais (excelência no atendimento virtual);
- Viabilizar o acesso virtual aos processos judiciais na íntegra;
- Utilizar os portais na internet como canal de comunicação e de transparência, inclusive para publicação de informações administrativas de interesse público (receitas, despesas, orçamento, execução orçamentária);
- Utilizar linguagem clara e acessível em todas as divulgações;
- Implantar ouvidoria estruturada e autônoma, inclusive para recebimento de críticas e sugestões;
- Realizar audiências públicas.

Resolução nº 71, de 31 de março de 2009

Dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça pelo bom funcionamento do Poder Judiciário, prevista no § 4º do art. 103-B da Constituição;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça de zelar pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura e de recomendar as providências para tanto necessárias, conforme dispõe o art. 19, I do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a urgência na obtenção da prestação jurisdicional, relacionada a processos judiciais em regime de plantão, bem como objetivando evitar distorções no desempenho das competências dos diferentes órgãos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de os plantões atuarem com objetividade e clareza para jurisdicionados e advogados que utilizam os serviços judiciários e a padronização das hipóteses de comprovada urgência, que se incluem na competência jurisdicional em regime de plantão; padronizar a disciplina correspondente, com objetividade e clareza para os jurisdicionados e advogados que utilizam os serviços judiciários;

RESOLVE:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;

c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O Plantão Judiciário realiza-se nas dependências do Tribunal ou fórum, em todas as sedes de comarca, circunscrição, seção ou subseção judiciária, conforme a organização judiciária local, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal, nos termos disciplinados pelo Tribunal.

~~Parágrafo único. A divulgação do nome dos juízes, endereços e telefones do serviço de plantão será realizada com antecedência razoável no site eletrônico do órgão judiciário respectivo e pela imprensa oficial no expediente forense.~~

Parágrafo único. A divulgação dos endereços e telefones do serviço de plantão será realizada com antecedência razoável pelo sitio eletrônico do órgão judiciário respectivo e pela imprensa oficial, devendo o nome dos plantonistas ser divulgado apenas 5 (cinco) dias antes do plantão. (Redação dada pela Resolução nº 152, de 06.07.12).

Art. 3º. Nos dias em que não houver expediente normal o plantão realizar-se-á em horário acessível ao público compreendendo pelo menos três (3) horas contínuas de atendimento ou dois períodos de três (3) horas.

Art. 4º. Os desembargadores e juízes de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos previstos no parágrafo anterior, podendo atender excepcionalmente em domicílio conforme dispuser regimento ou provimento local, em qualquer caso observada a necessidade ou comprovada urgência.

Art. 5º. O atendimento do serviço de plantão em primeiro e segundo grau será prestado mediante escala de desembargadores e juízes a ser elaborada com antecedência e divulgada publicamente pelos Tribunais.

Parágrafo único. Os tribunais e juízos poderão estabelecer escalas e períodos de plantão especial para períodos em que existam peculiaridades locais ou regionais ou para período de festas tradicionais, feriados, recesso ou prolongada ausência de expediente normal.

Art. 6º. Será responsável pelo plantão no segundo grau de jurisdição o juiz ou desembargador que o regimento interno ou provimento do respectivo tribunal designar, observada a necessidade de alternância. No primeiro grau, será juiz plantonista aquele designado ou indicado para período

mínimo de três (3) dias de plantão, por escala pública definida previamente no primeiro dia do mês.

Parágrafo único. Durante todo o período de plantão ficarão à disposição do juiz ou desembargador encarregado pelo menos um servidor e um oficial de justiça indicados por escala pública ou escolhidos de comum acordo pelo plantonista.

Art. 7º. O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

§1º. Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para a formalização e conclusão ao juiz plantonista.

§2º. Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição ou ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

Art. 8º. Os tribunais, por meio de seu órgão competente, quando for o caso, ou a corregedoria geral e os juízos de primeiro grau competentes, poderão editar ato normativo complementar disciplinando as peculiaridades locais ou regionais, observados os direitos e garantias fundamentais, as regras de processo e os termos desta resolução.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo tribunal respectivo para o plantão de segundo grau e pelo corregedor-geral para os casos de plantão em primeiro grau.

Art. 10. Os tribunais e juízos adaptarão, conforme a necessidade, seus regimentos ou atos normativos no prazo de noventa (90) dias.

Art. 11. O Plantão no Conselho Nacional de Justiça e nos Tribunais Superiores será disciplinado pelos respectivos regimentos internos.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 36, de 24 de abril de 2007.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009

Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO competir ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário conforme o artigo 103-B, § 4º, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no artigo 103-B, § 4º, VII, da Constituição Federal, compete ao Conselho Nacional de Justiça elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no país e as atividades do Conselho;

CONSIDERANDO reger-se a Administração Pública pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e constituírem as estatísticas do Poder Judiciário meio para a formulação do planejamento estratégico do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 4, de 16 de agosto de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, com o objetivo de concentrar, analisar e consolidar os dados a

serem obrigatoriamente encaminhados por todos os órgãos do Poder Judiciário do país;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios, os conceitos, os prazos e aperfeiçoar o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário - SIESPJ regulamentado pela Resolução CNJ nº 15, de 20 de abril de 2006;

CONSIDERANDO determinar a Resolução CNJ nº 49, de 18 de dezembro de 2007, a criação de Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, unidade administrativa competente para geração, consolidação e análise crítica dos dados estatísticos de cada órgão do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância das estatísticas para fundamentar decisões em matéria de políticas públicas do Poder Judiciário,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE ESTATÍSTICAS DO PODER JUDICIÁRIO NACIONAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário - SIESPJ, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça, é integrado pelos tribunais indicados nos incisos II a VII do Art. 92 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os dados do SIESPJ devem ser obrigatoriamente informados pela Presidência dos Tribunais.

Art. 2º. O SIESPJ é regido pelos princípios da publicidade, eficiência, transparência, obrigatoriedade de informação dos dados estatísticos e presunção de veracidade dos dados estatísticos informados pelos Tribunais e pela atualização permanente dos indicadores conforme aprimoramento da gestão dos Tribunais.

Seção II

Das Comunicações e dos Prazos

Art. 3º. Os dados estatísticos dos Tribunais serão informados ao Conselho Nacional de Justiça, por meio de transmissão eletrônica, observado o seguinte calendário:

I - os dados estatísticos anuais serão transmitidos no período de 10 de janeiro a 28 de fevereiro do ano seguinte;

II - os dados estatísticos semestrais serão transmitidos respectivamente no período de 10 de julho a 31 de agosto (primeiro semestre) e no período de 10 de janeiro a 28 de fevereiro do ano seguinte (segundo semestre).

III - as retificações porventura existentes poderão ser transmitidas no período de 15 de março a 15 de abril e no período de 15 de setembro a 15 de outubro;

IV - as falhas de fornecimento de dados deverão ser corrigidas pelos tribunais no prazo de dez dias, a contar da notificação.

Parágrafo Único. Os dados referentes à litigiosidade serão informados semestralmente e os demais informados anualmente.

Art. 4º. Os dados estatísticos serão transmitidos eletronicamente pelos Tribunais pelo sistema on-line, por meio do sítio na internet <https://estatistica.cnj.jus.br>.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça exime-se da verificação do conteúdo dos dados estatísticos enviados pelos Tribunais.

§ 2º A Presidência dos Tribunais é responsável pela fidedignidade da informação apresentada ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º. A Presidência de cada Tribunal poderá delegar a magistrado ou a serventuário especializado integrante do Núcleo de Estatística definido pela Resolução CNJ nº 49, de 18 de dezembro de 2007, a função de

gerar, conferir e transmitir os dados estatísticos, credenciando-os junto ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º. O credenciamento de magistrado ou serventuário far-se-á por meio de ofício dirigido à Presidência do CNJ.

§ 2º. Os Tribunais poderão encaminhar mais de um credenciamento.

Art. 6º. As comunicações entre o Conselho Nacional de Justiça, seus órgãos competentes e os Tribunais far-se-ão por meio eletrônico de acordo com a Lei nº 11. 419, de 19 de dezembro de 2006 .

§ 1º A Presidência dos Tribunais indicará endereço eletrônico institucional para o fim estabelecido no caput deste artigo e nesta Resolução.

§ 2º Presumir-se-ão recebidas as comunicações oficiais mediante simples confirmação automática quando a mensagem estiver disponível na caixa de correio eletrônico respectiva.

Art. 7º. O Departamento de Pesquisas Judiciárias receberá os dados estatísticos enviados pelos Tribunais, sob a supervisão da Comissão de Estatística e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. O Departamento de Pesquisas Judiciárias, de ordem do Plenário, da Presidência, da Corregedoria Nacional de Justiça, dos Conselheiros, das Comissões e da Secretaria-Geral do CNJ. poderá solicitar dados estatísticos aos Tribunais além dos contidos nesta Resolução.

Art. 8º. Os dados estatísticos serão apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Comissão de Estatística e Gestão Estratégica, em forma de relatório, abrangendo:

I - os dados estatísticos sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação ou Tribunal, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário, a cada semestre, conforme o disposto no art. 103-B, § 4º, VI ;

II - a consolidação anual, abrangendo os dados estatísticos coletados no ano imediatamente anterior;

III - a série histórica consolidada, abrangendo, no máximo, os dez anos anteriores, se disponíveis.

§ 1º. A análise crítica e as tendências dos dados estatísticos serão apresentadas em relatório consolidado, pela Comissão de Estatística e Gestão Estratégica, em seminário a realizar-se no segundo semestre de cada ano civil.

§ 2º. Conforme o disposto no artigo 103-B, § 4º, inciso VII da Constituição Federal, os dados estatísticos do Poder Judiciário constarão do relatório anual do CNJ a ser enviado ao Congresso Nacional.

§ 3º. Os tribunais manterão espaço permanente e de fácil acesso, em seus sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, para divulgação dos dados estatísticos alusivos à sua atuação administrativa e jurisdicional, inclusive produtividade dos magistrados.

§ 4º. A Corregedoria Nacional de Justiça regulamentará a divulgação mensal dos dados estatísticos alusivos à produtividade dos magistrados.

Art. 9º. Na consolidação dos dados estatísticos, o Conselho Nacional de Justiça observará, sempre que possível, as especificidades próprias da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e da Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ESTATÍSTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 10. A Comissão de Estatística e Gestão Estratégica será composta por três Conselheiros eleitos pelo Plenário do CNJ e auxiliada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias.

Parágrafo único. A Comissão poderá sugerir ao Conselho Nacional de Justiça a requisição de magistrados, conforme o art. 103-B, § 5º inciso III, para prestarem auxílio temporário à Comissão, sem prejuízo de suas funções regulares nos órgãos de origem.

Art. 11. Compete à Comissão de Estatística e Gestão Estratégica, dentre outras atribuições, o exercício das funções de orientação e monitoramento do SIESPJ.

§ 1º A Comissão de Estatística e Gestão Estratégica poderá criar, alterar e extinguir indicadores a que se refere esta resolução, de ofício ou mediante sugestão de qualquer Conselheiro, da Corregedoria Nacional de Justiça, do Departamento de Pesquisas Judiciárias ou do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário.

§ 2º A Comissão poderá recomendar inspeções técnicas com o propósito de verificar, in loco, a consistência metodológica da geração dos dados estatísticos pelos Tribunais.

Art. 12. A Comissão Estatística e Gestão Estratégica instituirá e regulamentará o Comitê Gestor Nacional do Sistema de Estatística do Poder Judiciário a ser coordenado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ, observada a composição por representantes do Poder Judiciário e da sociedade civil organizada.

Art. 13. A Comissão de Estatística e Gestão Estratégica promoverá a integração técnica do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Estatística do Poder Judiciário com os demais Comitês e Grupos de Trabalho instituídos pelo CNJ.

Parágrafo Único. O Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ é o órgão de assessoramento e coordenação responsável para esse fim.

CAPÍTULO III

DOS INDICADORES ESTATÍSTICOS GERAIS

Art. 14. O SIESPJ abrange os indicadores estatísticos fundamentais dispostos nas seguintes categorias:

I - Insumos, dotações e graus de utilização:

a) Receitas e despesas;

b) Estrutura.

II - Litigiosidade:

a) Carga de trabalho;

b) Taxa de congestionamento;

c) Recorribilidade e reforma de decisões.

III - Acesso à Justiça;

IV - Perfil das Demandas.

§ 1º. Novos indicadores suplementares poderão agregar-se aos normatizados nesta Resolução de acordo com a evolução administrativa e o planejamento estratégico do sistema judiciário.

§ 2º. Os indicadores do Planejamento Estratégico Nacional estabelecido pela Resolução CNJ nº 70 de 18 de março de 2009 serão elaborados em conjunto com o Comitê Gestor do Planejamento Estratégico.

Art. 15. Os indicadores fundamentais aludidos no art. 14 têm seus conceitos, fórmulas e descrições definidos e regulamentados em Anexos que integram esta Resolução, observado o disposto no artigo 9º.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Conselho Nacional de Justiça poderá solicitar aos tribunais relatórios estatísticos da tramitação processual provenientes dos descritivos e códigos de assuntos, classes e eventos das Tabelas Processuais Unificadas de Classes, Assuntos e de Movimentação Processuais aprovadas pela Resolução CNJ nº 46, de 18 de dezembro de 2007.

§ 1º. A Corregedoria Nacional de Justiça, por ocasião da realização de inspeções nas instituições judiciárias, fiscalizará a efetividade da

utilização das tabelas processuais aprovadas pelo CNJ, com a finalidade de garantir a padronização de estatísticas processuais e a gestão de pauta.

§ 2º. O Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ poderá prestar auxílio técnico aos tribunais na implantação das tabelas processuais aprovadas pela Resolução CNJ nº 46, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 17. Os erros materiais porventura existentes nos dados estatísticos enviados pelos Tribunais poderão ser corrigidos nos quatro períodos subsequentes por meio do sistema on-line seguindo o calendário de transmissão de dados disposto no artigo 3º.

Art. 18. O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução, bem como a omissão ou manipulação intencional dos dados estatísticos serão comunicados ao Plenário do CNJ, por qualquer membro da Comissão de Estatística e Gestão Estratégica, que instaurará o procedimento administrativo disciplinar correspondente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 19. A Comissão de Estatística e Gestão Estratégica poderá auditar as informações prestadas procedendo ao exame e a validação do sistema estatístico dos Tribunais.

§ 1º A Presidência dos Tribunais comunicará à Presidência do CNJ, as dificuldades técnicas ou materiais de informar quaisquer dos indicadores estatísticos constantes da resolução.

§ 2º O Tribunal deverá fornecer o planejamento detalhado das ações estratégicas e providências técnicas adotadas para suprir as respectivas deficiências no prazo de 90 dias.

Art. 20. Aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça, o cronograma de trabalho de que trata o artigo anterior vinculará a Presidência do Tribunal proponente, aplicando-se o disposto no artigo 18 quando verificada a inobservância injustificada dos prazos ali estabelecidos.

Art. 21. Revoga-se a Resolução CNJ nº 15, de 20 de abril de 2005.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Resolução nº 79, de 9 de junho de 2009

Dispõe sobre a transparência na divulgação das atividades do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO competir ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais;

CONSIDERANDO a unicidade do Poder Judiciário, a exigir a implementação de disciplina uniforme em temas concernentes à gestão da informação e das finanças;

CONSIDERANDO ser a publicidade um dos princípios fundamentais regentes da Administração Pública nos Poderes da República;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade compreende a transparência, a acessibilidade, a integralidade e a integridade das informações referentes à gestão administrativa e financeira da coisa pública;

CONSIDERANDO o dispêndio habitual de recursos financeiros para impressão e distribuição de relatórios de atividades e outros materiais de divulgação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a conveniência de substituição das mídias impressas pelas mídias eletrônicas como medida de promoção da preservação do meio-ambiente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal, e nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO, finalmente, o deliberado pelo Plenário na 86ª Sessão Ordinária, de 09 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a transparência na divulgação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário a que se referem os incisos I-A a VII do art. 92 da Constituição Federal .

Art. 2º A divulgação das atividades do Poder Judiciário brasileiro submeter-se-á aos seguintes princípios:

I - caráter informativo, educativo ou de orientação social das publicações e demais comunicações realizadas por qualquer meio, sendo vedada a menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público;

II - preferência pela utilização de meios eletrônicos em detrimento dos impressos, salvo quando estes, em tiragem estritamente limitada à respectiva necessidade, forem destinados:

a) a informar a população sobre seus direitos e sobre o funcionamento da Justiça, em linguagem simples e acessível;

b) ao cumprimento de dever legal;

c) a publicações de teor científico ou didático-pedagógico;

d) à guarda em acervo físico do órgão;

III - livre acessibilidade a qualquer pessoa, integralidade, exatidão e integridade das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária dos tribunais e conselhos, devendo seus respectivos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores dispor de campo de informações denominado "transparência" onde se alojem os dados concernentes à programação e execução orçamentária, integrados a sistema informatizado de administração financeira e controle, contendo, em tempo real, no mínimo:

a) informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, com discriminação dos valores desembolsados, mensal e anualmente, e classificação de todas as despesas por rubrica própria e específica, a título de pessoal, investimentos ou custeio, vedada a identificação genérica de pagamentos ("pessoal", "vantagens", "outros" ou "diversos", por exemplo);

b) no pagamento a fornecedores, os dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa natural ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

c) o lançamento e o recebimento de toda receita destinada às unidades gestoras, inclusive referentes a recursos extraordinários.

§ 1º Na hipótese de impressão de materiais de divulgação observará a Administração o uso de insumos de baixo custo financeiro e reduzido impacto ambiental.

§ 2º Os conteúdos mínimos estabelecidos no inciso III não excluem outras informações exigidas por lei, resolução do Conselho Nacional de Justiça, ato normativo dos tribunais e conselhos ou recomendações da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 3º Todo tribunal manterá serviço de atendimento aos usuários da Justiça para receber sugestões, críticas e reclamações acerca de suas atividades administrativas e jurisdicionais, preferencialmente por meio de ouvidorias.

Art. 4º A Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça e os tribunais poderão expedir regulamentos para o fiel cumprimento desta resolução.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos sistemas de informação descritos no art. 2º, inciso III, que poderão ser implantados até 1º de janeiro de 2010.

Ministro GILMAR MENDES

Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009

Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário conforme o artigo 103-B, parágrafo 4º, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira dos tribunais e conselhos promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 122 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências",

implica definições que impactarão a forma de publicação das informações referidas na Resolução nº 79, de 9 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a apresentação das informações, de modo a lhes conferir inteligibilidade e comparabilidade em benefício da eficácia do controle social sobre os gastos públicos;

CONSIDERANDO que a padronização da apresentação das informações alusivas à gestão orçamentária e financeira dos tribunais e conselhos permitirá a construção de indicadores de eficiência e mecanismos de comparação entre os órgãos jurisdicionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009; e

CONSIDERANDO o decidido nos autos do procedimento Ato nº 20091000060870, Numeração Única 0006087-84-2009.2.00.0000, na 96ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Os tribunais indicados nos incisos II a VII do Art. 92 da Constituição Federal, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho da Justiça Federal publicarão, em seus sítios na rede mundial de computadores e encaminharão ao Conselho Nacional de Justiça, observados as definições e prazos constantes desta Resolução:

I - os dados de sua gestão orçamentária e financeira, na forma dos Anexos I e II desta Resolução;

II - as informações sobre as respectivas estruturas remuneratórias, quantitativos de pessoal efetivo e comissionado, e origem funcional dos ocupantes dos cargos em comissão;

III - a relação de membros da magistratura e demais agentes públicos;

IV - a relação dos empregados de empresas contratadas em exercício nos órgãos; e

V - a relação dos servidores e/ou empregados não integrantes do quadro próprio em exercício no órgão, excluídos os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º A página inicial do sítio de cada órgão na rede mundial de computadores conterá o ícone "Transparência", como caminho para acesso às informações referidas nesta Resolução.

§ 2º Os dados referentes à Justiça Federal de 1º Grau serão informados pelos Tribunais Regionais Federais, desagregados por Seção Judiciária Federal.

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES SOBRE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Art. 2º Para os fins das informações a serem prestadas nos termos deste capítulo, na forma do Anexo I, definem-se:

I - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais são despesas de custeio relativas aos servidores ou empregados dos órgãos, inclusive requisitados e comissionados, ressalvado o disposto no inciso II, observado o seguinte detalhamento:

- a) despesas com pessoal ativo;
- b) despesas com pessoal inativo e pensões;
- c) encargos sociais incidentes sobre a remuneração do pessoal, e
- d) despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado (precatórios, requisições de pequeno valor e débitos judiciais periódicos vincendos) pagos a servidores ou empregados, conforme ação orçamentária específica.

II - Outras Despesas de Custeio são aquelas necessárias à manutenção dos serviços anteriormente criados, referentes ao funcionamento da Administração, observado o seguinte detalhamento:

- a) benefícios a servidores e empregados - auxílio-transporte;
- b) benefícios a servidores e empregados - auxílio-alimentação;
- c) benefícios a servidores e empregados - auxílio-creche;
- d) benefícios a servidores e empregados - assistência médica e odontológica;
- e) diárias pagas a membros da magistratura, agentes públicos, servidores, empregados e colaboradores;
- f) passagens e despesas com locomoção;
- g) indenizações de ajuda de custo, transporte e auxílio moradia ;
- h) aluguel de imóveis;
- i) serviços de água e esgoto;
- j) serviços de energia elétrica;
- k) serviços de telecomunicações;
- l) serviços de comunicação em geral;
- m) serviços de informática, incluindo manutenção e locação de software, locação de equipamentos de processamento de dados, serviços de tecnologia da informação, serviços técnico-profissionais de tecnologia da informação, aquisição de software sob encomenda, manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados, e comunicação de dados.
- n) serviços de limpeza e conservação;

- o) serviços de vigilância armada e desarmada;
- p) serviços de publicidade;
- q) locação de mão de obra, ressalvado o apropriado nas alíneas "n", e "o";
- r) serviços de seleção e treinamento;
- s) aquisição de material de expediente;
- t) aquisição de material de processamento de dados e de software;
- u) aquisição de material bibliográfico;
- v) aquisição de combustíveis e lubrificantes;
- w) aquisição de gêneros alimentícios;
- x) aquisição de material de consumo, ressalvado o apropriado nas alíneas 's' a "w";
- y) serviços médico e hospitalares, odontológicos e laboratoriais;
- z) demais despesas de custeio.

III - Despesas de Investimentos são despesas de capital referentes à construção e ampliação da infra-estrutura física e operacional do órgão, observado o seguinte detalhamento:

- a) Construção e reforma de imóveis;
- b) Aquisição de material permanente - veículos;
- c) Aquisição de material permanente - equipamentos de informática;

e d) Aquisição de material permanente - programas de informática;

e) Aquisição de material permanente - demais itens.

IV - Despesas com Inversões Financeiras são despesas de capital que implicam aquisição de imóveis e participações em empresas ou empreendimentos, passíveis de alienação posterior, observado o seguinte detalhamento:

a) Aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização; e

b) Outras Inversões.

V - Repasses recebidos são os recursos financeiros transferidos ou colocados à disposição do órgão pelo tesouro nacional ou estadual, em cada mês, destinados ao pagamento de:

a) pessoal e encargos sociais;

b) despesas de custeio;

c) investimentos; e

d) inversões financeiras;

VI - Receitas são os ingressos de recursos diretamente arrecadadas pelo órgão em cada mês, observado o seguinte detalhamento:

a) recursos a título de custas judiciais;

b) recursos a título de taxas judiciárias;

c) recursos a título de serviços extrajudiciários; e

d) demais recursos conforme previsão em leis específicas.

§ 1º - Despesas realizadas são aquelas cujos empenhos foram liquidados nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, exceto os relativos aos restos a pagar não-processados, que serão tratados na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º - As despesas relativas aos empenhos cujo direito adquirido pelo credor ainda não foi verificado, considerados liquidados no encerramento do exercício por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64 (restos a pagar não-processados), não serão computadas na informação relativa ao mês de dezembro.

§ 3º - Serão publicadas anualmente, observado o mesmo detalhamento constante dos incisos I a IV do art. 2º, as informações referentes às despesas inscritas em restos a pagar não-processados.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HUMANOS E REMUNERAÇÃO.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, os órgãos referidos no caput do art. 1º publicarão, nos respectivos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, e encaminharão ao Conselho Nacional de Justiça:

I - as estruturas remuneratórias dos respectivos quadros de pessoal efetivo, dos cargos e funções comissionados, e os subsídios dos membros do Poder Judiciário e demais agentes públicos neles atuantes, vigentes em 31 de agosto de 2009, na forma do Anexo III desta Resolução;

II - os quantitativos de cargos efetivos e comissionados existentes em 31 de agosto de 2009, discriminando, por níveis, no caso dos cargos efetivos, os vagos, os ocupados por servidores estáveis e os ocupados por servidores não estáveis, e, no caso dos cargos e funções comissionados, os vagos, os ocupados por servidores com e sem vínculo com o respectivo ente federado, na situação vigente em 31 de agosto de 2009, na forma do Anexo IV;

III - a relação completa de membros da magistratura e demais agentes públicos, efetivos ou não, na forma do Anexo V;

IV - a relação completa dos empregados de empresas contratadas, em exercício nos órgãos, na forma do Anexo VI; e

V - a relação completa de servidores e/ou empregados não integrantes do quadro próprio, em exercício no órgão mediante requisição, cessão, exercício temporário ou qualquer outra forma, excluídos os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, na forma do Anexo VII.

~~VI - as remunerações e diárias pagas individualmente a membros da magistratura, servidores, colaboradores e colaboradores eventuais, sem identificação nominal do beneficiário, na forma do Anexo VIII, agrupados por unidade administrativa (secretarias e congêneres) ou judiciária (gabinetes e varas).~~

VI - as remunerações, diárias, indenizações e quaisquer outras verbas pagas aos membros da magistratura e aos servidores a qualquer título, colaboradores e colaboradores eventuais ou deles descontadas, com identificação nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta os seus serviços, na forma do Anexo VIII. (Redação dada pela Resolução nº 151, de 05.07.12)

§ 1º - Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o art. 169, § 1o, da Constituição.

§ 2º - Para os fins do inciso VI deste artigo, considera-se:

I - Cargo no CNJ: é a denominação do cargo ou função ocupado pelo agente público no Conselho, acrescida, quando for o caso, da classe e padrão onde o servidor estiver posicionado.

II - Remuneração Paradigma: soma do vencimento básico e demais vantagens permanentes percebidas pelo servidor ocupante de cargo efetivo no Órgão, excluídas as explicitadas nos demais incisos deste artigo;

III - Vantagens Pessoais: soma das vantagens pessoais do servidor do quadro do Conselho, incluindo Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, Adicional por Tempo de Serviço e vantagens pessoais decorrentes de sentença judicial ou decisão administrativa;

IV - Função ou Cargo Comissionado: retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função comissionada, incluindo a diferença de subsídio no caso de conselheiros ou juízes auxiliares;

V - Auxílios: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio pré-escolar, auxílio-saúde e auxílio-natalidade.

VI - Vantagens Eventuais: abono constitucional de 1/3 de férias, indenização de férias, antecipação de férias, gratificação natalina, antecipação de gratificação natalina, serviço extraordinário, substituição e pagamentos retroativos;

VII - Remuneração de Origem: Remuneração ou subsídio do servidor requisitado no órgão de origem quando optante por aquela remuneração. (Informação não exigida no caso de colaborador, colaborador eventual ou servidor requisitado sem cargo ou função comissionada no órgão declarante.)

VIII - Total Bruto: soma das parcelas referidas nos incisos II a VII;

IX - Retenção por Teto Constitucional: parcela da remuneração mensal retida por exceder o teto remuneratório constitucional, conforme Resoluções CNJ nºs 13 e 14/2006;

X - Diárias: valor creditado a título de diárias no mês de referência, ainda que relativo a períodos que o ultrapassem.

§ 3º - Na publicação das informações referidas no inciso VI, as unidades administrativas ou judiciárias que tenham menos de vinte servidores deverão ser agrupadas a outras de mesma natureza e hierarquia, na quantidade necessária para atingir este número, indicando-se a composição do grupo de unidades no cabeçalho do totalizador.

§ 4º - Os tribunais de justiça e de justiça militar estadual adaptarão os anexos III e IV às estruturas remuneratórias das respectivas carreiras, planos de cargos, cargos e funções comissionados.

DOS PRAZOS E DEFINIÇÕES TÉCNICAS.

Art. 4º A publicação das informações de que trata esta Resolução observará os seguintes prazos:

I - até 30 dias após a publicação desta resolução, serão publicadas as informações referidas no art. 3º, incluindo as atualizações previstas no § 1º deste artigo;

II - até 31 de março de 2010 serão publicados os demonstrativos detalhados no Anexo I, referentes a cada um dos meses dos anos-calendário de 2007, 2008 e 2009, bem assim os demonstrativos referidos no § 3º do art. 2º referentes aos exercícios de 2007, 2008 e 2009;

III - até 31 de março de 2010 serão publicados os demonstrativos orçamentários constantes do Anexo II consolidados, para os exercícios de 2007, 2008 e 2009;

IV - até o vigésimo dia de cada mês, a partir de abril de 2010, serão publicados os demonstrativos mensais detalhados nos anexos I e II, abrangendo todas as despesas e as receitas realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º - As informações publicadas nos termos do inciso I serão atualizadas:

I - trimestralmente no caso do inciso II, de modo a refletir as posições vigentes no último dia dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, comparativamente às mesmas datas do ano imediatamente anterior.

II - sempre que houver alteração nas estruturas remuneratórias, no caso do Inciso I do art. 3º;

III - sempre que houver modificação das relações no caso dos incisos III, IV e V do art. 3º; e

IV - mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de referência, no caso do inciso VI do art. 3º.

§ 2º - Os cargos transformados após 31 de agosto de 2009 serão incorporados aos anexos IV e V, a partir da primeira atualização subsequente nos termos do § 1º.

§ 3º - As informações referidas nesta Resolução serão publicadas em formato hipertexto (HTML - Hypertext MarkupLanguage), cuja cópia deverá estar disponível em arquivo para download no sítio dos órgãos.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os dados publicados serão encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça, eletronicamente, em formato definido pelo Departamento de Tecnologia da Informação - DTI do CNJ, na mesma data em que ocorrer a publicação ou retificação.

§ 5º - As informações publicadas serão mantidas nos sítios pelo prazo mínimo de trinta e seis meses.

§ 6º - O Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderão publicar em seus sítios quadros informativos consolidados referentes aos Tribunais Regionais Federais e os Tribunais Regionais do Trabalho respectivamente.

Art. 5º Para os tribunais e conselhos federais, a publicação dos dados referidos no art. 3º supre a exigência contida no art. 78 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 .

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 6º Fica postergado para 28 de maio de 2010 o prazo fixado no art. 5º da Resolução nº 79, de 9 de junho de 2009, no que se refere aos sistemas de informação descritos no seu art. 2º, inciso III.

Parágrafo único. A partir da plena vigência do art. 2º da Resolução nº 79, de 2009, será mantida a sistemática de publicação de informações prevista nesta Resolução, cabendo aos órgãos a garantia da consistência de ambos os conjuntos de informações.

Art. 7º O cumprimento do disposto nesta Resolução é de responsabilidade do presidente de cada órgão.

Art. 8º O CNJ incluirá em suas rotinas operacionais procedimentos para a compilação das informações referidas nesta Resolução, bem assim para verificação periódica da integridade dos dados, inclusive mediante inspeções nos sistemas de administração financeira geradores dos dados primários.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Nacional de Justiça poderá alterar, no todo ou em parte, os anexos a esta Resolução e os prazos de publicação.

Art. 9º Sem prejuízo da utilização no exercício do controle administrativo e judiciário previsto no art. 103-B da Constituição, as informações encaminhadas ao CNJ nos termos desta Resolução serão disponibilizadas à Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento para construção de instrumentos de comparação entre os órgãos e orientação quanto ao aperfeiçoamento de procedimentos de gestão.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010

Dispõe sobre a Gestão
de Precatórios no
âmbito do Poder
Judiciário

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do Art. 37 da Carta Constitucional (CF, art. 103-B, § 4º, caput e inciso II);

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a promoção da efetividade do cumprimento das decisões são objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo judicial e administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de um maior controle dos precatórios expedidos e de tornar mais efetivos os instrumentos de cobrança dos créditos judiciais em desfavor do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar aspectos procedimentais referentes à Emenda Constitucional nº 62/09;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça em sua 108ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de junho de 2010,

RESOLVE:

Seção I

O Sistema de Gestão de Precatórios

Art. 1º O Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, instituído no âmbito do Poder Judiciário e gerido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tem por base banco de dados de caráter nacional, alimentado pelos Tribunais descritos nos incisos II a VII do Art. 92 da Constituição Federal, com as seguintes informações:

I - tribunal, unidade judiciária e número do processo judicial que ensejou a expedição do precatório, nome do beneficiário e respectiva inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - datas do trânsito em julgado da decisão que condenou a entidade de Direito Público a realizar o pagamento e da expedição do precatório;

III – valor do precatório, data da atualização do cálculo e entidade de Direito Público devedora;

IV - natureza do crédito, se comum ou alimentar;

V – valor total dos precatórios expedidos pelo tribunal até 1º de julho de cada ano;

VI - valor total da verba orçamentária anual de cada entidade de Direito Público da jurisdição do Tribunal destinada ao pagamento dos precatórios;

VII - percentual do orçamento de cada entidade de Direito Público sob a jurisdição do Tribunal destinado ao pagamento de precatórios;

VIII - valor total dos precatórios não pagos até o final do exercício, por entidade de Direito Público;

IX – os valores apresentados pela entidade de Direito Público devedora e admitidos para compensação na forma do § 9º do art. 100 da Constituição Federal .

X – os valores retidos a título de imposto de renda, inclusive na forma dos arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal , bem como os valores retidos a título de contribuição previdenciária.

§ 1º As informações dos itens I a V deverão ser encaminhadas ao CNJ até o dia 30 de agosto de cada ano, e as dos itens VI a X até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, as quais comporão mapa anual sobre a situação dos precatórios expedidos por todos os órgãos do Poder Judiciário, a ser divulgado

no Portal do CNJ na Rede Mundial de Computadores (internet), ressalvados dados pessoais dos beneficiários.

§ 2º Os tribunais deverão disponibilizar as informações nos seus respectivos portais da internet, na ordem de expedição dos precatórios, observados os prazos do parágrafo anterior.

§ 3º As informações serão encaminhadas com observância de modelo de dados fornecido pelo Departamento de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º A Presidência do CNJ, por ato próprio, poderá determinar a inclusão de outras informações no modelo de dados a ser encaminhado pelos Tribunais.

§ 5º O disposto no presente artigo não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor.

Art. 2º Através do SGP, os Tribunais poderão monitorar o pagamento de precatórios, verificando o descumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares por parte das entidades de Direito Público devedoras no pagamento de precatórios e adotando as medidas cabíveis.

Seção II

Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes

Art. 3º Fica instituído no âmbito do SGP o Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, no qual constarão as entidades devedoras que não realizarem a liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º do art. 97 do ADCT.

§ 1º Para efeito do art. 97, § 10, IV, “a” e “b”, e V, do ADCT, considera-se omissa a entidade devedora que constar do cadastro, não podendo contrair empréstimo externo ou interno, receber transferências voluntárias enquanto nele figurar, bem como receber os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, será conferido acesso às informações deste cadastro aos órgãos responsáveis pela elaboração, acompanhamento, execução e controle orçamentário e financeiro.

Seção III

Apresentação e Expedição do Precatório

Art. 4º Para efeito do disposto no “caput” do art. 100 da Constituição Federal, considera-se como momento de apresentação do precatório o do recebimento do ofício perante o Tribunal ao qual se vincula o juízo da execução.

§ 1º No caso de devolução do ofício ao juízo da execução, por fornecimento incompleto de dados ou documentos, a data de apresentação será aquela do protocolo do ofício com as informações e documentação completas.

§ 2º Os Tribunais deverão adotar providências voltadas à padronização dos formulários para a expedição de ofício requisitório, sendo facultada a utilização de meio eletrônico, bem como deverão implantar sistemas e mecanismos padronizados de envio e registros da entrada no Tribunal da requisição encaminhada pelo juiz da execução, voltados à aferição do momento de recebimento.

Art. 5º O juiz da execução informará no precatório os seguintes dados, constantes do processo:

I – número do processo de execução e data do ajuizamento do processo de conhecimento;

~~II – natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento e, em se tratando de indenização por desapropriação de imóvel residencial, indicação de seu enquadramento ou não no art. 78, § 3º, do ADCT;~~

II – natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento;
(Redação dada pela Resolução nº 145, de 02.03.12)

III – nomes das partes, nome e número de seu procurador no CPF ou no CNPJ;

IV – nomes e números dos beneficiários no CPF ou no CNPJ, inclusive quando se tratar de advogados, peritos, incapazes, espólios, massas falidas, menores e outros;

V – natureza do crédito (comum ou alimentar);

VI – o valor individualizado por beneficiário, contendo o valor e a natureza dos débitos compensados, bem como o valor remanescente a ser pago, se houver, e o valor total da requisição;

VII – data-base considerada para efeito de atualização monetária dos valores;

VIII – data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento;

IX – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou impugnação, se houver, ou data do decurso de prazo para sua oposição;

X – data em que se tornou definitiva a decisão que determinou a compensação dos débitos apresentados pela Fazenda Pública na forma dos art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição Federal;

XI – em se tratando de requisição de pagamento parcial, complementar, suplementar ou correspondente a parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força de ajuste contratual, o valor total, por beneficiário, do crédito executado;

XII – em se tratando de precatório de natureza alimentícia, indicação da data de nascimento do beneficiário e se portador de doença grave, na forma da lei.

XIII – data de intimação da entidade de Direito Público devedora para fins do disposto no art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição Federal, ou, nos casos em que tal intimação for feita no âmbito do Tribunal, data da decisão judicial que dispensou a intimação em 1ª instância.

XIV – em relação a processos de competência da Justiça Federal, o órgão a que estiver vinculado o servidor público civil ou militar da

administração direta federal, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista, e;

XV – em relação a processos de competência da Justiça Federal e do Trabalho, o valor das contribuições previdenciárias, quando couber.

§ 1º Os precatórios deverão ser expedidos individualizadamente, por credor, ainda que exista litisconsórcio.

§ 2º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22 da Lei nº 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal.

§ 3º Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário do precatório quando se tratar de honorários sucumbenciais ou contratuais.

§ 4º Os Tribunais deverão adotar providências voltadas à padronização dos formulários para a expedição de precatório, que deverão indicar, para fins de enquadramento nos fluxos orçamentários e financeiros das Fazendas Públicas, o valor integral do crédito, informações detalhadas dos débitos compensados e o valor a ser pago aos beneficiários por meio de precatório.

Seção IV

Compensação de Precatórios

Art. 6º O juízo da execução, antes do encaminhamento do precatório ao Tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intimará o órgão de representação judicial da entidade executada para que informe, em 30 dias, a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.

§ 1º Havendo resposta de pretensão de compensação pela entidade devedora, o juiz da execução decidirá o incidente nos próprios autos da execução, após ouvir a parte contrária que deverá se manifestar em 10 (dez) dias, valendo-se, se necessário, do exame pela contadoria judicial.

§ 2º Quando a intimação for realizada no âmbito do Tribunal, havendo pretensão de compensação pela entidade devedora, o Presidente determinará a autuação de processo administrativo e ouvirá a parte contrária, que deverá se manifestar em 10 (dez) dias, decidindo em seguida, valendo-se, se necessário, do exame pela contadoria do Tribunal e cabendo recurso na forma prevista no seu regimento interno.

~~§ 3º Tornando-se definitiva a decisão que determina a compensação dos valores a serem pagos mediante precatório, deverá a Vara ou o Tribunal, conforme o órgão que decidiu sobre a compensação, emitir os documentos de arrecadação para fins de controle orçamentário e financeiro, juntando-os ao processo administrativo de expedição do precatório.~~

§ 3º Tornando-se definitiva a decisão que determina a compensação dos valores a serem pagos mediante precatório, deverá a Vara ou o Tribunal, conforme o órgão que decidiu sobre a compensação, emitir certificado de compensação para fins de controle orçamentário e financeiro, juntando-os ao processo administrativo de expedição do precatório. (Redação dada pela Resolução nº 123, de 09.11.10)

~~§ 4º A compensação se operará no momento da efetiva expedição do documento de arrecadação, quando cessará a incidência de correção monetária e juros moratórios sobre os débitos compensados.~~

§ 4º A compensação se operará no momento da efetiva expedição do certificado de compensação, quando cessará a incidência de correção monetária e juros moratórios sobre os débitos compensados. (Redação dada pela Resolução nº 123, de 09.11.10)

§ 5º O procedimento de compensação, quando realizado no âmbito do Tribunal, não impedirá a inscrição do precatório apresentado até 1º de julho de um ano no orçamento do ano seguinte da entidade devedora, deduzindo-se o valor compensado, caso reconhecida posteriormente a compensação. (Incluído pela Resolução nº 123, de 09.11.10)

Seção V

Requisição do Precatório à Entidade Devedora

Art. 7º Para efeito do disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se como momento de requisição do precatório a data de 1º de julho, para os precatórios apresentados ao Tribunal entre 02 de julho do ano anterior e 1º de julho do ano de elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º O Tribunal deverá comunicar, até 20 de julho, por ofício, à entidade devedora, os precatórios requisitados em 1º de julho, com finalidade de inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

§ 2º Nos casos em que o Tribunal optar por realizar o procedimento de compensação junto ao seu Presidente, na forma do art. 6º, para efeito do disposto no art. 100, §§ 5º, 9º e 10, da Constituição Federal, considera-se como o momento de apresentação do precatório a data da decisão definitiva de compensação.

§ 3º Na comunicação dos precatórios requisitados (§ 1º), deverão ser fornecidas cópias dos precatórios respectivos, em modalidade na qual seja identificada a data de recebimento.

§ 4º A apresentação do precatório ao Tribunal e a comunicação prevista no § 1º poderão ser realizadas por meio eletrônico.

Seção VI

Gestão das Contas Especiais

Art. 8º A gestão das Contas Especiais de que trata o art. 97, § 1º, I, do ADCT compete ao Presidente do Tribunal de Justiça de cada Estado, com o auxílio de um Comitê Gestor integrado por um magistrado titular e suplente de cada um dos Tribunais com jurisdição sobre o Estado da Federação respectivo e que tenham precatórios a serem pagos com os recursos das contas especiais, indicados pelos respectivos Presidentes.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor:

I - decidir impugnações relativas à lista cronológica de apresentação;

II - decidir impugnações relativas às preferências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 100 da CF.

§ 2º Para cada entidade devedora em Regime Especial serão abertas ao menos duas contas especiais, uma para o pagamento em ordem cronológica e outra para pagamento na forma do § 8º do art. 97 do ADCT, sendo vedada a utilização de conta única do Tribunal para a gestão dos precatórios.

§ 3º Os gastos operacionais afetos ao Poder Judiciário com a gestão das contas especiais serão rateados pelos Tribunais que integram o Comitê Gestor, proporcionalmente ao volume de precatórios oriundos de sua jurisdição.

Art. 8º-A. Podem os Tribunais de Justiça firmar convênios com bancos oficiais para operarem as contas especiais, mediante repasse de percentual a ser definido no convênio quanto aos ganhos auferidos com as aplicações financeiras realizadas com os valores depositados nessas contas. (Incluído pela Resolução nº 123, de 09.11.10)

§ 1º. A definição do banco oficial com o qual o Tribunal operará será feita mediante procedimento licitatório ou assemelhado, escolhendo aquele que ofereça melhores condições de gerenciamento e retribuição, a qual deve ter, como parâmetro, percentuais sobre os valores movimentados nas contas judiciais abertas para movimentação de valores, vinculadas às entidades públicas devedoras. (Incluído pela Resolução nº 123, de 09.11.10)

§ 2º. Os rendimentos auferidos em função do convênio devem ser rateados entre os Tribunais, na mesma proporção do volume monetário dos precatórios que possuam. (Incluído pela Resolução nº 123, de 09.11.10)

Seção VII

Listagem de Precatórios e Preferências

Art. 9º Os Tribunais deverão formalizar entre si e com as entidades públicas devedoras convênios voltados à criação de sistemas de informação para a organização e controle das listagens de credores de precatórios, decorrentes de sentenças judiciais estabelecidas no seu âmbito, observando o seguinte:

I - A listagem será elaborada pelos Tribunais considerando uma única lista para cada entidade pública devedora;

II - O pagamento de precatórios deverá ser realizado considerando a unicidade de listagens;

III - A inobservância da ordem cronológica de apresentação e das preferências configura preterição, implicando na responsabilização do Presidente do Tribunal responsável pela quebra da ordem;

IV - Considerando a natureza administrativa do processamento de precatórios, os incidentes acerca do posicionamento de credores, titulares de condenações de distintos Tribunais, serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

§ 1º. É facultado aos Tribunais de Justiça, de comum acordo com os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, optar pela manutenção das listagens de precatórios em cada Tribunal de origem dos precatórios, devendo o Comitê Gestor de Contas Especiais definir e assegurar o repasse proporcional das verbas depositadas nas contas especiais aos Tribunais que tenham precatórios a pagar. Nesse caso, as impugnações à ordem cronológica serão resolvidas pelo Presidente de cada Tribunal. (Incluído pela Resolução nº 123, de 09.11.10)

§ 2º Deve ser pago primeiramente o precatório de menor valor quando entre dois precatórios não for possível estabelecer a precedência cronológica (§ 7º do art. 97 do ADCT). (Incluído pela Resolução nº 123, de 09.11.10)

Art. 10. O pagamento preferencial previsto no § 2º do art. 100 da CF será efetuado por credor e não importará em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência.

§ 1º Para as entidades devedoras que estiverem submetidas ao regime especial de pagamento de precatórios, o pagamento preferencial é limitado aos valores destinados ao pagamento de precatórios em ordem cronológica, a teor do disposto no § 6º do art. 97 do ADCT e terá como parâmetro a lista única de cada entidade devedora, vedada a discriminação por tribunal de origem.

§ 2º O exercício do direito personalíssimo a que alude o § 2º do art. 100 dependerá de requerimento expresso do credor, com juntada dos documentos necessários à comprovação da sua condição, antes da apresentação

do precatório ao Tribunal competente, devendo o juízo da execução processar e decidir o pedido.

§ 3º Para os precatórios já apresentados ou expedidos, os pedidos de pagamento preferencial, previsto no § 2º do art. 100 da CF, devem ser dirigidos ao Presidente do Tribunal de origem do precatório, que decidirá, na forma do seu Regimento Interno, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

§ 4º Apenas no caso de morte do credor após o protocolo do requerimento, a preferência por idade ou doença estende-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável, nos termos do art. 1.211-C do CPC, não se aplicando a mesma preferência aos cessionários. (Incluído pela Resolução nº 123, de 09.11.10)

Art. 11. A preferência dos créditos dos idosos e portadores de doenças graves será limitada ao triplo do valor estipulado por lei editada no âmbito da entidade devedora, para as requisições de pequeno valor ou, na falta de lei, ao triplo dos valores definidos no § 12, incisos I e II do art. 97 do ADCT, não podendo ser inferior ao maior valor do benefício do regime geral de previdência social.

Art. 12. Serão considerados idosos os credores originários de qualquer espécie de precatório, que contarem com 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data da expedição do precatório em 9 de dezembro de 2009, data da promulgação da EC 62/2009, sendo também considerados idosos, após tal data, os credores originários de precatórios alimentares que contarem com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, na data do requerimento expresso de sua condição, e que tenham requerido o benefício.

Art. 13. Serão considerados portadores de doenças graves os credores acometidos das seguintes moléstias, indicadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei n.º 11.052/2004 :

- a) tuberculose ativa;
- b) alienação mental;
- c) neoplasia maligna;

- d) cegueira;
- e) esclerose múltipla;
- f) hanseníase;
- g) paralisia irreversível e incapacitante;
- h) cardiopatia grave;
- i) doença de Parkinson;
- j) espondiloartrose anquilosante;
- l) nefropatia grave;
- m) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- n) contaminação por radiação
- o) síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS);
- p) hepatopatia grave;
- k) moléstias profissionais. (Incluída pela Resolução n° 123, de 09.11.10)

~~Parágrafo único. Pode ser beneficiado pela preferência constitucional o credor portador de doença grave, assim considerada com base na conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.~~

Parágrafo único. Pode ser beneficiado pela preferência constitucional o credor portador de doença grave, assim considerada com base na conclusão da medicina especializada comprovada em laudo médico oficial, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (Redação dada pela Resolução n° 123, de 09.11.10)

Art. 14. Em caso de insuficiência de recursos para atendimento à totalidade dos pedidos de preferência, dar-se-á preferência aos portadores de doenças graves sobre os idosos em geral, e destes sobre os créditos de natureza alimentícia, e, em cada classe de preferência, à ordem cronológica de apresentação do precatório.

Parágrafo único. As preferências previstas neste dispositivo serão observadas em relação ao conjunto de precatórios pendentes de pagamento, independentemente do ano de expedição, observada apenas a ordem cronológica entre os precatórios preferenciais.

Art. 15. Os precatórios liquidados parcialmente, relativos a créditos de idosos ou portadores de doença grave, manterão a posição original na ordem cronológica de pagamento.

Seção VIII

Cessão de Precatórios

Art. 16. O credor de precatório poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário a preferência de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 100 da CF.

§ 1º O disposto no caput não obsta o gozo, pelo cessionário, da preferência de que trata o § 1º do art. 100, quando a origem do débito se enquadrar em uma das hipóteses nele previstas.

§ 2º Quando a cessão for comunicada após o registro da preferência de que trata o § 2º do art. 100, deve o Tribunal de origem do precatório adotar as providências para a imediata retirada e, se for o caso, inclusão da preferência do § 1º do art. 100 da CF.

§ 3º A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao juízo de origem e à entidade devedora, antes da apresentação da requisição ao Tribunal.

§ 4º A cessão de créditos não alterará a natureza comum ou alimentar do precatório e não prejudicará a compensação, sendo considerado, para esse fim, o credor originário.

Art. 17. Nos precatórios submetidos ao regime especial de que trata o art. 97 do ADCT, poderá ocorrer cessão do crédito a terceiros, pelo credor, aplicando-se as normas do artigo 16, caput e seus §§ 1º e 2º, devendo a comunicação da cessão ser protocolizada junto ao Presidente do Tribunal de origem do precatório, que comunicará à entidade devedora e, após decisão, promoverá a alteração da titularidade do crédito, sem modificação na ordem cronológica.

Seção IX

Regime Especial de Pagamento

~~Art. 18. Dos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como de suas Autarquias e Fundações Públicas, que estejam em mora com o pagamento dos precatórios e não tenham exercido a opção de que trata o art. 97, § 1º, do ADCT, estarão obrigados à inclusão no orçamento de verbas necessárias ao pagamento de precatórios pendentes, nos termos § 5º do art. 100 da Constituição Federal, ou sujeitos ao sequestro previsto no § 6º do mesmo artigo.~~

Art. 18. Dos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como de suas Autarquias e Fundações Públicas, que estejam em mora com o pagamento dos precatórios e não tenham exercido a opção de que trata o art. 97, § 1º, do ADCT, no prazo de 90 dias estipulado pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 62/09, serão cobrados os depósitos no regime anual de que cogita o inciso II do § 1º do art. 97 do ADCT. (Redação dada pela Resolução nº 123, de 09.11.10)

§ 1º A mora é caracterizada pelo atraso de qualquer natureza no pagamento de precatórios consolidado até 9 de dezembro de 2009, proveniente de depósitos insuficientes ou não pagamento de verba anual orçamentária de 2008 ou das parcelas das moratórias concebidas pelos art. 33 e 78 do ADCT e, uma vez instaurado, abarca os novos débitos formados durante a vigência do regime especial.

§ 2º Também integrará o regime especial a diferença entre o valor total requisitado judicialmente em 2008 e o provisionado na lei orçamentária.

Art. 19. Optando a entidade devedora pela vinculação de percentual da receita corrente líquida, deverá ser depositado mensalmente, em contas à disposição do Tribunal de Justiça local, o percentual que nos termos do inciso I do § 1º e § 2º do artigo 97 do ADCT tiver sido vinculado a tal finalidade, calculado sobre 1/12 (um doze avos) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, sendo o percentual determinado pelo total devido na data da promulgação da EC 62/09, compreendendo a administração direta e indireta, incluindo autarquias, fundações e universidades vinculadas à Unidade Devedora.

Parágrafo único. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos terão que ser destinados ao pagamento em ordem cronológica (§ 6º do artigo 97 do ADCT), cabendo à entidade devedora indicar a aplicação dos recursos restantes (§ 8º, incisos I, II e III do artigo 97 do ADCT), depositando-se em contas separadas os recursos destinados a cada finalidade.

Art. 20. A entidade devedora deverá fornecer ao Tribunal de Justiça local demonstração do cálculo efetuado para fins de determinação do percentual da receita corrente vinculado ao pagamento de precatórios, sempre que esta tiver se beneficiado da escolha do menor percentual de vinculação admitido.

§ 1º. Os Tribunais de Justiça promoverão o levantamento das dívidas públicas de precatórios de todas as entidades devedoras sob sua jurisdição e, no caso daquelas em que, pela projeção da aplicação dos percentuais mínimos previstos constitucionalmente, se verificar que os precatórios vencidos e vincendos não serão satisfeitos no prazo de 15 anos, fixarão percentual mais elevado, que garanta a quitação efetiva dos precatórios atrasados no prazo constitucional. (Incluído pela Resolução nº 123, de 09.11.10)

§ 2º. No cálculo de que cogita o § 2º do art. 97 do ADCT, o Tribunal de Justiça levará em consideração:

a) o valor global e projetado para 15 anos da dívida pública de precatórios (vencidos e vincendos) da entidade devedora;

b) a subtração do deságio máximo tolerável, de 50% (cinquenta por cento) sobre a parcela de precatórios pagável mediante acordos diretos e leilões, de 50% (cinquenta por cento), o que resulta em 25% (vinte e cinco por cento) a ser abatido do montante global dos precatórios;

c) divisão do resultado da alienação anterior por 15 (quinze), número de anos para quitação dos precatórios atrasados;

d) comparação percentual desse valor com a projeção em 15 anos da receita corrente líquida da entidade devedora, fixando o percentual obtido como valor a ser depositado mensalmente pelo ente devedor. (Incluída pela Resolução nº 123, de 09.11.10)

§ 3º. O depósito do percentual mínimo previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 97 do ADCT pelas entidades devedoras antes da elaboração do cálculo previsto no parágrafo anterior não impedirá o ajuste posterior do percentual, de modo a se fixar percentual que garanta, ao final dos 15 anos, o pagamento integral dos precatórios atrasados. (Incluído pela Resolução nº 123, de 09.11.10)

Art. 21. A entidade devedora que optar pelo regime de amortização com base no percentual da receita corrente líquida indicará, no mesmo ato, a forma de pagamento, que poderá observar a modalidade de leilão, acordo direto com os credores nos termos de lei específica ou em atenção à ordem crescente do precatório, de menor para o de maior valor.

Art. 22. A entidade devedora que optar pelo regime especial anual, promoverá o depósito até dezembro de 2010, correspondente ao total da mora atualizada, dividido pelo número de anos necessários à liquidação, que poderá ser de até 15 anos.

§ 1º O montante de cada parcela não poderá ser inferior ao valor provisionado na lei orçamentária promulgada em 2008, em atenção ao sistema do art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º No cálculo do valor das demais parcelas anuais, o Tribunal de Justiça competente, considerará o total do valor em mora remanescente, somando-o ao valor dos precatórios apresentados até 1º julho do ano em curso, dividido pelo número de anos faltantes.

Art. 23. Optando a entidade devedora pelo regime de amortização mensal, deverá providenciar o depósito da quantia respectiva em contas especialmente abertas para tal fim.

§ 1º O valor mensal corresponderá à aplicação do percentual variável de, no mínimo, 1% a 2%, dependendo do enquadramento previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 97 do ADCT, incidente sobre a receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao do depósito.

§ 2º A entidade devedora deverá fazer a opção de que trata o § 6º do art. 97 do ADCT, indicando a forma de fracionamento do depósito em duas contas bancárias, sendo que, no mínimo, cinquenta por cento (50%) do total mensal deverá ser depositado na conta bancária destinada ao pagamento em respeito às preferências e ordem cronológica.

§ 3º Não havendo a opção prevista no parágrafo anterior, a totalidade do depósito será utilizada para o pagamento na ordem cronológica de apresentação.

Art. 24. Não realizando a entidade devedora a opção de que trata o §8º do art. 97 do ADCT, o processamento da totalidade do depósito atenderá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 24-A. Uma vez realizados os depósitos mensal ou anual mínimos nas contas especiais gerenciadas pelos Tribunais de Justiça, é facultado aos entes devedores o processamento dos precatórios que não se encontravam em mora no âmbito dos Tribunais Federais e do Trabalho, nos termos do art. 100 da CF ou mediante acordos perante juízos conciliatórios. (Incluído pela Resolução nº 123, de 09.11.10)

Parágrafo único. Ficam convalidados todos os atos já praticados neste sentido. (Incluído pela Resolução nº 123, de 09.11.10)

Art. 25. Os pedidos de complementação de depósito por insuficiência deverão ser formulados ao Juízo da execução, e somente integrarão o cômputo da parcela anual, após o envio da conta aditiva com demonstração do trânsito em julgado dessa decisão.

Art. 26. O Tribunal de Justiça local comunicará ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas sobre as opções de que trata esta Seção, a quem caberão os exames da regularidade das contabilizações e informações do regime especial de pagamento.

Leilões de Precatórios

Art. 27. Para a realização dos leilões previstos no § 9º do art. 97 da ADCT, os Tribunais deverão firmar convênios com entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil.

Art. 28. Para a realização dos leilões serão observados os seguintes parâmetros:

I – Publicação, pelo Tribunal correspondente, de edital da realização do leilão no Diário da Justiça, com informações correspondentes a datas, procedimentos, critérios e prazo para habilitação;

II – A habilitação dos credores interessados será realizada por meio de ato do Presidente do Tribunal, mediante apresentação de requerimento, observado o prazo para apresentação previsto no edital;

III – A relação de credores habilitados será publicada no Diário Oficial e encaminhada à entidade conveniada para a realização dos leilões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do leilão;

~~IV – O lance mínimo para aquisição do título será de 50% (cinquenta por cento) do valor do precatório;~~

IV – Os leilões, realizados por meio de sistema eletrônico, ocorrerão mediante oferta pública, na modalidade de deságio, utilizando-se, salvo critério diverso previsto no edital, a cumulação do maior percentual de deságio com o maior valor de precatório. Terão preferência para serem pagos, em cada leilão realizado, os precatórios de maior valor em caso de mesmo percentual de deságio, e os de maior percentual de deságio em caso de valores distintos, admitindo-se como deságio máximo o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do precatório; (Redação dada pela Resolução nº 123, de 09.11.10)

V – A entidade conveniada deverá encaminhar ao Tribunal o resultado do leilão, para que sejam consumados os atos de pagamento e quitação.

Pagamento em Ordem Crescente de Valor

Art. 29. A entidade devedora poderá destinar o pagamento a vista de precatórios não quitados na forma do § 6º e do inciso I do § 8º, do art. 97 do ADCT, em ordem única e crescente de valor por precatório.

Seção

XII Acordo Direto

Art. 30. A homologação de acordo direto com os credores realizada perante câmara de conciliação instituída pela entidade devedora (inciso III do § 8º do art. 97 do ADCT), deve ser condicionada à existência de lei própria e que respeite, entre outros, os princípios da moralidade e impessoalidade.

Art. 31. Faculta-se aos Tribunais instituir Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com objetivo de buscar a conciliação nos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento, utilizando os valores destinados a pagamento por acordo direto com credores, com as competências que forem atribuídas pelo ato de sua instituição.

Seção XIII

Obrigações Acessórias

Art. 32. Efetivado o pagamento de precatório, com observância das hipóteses, prazos e obrigações previstos na legislação aplicável, o Tribunal de Justiça local providenciará, diretamente ou mediante repasse da verba aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, quando for o caso:

I - retenção das contribuições previdenciárias e assistenciais devidas pelos credores, e repasse dos valores retidos aos institutos de previdência e assistência beneficiários;

II - recolhimento das contribuições previdenciárias e assistenciais de responsabilidade patronal devidas em função do pagamento, aos institutos de previdência e assistência beneficiários; (Suspensão por decisão liminar do Exmo. Ministro Marco Aurélio, no MS 31.281)

III - depósito da parcela de FGTS em conta vinculada à disposição do credor;

IV - retenção do imposto de renda devido na fonte pelos credores, e seu respectivo recolhimento.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça local, em até 30 (trinta) dias da data da efetivação do pagamento, comunicará à entidade devedora a sua efetivação, indicando o valor pago a cada credor, com individualização das verbas pagas e memória do cálculo de atualização respectivo.

Seção XIV

Sequestro e Retenção de Valores

Art. 33. Para os casos de sequestro previstos no art. 100 da Constituição Federal e no art. 97 do ADCT, o Presidente do Tribunal de origem do precatório determinará a autuação de processo administrativo contendo os documentos comprobatórios da preterição de direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do precatório, bem como nos casos de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º do art. 97 do ADCT.

§ 1º Após a autuação, será oficiada a autoridade competente – Presidente da República, Governador ou Prefeito, conforme o caso –, para, em 30 dias, proceder à regularização dos pagamentos ou prestar as informações correspondentes.

§ 2º Em seguida à manifestação ou ao transcurso do prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, em 10 (dez) dias.

§ 3º Após a manifestação do Ministério Público, ou transcurso do prazo sem manifestação, o Presidente do Tribunal proferirá a decisão.

§ 4º Das decisões dos Presidentes dos Tribunais caberá recurso conforme previsto no Regimento Interno do Tribunal.

§ 5º Havendo necessidade de sequestro de recursos financeiros, este procedimento será realizado pelo Presidente do Tribunal, por meio do convênio “Bacen-Jud”.

Art. 34. No caso de não liberação tempestiva dos recursos de que tratam o inciso II do § 1º e os §§ 2º e 6º do artigo 97 do ADCT, o Presidente do Tribunal, conforme previsto no inciso V do § 10 do referido artigo, fará constar tal fato no CEDIN, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, que determinará à Secretaria do Tesouro Nacional a retenção dos repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios e indicará as contas especiais respectivas para o depósito dos valores retidos.

~~Parágrafo único. Os recursos retidos e depositados nas contas especiais não retornarão para os Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme o § 5º do artigo 97 do ADCT.~~

§ 1º. O Tribunal de Justiça que incluir entidade devedora no CEDIN comunicará ao CNJ o valor da parcela não depositada, de modo a que a retenção seja limitada a essa quantia. (Incluído pela Resolução nº 123, de 09.11.10)

§ 2º. Os recursos retidos e depositados nas contas especiais não retornarão para os Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme o § 5º do artigo 97 do ADCT. (Parágrafo renumerado pela Resolução nº 123, de 09.11.10)

Art. 34-A. Em relação aos precatórios de credores não localizados, serão pagos apenas os honorários advocatícios, ficando retido o valor do principal para pagamento de outros precatórios que se lhe sigam na ordem cronológica, até que se faça prova da localização do credor ou seus sucessores. (Incluído pela Resolução nº 123, de 09.11.10)

Seção XV

Revisão e Atualização de Cálculos

Art. 35. O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que:

I - o requerente aponte e especifique claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata;

II - o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial;

III - o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

Art. 36. A partir da promulgação da Emenda Constitucional n. 62/09, a atualização de valores dos precatórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

§ 1º O índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança é o índice aplicado mensalmente à caderneta de poupança, excluída a taxa de juros que o integra.

§ 2º Será divulgada pelo CNJ, mensalmente, a tabela de atualização de precatórios judiciais, com índices diários a partir de 29/06/09, data da Lei 11.960/09, a qual integrará o Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, e seu aplicativo de cálculo.

§ 3º A atualização dos valores dos precatórios até a publicação da Emenda Constitucional 62/09 deverá ser feita na forma das decisões judiciais que os originaram, respeitados os índices de correção monetária, os juros a qualquer título e outras verbas ou penalidades eventualmente fixadas.

Seção XVI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. A implementação do Regime Especial de que trata o art. 97 do ADCT não prejudica o cumprimento dos acordos perante juízos

conciliatórios já formalizados na data de promulgação da Emenda Constitucional.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos saldos dos acordos judiciais e extrajudiciais para pagamento de precatórios parcelados na forma do art. 33 ou do art. 78 do ADCT.

§ 2º Não se exige a edição da lei a que se refere o art. 31, para os juízos conciliatórios instituídos perante os Tribunais competentes anteriores à promulgação da Emenda Constitucional.

~~Art. 38. A caracterização de crime de responsabilidade praticado pelo Presidente do Tribunal na forma do art. 100, § 6º, da Constituição Federal, não prejudicará a abertura de procedimento administrativo adequado pelo Plenário do CNJ, por omissão na adoção das medidas previstas nesta Resolução.~~

Art. 38. A caracterização de crime de responsabilidade praticado pelo Presidente do Tribunal na forma do art. 100, § 7º, da Constituição Federal, não prejudicará a abertura de procedimento administrativo adequado pelo Plenário do CNJ, por omissão na adoção das medidas previstas nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 123, de 09.11.10)

Art. 39. Para os fins do artigo 18 desta Resolução, em até 90 (noventa) dias contados da edição da presente Resolução, os Tribunais informarão ao respectivo Tribunal de Justiça a existência de precatórios pendentes de pagamento, indicando o processo de origem, comarca e vara em que tramitou o processo de conhecimento, nomes dos credores e seus números de inscrição no CPF ou CNPJ, bem como a natureza do crédito, o valor devido a cada um e a respectiva data-base, bem como a existência de preferência constitucional para pagamento.

Art. 40. As informações de que trata o art. 1º desta Resolução relativas aos precatórios expedidos até 1º de julho de 2009 deverão ser encaminhadas ao CNJ até 90 (noventa) dias contados da edição da presente Resolução.

Art. 41. O Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios, previsto no art. 8º da presente Resolução, deverá ser constituído no âmbito de cada Tribunal de Justiça no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Resolução.

Art. 42. Os recursos já depositados pelos entes devedores junto aos Tribunais competentes para pagamento de precatórios, anteriormente à EC 62, e ainda não utilizados deverão obedecer ao novo regramento constitucional.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput não serão contabilizados para os fins do §§ 1º e 2º do art. 97 do ADCT.

Art. 43. O CNJ criará em 60 (sessenta) dias a contar da edição desta Resolução, por ato normativo próprio, o Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, estabelecendo os procedimentos e rotinas para inclusão e exclusão de entidades devedoras.

~~Art. 44. O CNJ criará em 60 (sessenta) dias a contar da edição desta Resolução, por ato normativo próprio, o Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, estabelecendo os procedimentos e rotinas para inclusão e exclusão de entidades devedoras.~~

Art. 44. A entidade devedora que não tenha realizado a opção pelo sistema mensal no prazo do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62/09 ou que não tenha efetivado os depósitos mensais até o final de julho de 2010, se submeterá ao regime especial de cumprimento anual. (Redação dada pela Resolução nº 123, de 09.11.10)

Art. 44-A. O pagamento do saldo remanescente decorrente de precatórios anteriormente parcelados, na forma do então vigente art. 78 do ADCT, originários das propostas orçamentárias anteriores a 2011 e que não estejam submetidas ao regime especial de parcelamento do art. 97 do ADCT, será feito acrescido de juros de mora à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano subsequente ao do pagamento da primeira parcela, quando esta tiver sido adimplida no prazo constitucional. (Incluído pela Resolução nº 145, de 02.03.12)

Parágrafo Único. Não tendo sido adimplidas as parcelas previstas no art. 78 do ADCT, no prazo constitucional, os juros de mora incidem a partir da data da expedição do precatório, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano). (Incluído pela Resolução nº 145, de 02.03.12)

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 92, de 13 de outubro de 2009.

Ministro CEZAR PELUSO**Resolução nº 121, de 5 de outubro de 2010**

Dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, especialmente o disposto no inciso I, §4º, art. 103-B

CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito sob o qual é alicerçada a República Federativa do Brasil adotou o princípio da publicidade como garantia da prestação de contas da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos atos processuais a fim de conferir transparência e garantir o direito de acesso à informação, conforme dispõe o art. 5º, XXXIII e XXXIV, b da Constituição;

CONSIDERANDO que o art. 93, XI, da Constituição garante o exercício da publicidade restrita ou especial dos atos processuais, segundo a qual a divulgação pode e deve ser restringida sempre que a defesa da intimidade ou o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO a exigência de tratamento uniforme da divulgação dos atos processuais judiciais no âmbito de toda a magistratura nacional, de molde a viabilizar o exercício da transparência sem descuidar da preservação do direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pela justiça brasileira em razão da estigmatização das partes pela disponibilização na rede mundial de computadores de dados concernentes aos processos judiciais que figuraram como autoras ou rés em ações criminais, cíveis ou trabalhistas;

CONSIDERANDO a necessidade da definição de diretrizes para a consolidação de um padrão nacional de definição dos níveis de publicidade das informações judiciais, a fim de resguardar o exercício do devido processo legal, com todos os meios e instrumentos disponibilizados;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 6º, da Lei 11.419/2006, estabelece que os documentos eletrônicos “somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça”;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 114ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de outubro de 2010, no julgamento do Ato nº 0001776-16.2010.2.00.0000.

RESOLVE:

Art. 1.º A consulta aos dados básicos dos processos judiciais será disponibilizada na rede mundial de computadores (internet), assegurado o direito de acesso a informações processuais a toda e qualquer pessoa, independentemente de prévio cadastramento ou de demonstração de interesse.

Parágrafo único. No caso de processo em sigilo ou segredo de justiça não se aplica o disposto neste artigo.

Art. 2.º Os dados básicos do processo de livre acesso são:

I – número, classe e assuntos do processo;

II – nome das partes e de seus advogados;

III – movimentação processual;

IV – inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos.

Art. 3.º O advogado cadastrado e habilitado nos autos, as partes cadastradas e o membro do Ministério Público cadastrado terão acesso a todo o conteúdo do processo eletrônico.

§ 1º. Os sistemas devem possibilitar que advogados, procuradores e membros do Ministério Público cadastrados, mas não vinculados a processo previamente identificado, acessem automaticamente todos os atos e documentos processuais armazenados em meio eletrônico, desde que demonstrado interesse, para fins, apenas, de registro, salvo nos casos de processos em sigilo ou segredo de justiça.

§ 2º. Deverá haver mecanismo que registre cada acesso previsto no parágrafo anterior.

~~Art. 4.º As consultas públicas disponíveis na rede mundial de computadores devem permitir a localização e identificação dos dados básicos de processo judicial segundo os seguintes critérios:~~

Art. 4.º As consultas públicas dos sistemas de tramitação e acompanhamento processual dos Tribunais e Conselhos, disponíveis na rede mundial de computadores, devem permitir a localização e identificação dos dados básicos de processo judicial segundo os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução nº 143, de 30.11.2011)

I – número atual ou anteriores, inclusive em outro juízo ou instâncias;

II – nomes das partes;

III – número de cadastro das partes no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda;

IV – nomes dos advogados;

V – registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

~~§ 1º A consulta ficará restrita ao previsto no inciso I da cabeça deste artigo nas seguintes situações:~~

§ 1º. A consulta ficará restrita às seguintes situações: (Redação dada pela Resolução nº 143, de 30.11.2011)

~~I – nos processos criminais, após o trânsito em julgado da decisão absolutória, da extinção da punibilidade ou do cumprimento da pena;~~

I - ao inciso I da cabeça deste artigo, nos processos criminais, após o trânsito em julgado da decisão absolutória, da extinção da punibilidade ou do cumprimento da pena; (Redação dada pela Resolução nº 143, de 30.11.2011)

~~II – nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho.~~

II - aos incisos I, IV e V da cabeça deste artigo, nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho. (Redação dada pela Resolução nº 143, de 30.11.2011)

§ 2º. Os nomes das vítimas não se incluem nos dados básicos dos processos criminais.

Art. 5º. A disponibilização de consultas às bases de decisões judiciais impedirá, quando possível, a busca pelo nome das partes.

Art. 6º. A certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no pólo passivo da relação processual originária.

Art. 7º. A certidão judicial deverá conter, em relação à pessoa a respeito da qual se certifica:

I - nome completo;

II – o número do cadastro de contribuinte no Ministério da Fazenda;

III – se pessoa natural:

a) nacionalidade;

b) estado civil;

c) números dos documentos de identidade e dos respectivos órgãos expedidores;

d) filiação; e

d) o endereço residencial ou domiciliar.

IV – se pessoa jurídica ou assemelhada, endereço da sede; e

V – a relação dos feitos distribuídos em tramitação contendo os números, suas classes e os juízos da tramitação originária.

§ 1º. Não será incluído na relação de que trata o inciso V o processo em que houver gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei no. 7.210, de 1984) ou quando a pena já tiver sido extinta ou cumprida, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei (art. 202, da Lei 7.210, de 1984).

§ 2º. A ausência de alguns dos dados não impedirá a expedição da certidão negativa se não houver dúvida quanto à identificação física da pessoa.

Art. 8º. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

§1º. A certidão judicial criminal também será negativa:

I – quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

II – em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

§ 2º Também deverá ser expedida certidão negativa quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a

certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

Art. 9º. O requerente de certidão negativa sobre a sua situação poderá, na hipótese do §1º inciso I, do artigo anterior, solicitar a inclusão do resumo da sentença absolutória ou que determinou o arquivamento.

Art. 10. A certidão requisitada mediante determinação judicial deverá informar todos os registros constantes em nome da pessoa.

Art. 11. A certidão judicial negativa será expedida eletronicamente por meio dos portais da rede mundial de computadores.

Art. 12. A certidão judicial positiva poderá ser expedida eletronicamente àqueles previamente cadastrados no sistema processual, contendo, se for o caso, o resumo da sentença criminal (Art. 2º. da Lei 11.971, de 2009).

Parágrafo único. A pessoa não cadastrada solicitará a expedição de certidão conforme regulamentado pelo tribunal respectivo.

Art. 13. Os órgãos jurisdicionais de que tratam os incisos I-A a VII do art. 92 da Constituição deverão observar os termos desta Resolução a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Parágrafo único. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores em desconformidade com esta Resolução poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Art. 14. Está Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Ministro **CEZAR PELUSO**

ANEXO II – Comentários Especialista.

Comentários do especialista referente aos requisitos levantados.

1 – O portal divulga informações sobre o papel do Judiciário?

A divulgação de informações sobre o papel do Judiciário deve ser feita de forma clara e com linguagem de fácil acesso. Acredito que os órgãos devem inclusive, criar cartilhas sobre suas funções destinadas às crianças e adolescentes. É muito comum em escolas o ensino do papel do poder Legislativo e Executivo, mais pouco se aborda sobre o Judiciário. Poucas escolas trazem em seus currículos noções de direito (constitucional, consumidor, civil, penal). Quando a população se apodera de informações sobre o papel do judiciário bem como sobre os seus direitos podemos ter a certeza que em médio prazo teremos uma decrescente impunidade/infração de direitos.

2 – O portal divulga plantonistas, endereços e telefones de plantão judicial?

A resolução 71 do CNJ dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição, padronizando os casos em que exista urgência na obtenção da prestação jurisdicional e impondo formalidades no atendimento do jurisdicionado. O portal deve ser claro e objetivo não só no que toca as informações sobre o plantão (funcionamento, telefone etc.) mais quem (e como) pode utilizar esse serviço.

3 – O portal possui campo com dados estatísticos alusivos à atuação administrativa e jurisdicional?

Esse item remete às resoluções atreladas ao conceito de transparência, lei de acesso à informação e ao conceito inglês da *Accountability* (entendida em uma faceta multidimensional). Estes dados, quando apresentados, devem ser de fácil compreensão para todas (os).

4 – O portal possui campo denominado “Transparência” na página inicial com dados sobre a execução orçamentária e financeira?

As principais resoluções que abordam a transparência são:

79: Dispõe sobre a transparência na divulgação das atividades do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências. Nessa resolução reporto como ponto chave o inciso III do artigo 2º que expressa como princípio da divulgação das atividades do poder judiciário livre acessibilidade a qualquer pessoa, integralidade, exatidão e integridade das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária dos tribunais e conselhos, devendo seus respectivos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores dispor de

campo de informações denominado “transparência” onde se alojem os dados concernentes à programação e execução orçamentária, integrados a sistema informatizado de administração financeira e controle [...].

102: Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselho. Essa resolução não foi só importante por trazer definições técnicas mais principalmente por estipular prazos para a publicação de informações.

5 – O portal possui campo que divulga a produtividade do magistrado?

A produtividade do magistrado está vinculada a duas resoluções do CNJ: 106 e 184. A primeira trata sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau. A segunda expressa os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

A produtividade do magistrado deve ser analisada sob duas óticas distintas:

1 – Os órgãos do judiciário devem se preocupar com a celeridade dos processos judiciais, assegurando a razoável duração do feito. Como forma de acompanhar casos emblemáticos e o/a andamento/demora processual o CNJ instituiu o programa Justiça Plena.

2 – A busca por uma alta produtividade do magistrado e dos servidores não pode gerar decisões precipitadas e sem embasamento jurídico.

6 – O portal possui canal de Ouvidoria?

Atualmente existem duas resoluções que trazem em seu bojo a ouvidoria: 79 (art. 3º e 4º) e 103 que dispõe sobre as atribuições da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, determina a criação de ouvidorias no âmbito dos Tribunais e dá outras providências.

A existência de ouvidorias é uma importante forma de comunicação entre sociedade-estado e permite de certa forma o controle e a participação social nos órgãos. As ouvidorias devem existir não apenas no judiciário, mais em todos os órgãos governamentais.

7 - O portal possui campo para expedição de precatórios?

Esse item está em acordo com a resolução 115 do CNJ e com suas modificações constates nas resoluções 123 e 145. Precatório é uma ordem judicial para pagamento de débitos dos órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou distritais, quando de condenação judicial. O precatório só é utilizado quando a condenação onera valores maiores, até 10 salários mínimos (variável de acordo com o as normas de cada ente) o valor pode ser requerido por meio da Requisição de Pequeno Valor – RPV.

8 – O portal apresenta campo para acesso a processos judiciais?

Esse item é importante, pois facilita as partes envolvidas o acesso ao andamento processual diretamente e não apenas por meio de advogado ou pessoalmente, ele remete à Resolução 121 do CNJ, artigos 1º ao 5º. É interessante não só o acesso ao processo por meio de um dos itens elencados na resolução como a existência de um mecanismo/cadastro onde o tribunal informe por e-mail quando ocorrer andamento processual.

9 – O portal apresenta campo para expedição de certidão judicial negativa?

O requisito remete à Resolução 121 do CNJ, artigos 6º ao 12. Embora a resolução trate da expedição de certidão tanto positiva quanto negativa eletronicamente deveria existir algum normativo do CNJ a respeito da expedição dessas certidões fisicamente. Atualmente cabe cada tribunal regulamentar o prazo para expedição da certidão fisicamente. Ora, devemos nos lembrar de que nem todos possuem acesso à rede mundial de computadores e que por vezes órgãos que solicitam esse tipo de documento, não aceitam o expedido eletronicamente, ou quando aceitam querem que o usuário confirme sua autenticidade em cartório o que gera maiores custos.

Especialista: Valter Moura do Carmo – Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza (2009) e mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza com período sanduíche na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (2012). Atualmente é doutorando em Direito pela UFSC.